

Principal Instituição Financeira de fomento do Governo Federal na Região Amazônica, tem como missão promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia, por meio da execução de políticas públicas e oferta de produtos e serviços financeiros.

O Banco da Amazônia S.A. reconhece seu papel no resgate da importância da Região para o desenvolvimento de sua gente e contribuição para um país melhor, mais justo e equânime.

Na qualidade de Agente Financeiro para a implementação das políticas creditícias para a Região, o que norteia nossos relacionamentos é a busca do bem-estar de todos que compõem a comunidade em que atuamos.

Apresentarmo-nos a essa comunidade implica estabelecer e divulgar padrões que orientam nossas ações, ora expressas em nosso Código de Ética.

## **MISSÃO**

Desenvolver uma Amazônia Sustentável com crédito e soluções eficazes.

## **VISÃO**

Ser o principal Banco de fomento da Amazônia, moderno, com colaboradores engajados e resultados sólidos.

## **VALORES**

- Integridade – Ética e Transparência;
- Meritocracia;
- Desenvolvimento Sustentável;
- Valorização do cliente;
- Decisões técnicas e colegiadas;
- Eficiência e inovação;
- Comprometimento com o resultado e a gestão de riscos.

## CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética do Banco da Amazônia contém padrões baseados nos princípios da legalidade, probidade, imparcialidade e transparência, bem como, pelo respeito ao ser humano, presentes na Constituição Federal, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Conduta da Alta Administração Federal.

## RELAÇÃO COM SEUS FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS PARCEIROS

O Banco da Amazônia pauta seus relacionamentos com os fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas sociais e ambientalmente responsáveis.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

O Banco da Amazônia, quando da contratação das empresas e seus empregados, respeita os princípios e os valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho.

## ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO E ÀS NORMAS

O Banco da Amazônia exige e cumpre, em seu processo de contratação de bens e serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, o atendimento à legislação vigente no País, em especial a Lei nº. 10.520/2002- Lei do Pregão e Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/2006 – Estatuto da ME e EPP, Lei nº. 13.303/2016 – Lei de Responsabilidade das Estatais e seu Decreto Regulamentador, Decreto Federal nº. 8.945/2016, dentre outras.

O Banco da Amazônia também veda a participação de empresas que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei 9.605/1998 (Leis de Crimes Ambientais) em suas licitações.

## PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em cumprimento do disposto legal, veda-se nos processos licitatórios a participação de empresas que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Ademais, o Banco explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Termo de Parceria, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

### **PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

O Banco da Amazônia observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho infantil.

### **COMBATE À CORRUPÇÃO EM TODAS AS SUAS FORMAS**

Na realização de seus negócios, o Banco da Amazônia observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética, Estatuto Social, normas e regulamentos internos da área de Gestão de Pessoas e legislação aplicável.

### **PLANOS DE APLICAÇÃO DE RECURSO**

Os Planos de Aplicação de Recursos elaborados pelo Banco da Amazônia representam importantes ferramentas estratégicas na condução da política de crédito da Instituição e são concebidos em alinhamento com as políticas e programas do Governo Federal para a Amazônia e prioridade nos nove Estados da Região Amazônica.

A finalidade precípua dos Planos de Aplicação é a de orientar a atuação do Banco da Amazônia na Região, visando o alcance da máxima eficiência na alocação dos recursos sob sua gestão e, assim, cumprir com o nobre papel institucional de promover o desenvolvimento regional em bases sustentáveis, contribuindo para a inclusão social, a redução da pobreza, a melhoria da qualidade de vida das populações locais e a minimização das desigualdades inter e intrarregionais.

### **ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO BANCO DA AMAZÔNIA**

Nos editais e minutas de contratos em geral, o Banco da Amazônia preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas contratadas na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pelo Banco seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no art. 4º daquele Decreto, a saber:

- Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens.

No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contrato consta exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

Diretoria de Gestão de Recursos e Portfólio de Produtos e Serviços – DIREP

Gerência Executiva de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos – GEPAC

Coordenadoria de Processos Licitatórios – COPOL

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/020

O Banco da Amazônia S.A., de ora em diante denominado simplesmente Banco, em conformidade com a autorização contida no processo **GEPAC-COCOM Nº 2023/130**, torna público que realizará Pregão Eletrônico, de nº 2023/020, do tipo **Menor Preço Global Mensal por Lote/item**, o qual reger-se-á pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S/A, doravante denominado **REGULAMENTO**, de 28 de Fevereiro de 2018, instituído pelo Resolução nº 1/CA, de 26 de janeiro de 2018 e pela Lei nº13.303, de 30.06.2016 e pelo Decreto nº 8.945, de 27.12.2016 com observância no que couber às disposições da Lei nº 12.846, de agosto de 2013; do Decreto nº 9.507/18 de 21.09.2018, de 07.07.1997; do Decreto nº 3.722, de 09.01.2001; da Lei nº 10.520, de 17.07.2002; do Decreto nº 4.485, de 25.11.2002; do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006; da Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014; da Lei Complementar 155/16 e Decreto nº 8.538/2015 e suas respectivas alterações, cujo objeto consta no **item 01** deste Edital.

Constituem Anexos deste Edital e dele são partes integrantes os seguintes documentos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência	Fls. 44 a 83
<b>ANEXO I-A</b>	Relações de Materiais e Equipamentos de Limpeza	Fls. 84 a 85
<b>ANEXO I-B</b>	Planilha de Custos e Formação de Preços – IN 05/2017 e atual.	Fls. 86 a 91
<b>ANEXO I-C</b>	Planilha Informativa de Custo do Material	Fls. 92 a 93
<b>ANEXO I-D</b>	Relação dos Empregados da Contratada	Fl. 94
<b>ANEXO II</b>	Modelo de Carta Proposta	Fls.95 a 96
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Carta Fiança Bancária	Fl. 97
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Declaração de Contratos Firmados	Fl. 98
<b>ANEXO V</b>	Minuta de Declaração de Fato Impeditivo e Fato Superveniente	Fl. 99
<b>ANEXO VI</b>	Minuta de Declaração de ME e EPP	Fl.100
<b>ANEXO VII</b>	Minuta de declaração de inexistência de empregado Menor no quadro da empresa	Fl.101
<b>ANEXO VIII</b>	Minuta de Declaração exigida no <b>subitem 20.2</b> do Edital	Fl.102
<b>ANEXO IX</b>	Minuta da declaração de Teor de conhecimento do Decreto, da Lei nº 7.203/2010	Fl.103
<b>ANEXO X</b>	Minuta da Declaração para atender o Art. 38, da Lei nº 13.303/2016	Fl.104
<b>ANEXO XI</b>	Minuta de Declaração de Conhecimento do teor da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”)	Fl. 105
<b>ANEXO XII</b>	Minuta de instrumento contratual	Fls. 106 a 147
<b>ANEXO XIII</b>	Termo de Compromisso e Sigilo de Dados e Informações	Fls. 148 a 151
<b>ANEXO XIV</b>	Termo de Responsabilidade e Confidencialidade do Empregado	Fls.152 a 153
<b>ANEXO XV</b>	Matriz de Risco	Fls. 154 a 155
<b>ANEXO XVI</b>	Atestado de Vistoria Técnica	Fl.156
<b>ANEXO XVII</b>	Minuta de declaração de concordância em não realizar vistoria técnica	Fl.157

As propostas serão abertas no dia **12.07.2023**, às **10h00**. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá na mesma data às **10h30**.

As consultas relativas a esta licitação poderão ser feitas pelo e-mail [licitacoes@basa.com.br](mailto:licitacoes@basa.com.br). As consultas deverão informar o número desta licitação.

Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF), nos termos do Art. 53, do Decreto nº 10.024 de 20.09.2019.

Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, e conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a) pelo(a) Gerência de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos (GEPAC), por meio da **Ordem de Serviço (OS) nº 2023/023**, que cuidará do seu processamento e julgamento.

Para participar deste Pregão Eletrônico ou simplesmente acompanhá-lo, o interessado deverá acessar a página de licitações do Banco da Amazônia, na internet, através do endereço <http://www.bancoamazonia.com.br>, item “**Licitações**”, onde se encontra o link para o sistema de licitações eletrônicas. Será utilizado no procedimento o Sistema Eletrônico COMPRASNET do Portal de Compras do Governo Federal: <http://www.comprasnet.gov.br> “**Comprasnet SIASG**”. **UASG: 179007**.

A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do (a) Pregoeiro (a) em sentido contrário.

## 1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza e conservação, por m<sup>2</sup> (metro quadrado), com fornecimento de materiais e equipamentos, para a Unidade do Banco da Amazônia no Estado de São Paulo conforme abaixo:

LOTE/ITEM	POSTO DE TRABALHO	UNIDADE	QUANTIDADE MÃO DE OBRA
01	Auxiliar de Serviços Gerais – <b>CBO-5143-20</b>	São Paulo – CNPJ: 04.902.979/0048-08	01

- 1.2.** A licitação conterá 01(um) lote único.
- 1.3.** O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Global Mensal por lote/item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4.** As Licitantes deverão apresentar o quantitativo de mão de obra necessária à prestação dos serviços de limpeza para Unidade do Banco no Estado de São Paulo, conforme **item 1.1** deste Edital.

## 2. PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1 - Prazo:** O prazo máximo para início da execução dos serviços será de 10 (dez) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, conforme modelo do **ANEXO XII** deste Edital.

**2.2 - Local:** Os serviços serão realizados nas dependências do Banco da Amazônia S.A. localizado no Estado de São Paulo/SP, abaixo discriminado:

UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	UF	CEP	FONE
São Paulo – CNPJ: 04.902.979/0048-08	Avenida Brigadeiro Faria Lima nº2601 – Edifício New Star 10º Andar	Jardim Paulistano	SP	01.452-924	(11)2155-5570

### 3. DO ORÇAMENTO

**3.1** - Os recursos para dar cobertura à contratação decorrente desta licitação estão previstos na rubrica - **81.354-0 “DESPESAS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS - Serviços de Limpeza - INSS-PJ”**, do orçamento de despesas do BANCO.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1** - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**4.2** - Não poderão participar desta licitação as empresas que:

**4.2.1** - Estejam impedidas de participar de licitações promovidas pelo BANCO;

**4.2.2** - Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam dirigente ou empregado do BANCO na data da publicação do Edital:

**4.2.2.1** - Se a empresa não se enquadrar no impedimento do **subitem 4.2.2** deverá apresentar declaração na forma do **ANEXO VIII** deste Edital;

**4.2.3** - Estejam constituídas sob forma de consórcio;

**4.2.4** - Estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, dissolução ou liquidação;

**4.2.4.1** - Nos casos de recuperação judicial ou extrajudicial, o LICITANTE deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**4.2.5** - Tenham sido consideradas como inidôneas, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

**4.2.6** - Se encontrem impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002;

**4.2.6.1** - As penalidades dos **subitens 4.2.5 e 4.2.6** impostas à matriz se estendem às filiais e vice-versa.

### 5. DA VISTORIA TÉCNICA

**5.1** - Os interessados em participar desta licitação poderão realizar vistoria técnica junto ao BANCO, para esclarecimentos de dúvidas e tomar conhecimento dos aspectos técnicos locais e operacionais inerentes à execução do serviço.

**5.2** - Caso a LICITANTE decida por realizar a visita deverá preencher o **Atestado de Vistoria Técnica - ANEXO XVI** deste Edital, esta servirá para que os interessados em participar do processo licitatório tomem conhecimento do local de prestação dos serviços, da infraestrutura, das condições técnicas e ambientais, das instalações, dos equipamentos e dos procedimentos que serão necessários para a execução das tarefas que compõem os serviços.

**5.3** As vistorias deverão ser agendadas junto ao BANCO, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, pelos telefones constantes da tabela acima no **item 2.2** deste Edital e realizada antes da data da apresentação da proposta.

**5.3.** O BANCO indicará um representante para esclarecer dúvidas e acompanhar as vistorias.

**5.4** - Qualquer divergência encontrada entre as informações deste Edital e seus Anexos, as observações feitas no local ou questionamentos importantes que possam alterar os termos da contratação pretendida, deverá ser formalizada tempestivamente ao BANCO, que também se manifestará a respeito, por escrito, ouvida previamente a área técnica do BANCO.

**5.5** - Tendo em vista que a vistoria se constitui em uma faculdade e não em uma obrigação, não serão admitidas alegações futuras, por parte das pretendentes ou pela empresa que vier a ser contratada, quanto a desconhecimento de detalhes dos serviços afins, como justificativas para frustrar no total ou em parte o certame, bem como auferir vantagens de preços, adendos de orçamento e escusar-se de responsabilidades na vigência do Contrato, caso a mesma declina de fazer a vistoria técnica, deverá assinar a **Minuta de declaração de concordância em não realizar vistoria técnica - ANEXO XVII** deste Edital.

**5.6** - Para a vistoria, o LICITANTE ou seu representante deverá estar devidamente identificado.

## **6. DO CREDENCIAMENTO DO SISTEMA**

**6.1.** As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet no COMPRASNET.

**6.2.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**6.3.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no [sítio www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**6.4.** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco da Amazônia ou do COMPRASNET, devidamente justificada.

**6.5.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do LICITANTE ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**6.6.** O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.7.** O LICITANTE responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**6.8.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

- 6.9.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.10.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 6.11.** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida lei, é necessário, à época do credenciamento, e cadastramento da proposta, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, documento imprescindível para habilitação.
- 6.12.** As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 7.1.** O LICITANTE deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** Valor unitário e total do item;

**7.1.2** Marca; (se for o caso)

**7.1.3** Fabricante; (se for o caso)

**7.1.4** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - **ANEXO I** deste Edital: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

- 7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a LICITANTE.

**7.2.1.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**7.2.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do LICITANTE, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.2.3.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.2.4.** O LICITANTE deverá declarar, para o item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

**7.2.5.** Os LICITANTES devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**7.2.6.**O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 8. DA PARTICIPAÇÃO

- 8.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no Art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018:
  - 8.1.1** Por ocasião da análise da documentação jurídica, o (a) Pregoeiro (a) poderá mediante diligência solicitar outros meios de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, no rol exemplificativo: contrato social, nota fiscal, contrato etc, ou outros documentos que achar necessários para a comprovação do **item 8.1** deste Edital.
- 8.2.** Os LICITANTES deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 8.3.** A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta comercial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico ComprasnetSiasg, observados data e horário limite estabelecidos no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 8.4.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus Anexos. A LICITANTE é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.5.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação. A licitante declarará no sistema, antes de registrar a sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.
- 8.6.** A LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANCO responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 8.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 8.8.** Caberá à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.9.** A LICITANTE deverá comunicar imediatamente ao Ministério da Economia (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

- 8.10.** Como condição para participação no Pregão, a LICITANTE assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações.
- 8.11.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;
- 8.12.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 8.13.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 8.14.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 8.15.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências edilícias;
- 8.16.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8.17.** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.18.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.19.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 8.20.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o LICITANTE às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 8.21.** Caso o LICITANTE deixe de assinalar algum dos campos acima referente as declarações, deverá anexar a referida declaração junto com os documentos de habilitação no sistema.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO**

- 9.1.** Os pedidos de esclarecimentos relativos a este Edital e seus Anexos serão recebidos em até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão, ou seja, **até as 18h00 do dia 07.07.2023** nos termos do Artigo 23 do Decreto nº 10.024, de 20.09.2019.
- 9.2.** Os pedidos de esclarecimento encaminhados após as **17h** serão apreciados no próximo dia útil.
- 9.3.** Serão considerados intempestivos os pedidos de esclarecimentos encaminhados após as **18h** do terceiro dia útil que anteceder a abertura das propostas.
- 9.4.** As impugnações serão recebidas em até 03 (três) dias antes da realização da sessão, ou seja, até as 18h00 do dia **07.07.2023**, nos termos do Artigo 24 do Decreto nº 10.024, de 20.09.2019.
- 9.5.** Serão consideradas intempestivas as impugnações apresentadas após as **18h** do terceiro dia útil que anteceder a abertura das propostas.
- 9.6.** As impugnações encaminhadas após as **17h** serão apreciados no próximo dia útil.
- 9.7.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

- 9.8.** Tanto os pedidos de esclarecimentos como as impugnações deverão ser apresentadas por escrito ao (à) Pregoeiro (a), mediante requerimento dos interessados, através do e-mail: [licitacoes@basa.com.br](mailto:licitacoes@basa.com.br).
- 9.9.** O documento deve estar, obrigatoriamente, em formato passível de cópia (Pdf editável, Word, Libreoffice, etc), permitindo a transferência/collagem de seu conteúdo para o sítio do Comprasgovernamentais.
- 9.10.** Os esclarecimentos e impugnações serão decididos e respondidos pelo(a) Pregoeiro(a) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas 02 (dois) dias úteis e devidamente publicados no sítio do Comprasgovernamentais até a abertura da sessão pública, para ciência de todos os LICITANTES.
- 9.11.** Caso a impugnação não seja respondida ou publicada em tempo hábil no sistema eletrônico ou no site do BANCO, a sessão será suspensa e será agendada uma nova data.

## **10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 10.1.** Os LICITANTES encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrará-se automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 10.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 10.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 10.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 10.5.** Incumbirá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.6.** Até a abertura da sessão pública, os LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 10.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 10.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 10.9.** O (A) Pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Banco da Amazônia ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua análise e decisão.

## **11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 11.1.** A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, pela internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando (o) a Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade dessas propostas.
- 11.2.** Até a abertura da sessão, os participantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada ou os documentos de habilitação.

- 11.3. O (A) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, podendo desclassificar desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.
- 11.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o LICITANTE;
- 11.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 11.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os LICITANTES.
- 11.9. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.
- 11.10. As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.
- 11.11. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 11.12. O Banco, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011-Plenário, adotará procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício - DRE do exercício anterior e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, além de se realizar as pesquisas pertinentes nos sistemas de pagamento da Administração Pública Federal, deve ser solicitado à licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de sua declaração de qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de usufruto dos benefícios da referida Lei, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da no Artigo 3º da LC nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.
- 11.13. Também serão aceitas a DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital-ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital-SPED).
- 11.14. A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de Documentos Fiscais Oficiais, tais como a Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, devidamente transmitida à Receita Federal do Brasil, desde que os dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise.
- 11.15. Para fins de definição do “último exercício social” da DRE a ser exigida, será considerado, na data de abertura da sessão pública, o prazo legal fixado pelo Código Civil, Art. 1.078, qual seja, o dia 30/04/2017.

**11.16.** Classificadas as propostas, o (a) Pregoeiro (a) dará início à fase competitiva, quando então os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

## **12. DOS LANCES**

- 12.1.** Iniciada a etapa competitiva, os LICITANTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 12.2.** Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 12.3.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global total do item.
- 12.4.** O LICITANTE somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema
- 12.5.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 12.6.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 12.7.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 12.8.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 12.9.** Prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 12.10.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 12.11.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 12.12.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo (a) Pregoeiro (a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Fazenda;
- 12.13.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 12.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.15.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 12.16.** Durante o transcurso da Sessão Pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

- 12.17.** Os lances serão ofertados individualmente por item pelo critério do **Menor Preço Global Mensal por Lote/item**.
- 12.18.** Caso o LICITANTE não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 12.19.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 12.20.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 12.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 12.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 12.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 12.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 12.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 12.27.** A ordem de apresentação pelos LICITANTES é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 12.28.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances , o critério de desempate será aquele que, assegure a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 12.28.1** No país;
- 12.28.2** Por empresas brasileiras;
- 12.28.3** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 12.28.4** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na Legislação

- 12.29.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 12.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao LICITANTE que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 12.31.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.
- 12.32.** O (A) Pregoeiro (a) solicitará ao LICITANTE melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 12.33.** Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 12.34.** No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o (a) Pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 12.35.** Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso publicado no sistema Comprasgovernamentais.

### **13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 13.1.** A proposta comercial final do LICITANTE declarado vencedor com o preço atualizado em conformidade com o último lance ofertado e eventuais negociações, bem como documentos complementares, deverão ser enviados através do módulo de ENVIO DE ANEXOS do Comprasgovernamentais, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 13.2.** O módulo ENVIO DE ANEXOS estará disponível aos LICITANTES no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da convocação do (a) Pregoeiro (a) no sistema Comprasgovernamentais.
- 13.3.** Ao término do prazo o(a) Pregoeiro(a) encerrará o módulo ENVIO DE ANEXOS, não sendo possível incluir ou substituir mais nenhum Anexo.
- 13.4.** Em casos excepcionais, devidamente justificado no sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS pelo(a) Pregoeiro(a) e dentro do prazo acima estabelecido, a Proposta de Preços e demais documentos complementares poderão ser remetidos para o endereço de e-mail [licitacoes@basa.com.br](mailto:licitacoes@basa.com.br) ou outro endereço informado pelo (a) Pregoeiro (a), devendo a(s) LICITANTE(s), em momento posterior a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), encaminhar através do módulo do sistema de ENVIO DE ANEXOS a mesma documentação, de forma que esta seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes para análise e verificação de sua conformidade.
- 13.5.** A LICITANTE convocada, que no prazo do item 13.1, não encaminhar a documentação complementar solicitada no prazo estipulado ou não justificar, terá sua proposta RECUSADA do certame, dada a impossibilidade de verificação da exequibilidade de seus lances e de sua conformidade com este Edital e com a Legislação que rege o objeto do certame.

**14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

- 14.1.** Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 7º e no § 9º do Art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 14.2.** O LICITANTE qualificado como produtor rural pessoa física, se for o caso, deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no Art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 14.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que após a fase de negociações apresentar preço final superior ao preço estimado, conforme determina o Artigo 56, inciso IV da Lei 13.303/16 ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 14.4.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 14.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 14.6.** O (A) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas,sob pena de não aceitação da proposta.
- 14.7.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo (a) Pregoeiro (a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a).
- 14.8.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo (a) Pregoeiro (a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 14.9.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o (a) Pregoeiro (a) exigirá que o LICITANTE classificado em primeiro lugar realize o teste de conformidade conforme descrição em anexo, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e de acordo com os prazos estabelecidos quando for o caso.
- 14.10.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 14.11.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 14.12.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 14.13.** Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

- 14.14.** O (A) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao LICITANTE que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital:
- 14.14.1** Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 14.15.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.
- 14.16.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o (a) Pregoeiro (a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 14.17.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do LICITANTE, observado o disposto neste Edital.
- 14.18.** A proposta apresentada e os lances formulados deverão indicar o menor preço unitário e global do serviço do objeto da licitação e conter planilha que discrimine todos os custos envolvidos.
- 14.19.** O julgamento da proposta será feito pelo critério de **Menor Preço Global Mensal** por Lote/item, conforme especificações no Termo de Referência (**ANEXO I**), deste Edital.
- 14.20.** A proposta encaminhada pelo LICITANTE deverá estar descreiminada por completo, e entregue o orçamento completo através da planilha sintética, conforme modelo do **ANEXO I-B** deste Edital, não podendo existir valor global maior ou inexequível ao valor estimado na cotação de preços, observando os valores estimados neste Edital.
- 14.21.** Poderão ser admitidos preços unitários superiores àqueles estabelecidos no orçamento estimado da licitação, desde que não sejam dos itens materialmente relevantes das propostas, podendo ainda ser solicitado a LICITANTE que ajuste os valores unitários que estejam acima dos valores estimados.
- 14.22.** Serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados representem pelo menos 80% (oitenta) por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia;
- 14.23.** Como o critério utilizado é de **Menor Preço Global Mensal**, a LICITANTE deve arcar com eventuais erros ou omissões na quantificação dos itens de serviço, não tendo direito a aditivos contratuais sobre as quantidades no caso de subestimativa dos quantitativos por erro detectável durante o aludido processo licitatório.
- 14.24.** O (A) Pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do BANCO que comporão ou não a equipe de apoio do Pregão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua análise e decisão.
- 14.25.** A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 14.26.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

**14.27.** A Proposta de Preços deverá conter:

- 14.27.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo LICITANTE ou seu representante legal;
- 14.27.2** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- 14.27.3** Número de Pregão, data e hora da abertura da sessão pública;
- 14.27.4** Razão Social e CNPJ da Pessoa Jurídica;
- 14.27.5** Nome, CPF, RG e cargo empresarial do proponente ou representante legal;
- 14.27.6** Endereço da sede e domicílio completo, endereço eletrônico e telefone para contato;
- 14.27.7** Número do Lote/Item e descrição detalhada do objeto conforme Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital:
  - 14.27.7.1** A descrição detalhada do objeto deve especificar quantitativos de postos, características da execução do serviço e/ou do objeto fornecido, marca, indicação exata do intervalo de medida e/ou de capacidade do objeto se houver, e outras especificações necessárias do objeto licitado, bem como as exigidas do Termo de Referência - **ANEXO I** deste Edital;
  - 14.27.7.2** A planilha de requisitos técnicos deverá ser anexada junto com a proposta comercial via comprasnet.
  - 14.27.7.3** Preço Unitário, Total e Global da proposta por posto de serviço conforme **ANEXO II** deste Edital, compatíveis com os preços praticados no mercado - tendo como parâmetro os valores estimados, de lance e negociações realizadas no sítio do Comprasgovernamentais, observado o **item 12.1** deste Edital, e entregar o orçamento completo contendo os preços unitário e global de acordo com o modelo do **ANEXO II** deste Edital.
- 14.28** A empresa poderá usar a metragem como método de cálculo dos valores por postos, contudo, a planilha de custos deverá ser apresentada com os valores por posto de trabalho;
- 14.29** Prazo de Garantia se houver, conforme Termo de Referência - **ANEXO I** deste Edital.
- 14.30** Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
- 14.31** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 14.32** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a LICITANTE.
- 14.33** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 14.34** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 14.35** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro LICITANTE.

- 14.36** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 14.37** A proposta apresentada e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias para o perfeito fornecimento do objeto desta licitação, tais como tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes. O BANCO não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o seu objeto. na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento. Em nenhuma hipótese o BANCO aceitará arcar com responsabilidade solidária relativa a qualquer despesa não expressamente discriminada no contrato. Deverá ser considerada a quando da formulação da proposta, portanto, a Legislação pertinente vigente nos Estados aos quais os equipamentos se destinam.
- 14.38** A Empresa vencedora do certame deverá enviar Planilha de Composição de Custos Orçamentário junto com sua proposta.
- 14.39** Serão recusadas as propostas que:
- 14.39.1** Não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos;
  - 14.39.2** Sejam omissas;
  - 14.39.3** Apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento ou irregularidades;
  - 14.39.4** Contenha preços incompatíveis com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do objeto deste Pregão Eletrônico e com as disponibilidades orçamentárias do BANCO;
  - 14.39.5** Não restar comprovado sua exequibilidade.
- 14.40** O (A) Pregoeiro (a) analisará a exequibilidade da proposta apresentada pelos licitantes.
- 14.41** O (A) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 14.42** Será desclassificada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem aos equipamentos e instalações de propriedade da LICITANTE, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 14.43** O (A) Pregoeiro (a) poderá, caso julgue necessário, realizar diligências sobre a composição dos preços unitários propostos.
- 14.44** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 14.45** Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o LICITANTE detentor da proposta mais vantajosa para o Lote/Item será declarado vencedor.

## 15. DA HABILITAÇÃO

- 15.1.** Aceita a proposta do LICITANTE detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação na forma determinada neste Edital e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do LICITANTE detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**15.1.1 SICAF;****15.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União  
(<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>)**

- 15.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 15.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 15.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 15.3.2** O LICITANTE será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 15.4.** Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o LICITANTE inabilitado, por falta de condição de participação.
- 15.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 15.6.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do LICITANTE será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 15.7.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 15.8.** É dever do LICITANTE atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 15.9.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 15.10.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 15.11.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 15.12.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 15.13.** Se o LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 15.14. Serão aceitos registros de CNPJ de LICITANTE matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 15.15. Na hipótese de falha no SICAF ou nos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no **item 13**, o (a) Pregoeiro (a) poderá por outros meios solicitar ao LICITANTE que envie a documentação necessária.
- 15.16. 13.16 Caso a documentação da LICITANTE não esteja contemplada no SICAF, a mesma deverá ser enviada de acordo com os **itens 15, 16, 17 e 18**, sob pena de desclassificação.
- 15.17. Ressalvado o disposto no **item 8.3**, os LICITANTES deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **16. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 16.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 16.2. Em se tratando de microempreendedor individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 16.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 16.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 16.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 16.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:
  - 16.7.1 Decreto de autorização;
- 16.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## **17. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 17.1. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda. O comprovante deve ser apresentado na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30.05.2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 17.2. Prova de inscrição da empresa no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Pregão Eletrônico;

- 17.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 17.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do Estado, ou de não contribuinte relativa ao ICMS;
- 17.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos municipais e à dívida ativa do Município, ou de não contribuinte relativa ao ISS;
- 17.6. Caso o LICITANTE seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 17.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 17.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 17.9. Caso o LICITANTE detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## **18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 18.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 18.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 18.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade:

**18.3.1 Entenda-se por "na forma da lei":**

**18.3.1.1 Quando S/A:** balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme o caput do art. 289 e o § 5º da Lei nº 6.404/1976;

**18.3.1.2 Quando outra forma societária:** balanço acompanhado de cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969, autenticados pelo órgão competente de Registro do Comércio, ou Termo de Opção, se a empresa for optante pelo regime de tributação do Imposto de Renda com base no lucro presumido;

**18.3.1.3 Sociedades simples:** registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

- 18.4.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da LICITANTE qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 18.5.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 18.6.** Caso o LICITANTE seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 18.6.1** A comprovação da **boa situação financeira** da licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior do que 01 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 18.7.** Os índices de que trata o **subitem 18.6.1** serão calculados pela LICITANTE e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- 18.8.** A LICITANTE que apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado. A comprovação será feita mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

## **19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 19.1.** Apresentar um ou mais atestado(s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir a unidade a serem contratados em decorrência desta licitação.
- 19.2.** Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
- 19.3.** Os atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica deverá (ao) se referir a serviços prestados, no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no seu Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial competente, bem como no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil-RFB.

- 19.4.** Comprovar experiência mínima de 06 (seis) meses na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão.
- 19.4.1** Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
- 19.4.2** Para comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência do (a) Pregoeiro (a).
- 19.5.** As LICITANTES deverão disponibilizar, quando solicitadas pelo (a) Pregoeiro (a), todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.
- 19.6.** Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 01 (um) ano do início da sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

## **20. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

- 20.1.** As declarações complementares abaixo poderão ser enviadas conforme estabelecido no subitem **item 15.1** deste Edital.
- 20.2.** Declaração de inexistência em seu quadro de empregado do BANCO como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador, conforme minuta constante do **ANEXO VIII**, deste Edital;
- 20.3.** Declaração de que tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, conforme minuta constante do **ANEXO IX** deste Edital;
- 20.4.** Declaração de que atende o art. 38 da Lei nº 13.303/2016 **ANEXO X** deste Edital;
- 20.5.** Declaração de conhecimento do teor da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/13 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) **ANEXO XI** deste Edital;
- 20.6.** A LICITANTE que alegar estar desobrigada da apresentação de qualquer um dos documentos acima exigidos na fase de habilitação deverá comprovar essa condição por meio de certificados expedidos por órgão competente ou legislação em vigor;
- 20.7.** A não apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital no momento do cadastramento da proposta, implicará a desclassificação da LICITANTE e a aplicação das penalidades previstas no **item 39** deste Edital;
- 20.8.** No caso de a LICITANTE ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, os quais deverão ser remetidos e anexados, via anexo, conforme **item 16** deste Edital, no prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a), com posterior encaminhamento do original no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à realização do final da sessão pública, quando convocado.

## **21. DO JULGAMENTO**

- 21.1.** O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **Menor Preço Global Mensal Lote /item**, observadas todas as demais condições deste Edital, na formada Lei.
- 21.2.** Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as ME e EPP, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, alterada pela Lei complementar nº147, de 07.08.2014.
- 21.3.** A identificação do participante como ME ou EPP deverá ser feita na forma do **item 16** deste Edital.

- 21.4. Entenda-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.
- 21.5. Para efeito do disposto no **subitem 21.2** deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 21.6. A ME ou EPP melhor classificada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame;
  - 21.7. Não ocorrendo interesse da ME ou EPP na forma do **subitem 21.6**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 21.4** deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
  - 21.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 21.4** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
  - 21.9. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **subitem 21.2** deste Edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.
- 21.10. O disposto nos **subitens 21.2 e 21.4** deste Edital somente se aplicarão quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

## 22. DO RECURSO

- 22.1. Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da LICITANTE qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o (a) Pregoeiro (a) abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.
  - 22.1.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao (à) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 22.2. Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 22.3. A falta de manifestação motivada do LICITANTE quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 22.4. Realizado o juízo de admissibilidade pelo (a) Pregoeiro (a) e, aceita a Intenção de Recurso, a recorrente deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema Comprasgovernamentais, no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra razões, também via sistema, em igual prazo que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 22.5. Os recursos serão dirigidos ao (à) Pregoeiro (a) que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, caso contrário, em igual prazo, encaminhá-los à apreciação da Autoridade Superior, devidamente informados, para decisão.
- 22.6. Encerrada a etapa de lances, as participantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarada a vencedora e se está aberta a opção para interposição de recurso.
- 22.7. A participante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

- 22.8.** A falta de manifestação da participante quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos nos subitens anteriores, importará decadência desse direito, ficando o (a) Pregoeiro (a) autorizado (a) a adjudicar o objeto à participante declarada vencedora sendo submetido o presente procedimento à Autoridade Superior, para homologação.
- 22.9.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 22.10.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à LICITANTE declarada vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 22.11.** Em não havendo recurso, o (a) Pregoeiro (a) fará a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE declarada vencedora e colocará o processo à disposição da autoridade competente, para homologação.
- 22.12.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO, LOGISTICA, CONTRATAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS (GEPAC), no 2º andar, bloco B, do edifício-sede do Banco, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, Bairro da Campina, em Belém-PA, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00 (horário local).

## **23. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 23.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 23.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 23.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o LICITANTE declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 23.2.** Todos os LICITANTES remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 23.3.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 23.4.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **24. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 24.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao LICITANTE declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 24.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **25. DA CONTRATAÇÃO**

- 25.1.** Depois de homologado o resultado desta licitação, a LICITANTE vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação da homologação, para apresentar ao BANCO todos os documentos exigidos na licitação, devidamente atualizados, se o prazo de validade daqueles apresentados para habilitação já houver expirado.

- 25.2.** Quando a LICITANTE vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, será convocada outra licitante para assiná-la, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na forma da Legislação vigente.
- 25.3.** O Contrato a ser firmado com a LICITANTE vencedora será formalizada de acordo com a minuta constante do **ANEXO XII** deste Edital, regulada pelas Cláusulas nela especificadas e as disposições legais e regulamentares concernentes, sendo complementada nas omissões pela proposta apresentada, que a integra, para todos os efeitos legais e conhecimento das partes.
- 25.3.1** No caso de a LICITANTE vencedora recusar-se injustificadamente a assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da sua efetiva e documentalmente comprovada convocação, as demais LICITANTES serão chamadas a fazê-lo, na ordem de classificação;
- 25.3.2** A existência de preços registrados não obriga o BANCO a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igual condição.
- 25.4.** Caso a LICITANTE vencedora seja ME ou EPP, constituída na forma das Leis Complementares nºs 123, de 14.12.2006 e 147, de 07.08.2014, e do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, a comprovação da regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do Contrato.
- 25.5.** O BANCO poderá considerar dissolvido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a CONTRATADA:
- 25.5.1. Deixar de fornecer o objeto no prazo estipulado ou infringir qualquer disposição contratada;
- 25.5.2. Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 25.5.3. recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento;
- 25.5.4. Atrasar, injustificadamente, o fornecimento;
- 25.5.5. Cometer faltas durante o fornecimento do objeto do contrato;
- 25.5.6. Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto do Contrato.

## **26. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 26.1.** O valor total estimado da contratação para esta licitação será mantido sob sigilo até o fim da fase de lances, conforme prevê o art. 34 da Lei 13.303/2016 e acórdão TCU nº 2.080/2012 - Plenário, publicado no D.O.U. de 14/08/2012.
- 26.2.** Os valores cadastrados na licitação no portal [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), corresponde a um valor simbólico dos quais constam todas as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência - **ANEXO I** deste Edital.
- 26.3.** O BANCO não aceitará proposta que esteja acima do valor máximo admitido para a contratação autorizado pela alçada competente.

## **27. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 27.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA além de outras previstas neste Edital as constantes do **item 17** do Termo de Referência (**ANEXO I**) e da **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** da minuta do Contrato (**ANEXO XII**) do **Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020**.

**27.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE além de outras previstas neste Edital as constantes do **item 23** do Termo de Referência (**ANEXO I**) e da **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** da minuta do Contrato (**ANEXO XII**) do **Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020**.

## **28. DO PAGAMENTO**

- 28.1.** O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente em qualquer agência do CONTRATANTE, nos dias 05 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco), desde que a CONTRATADA efetive a entrega das Notas Fiscais e Faturas discriminativas com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento e após a conferência e confirmação da entrega do serviço devidamente comprovado através do Termo Circunstanciado de Recebimento de Serviços, não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário, ficando sua liberação condicionada à total observância do Contrato;
- 28.2.** Caso a CONTRATADA opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira, lhe será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do CONTRATANTE, sendo que esse valor será de responsabilidade da CONTRATADA e deduzido do valor do crédito a ser enviado;
- 28.3.** O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no CONTRATANTE nas datas previstas para tal. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará a transferência automática do pagamento para próxima data dentre as acima abordadas, sem qualquer acréscimo financeiro contra o CONTRATANTE;
- 28.4.** O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar subordinado ao recebimento pelos serviços Contratados;
- 28.5.** As notas fiscais não aprovadas pelo CONTRATANTE serão devolvidas a CONTRATADA para as necessárias correções ou apresentação de documentos, inclusive os relativos às retenções legais, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos **a partir da sua reapresentação e devidamente corrigidas**.
- 28.6.** A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou fornecedores;
- 28.7.** A CONTRATADA deverá efetuar os pagamentos dos salários dos empregados utilizados na prestação dos serviços, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido e fornecer até o último dia útil do mês o auxílio-alimentação e vale-transporte correspondente ao mês seguinte, independente do pagamento da fatura pelo CONTRATANTE;
- 28.8.** A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a Legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento, devendo constar no seu corpo:
- 28.8.1** A identificação completa do CONTRATANTE, bem como o número do Contrato;
- 28.8.2** Os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;
- 28.8.3** Descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto licitado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere.

- 28.9.** Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas discriminativas os documentos a seguir relacionados, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):
- 28.9.1. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 28.9.2. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos emitida pelas Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 28.9.3. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 28.9.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- 28.10.** A não apresentação dos documentos referidos no item 28.9 acima poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.
- 28.11.** A CONTRATADA deverá efetuar os pagamentos dos salários dos empregados utilizados na prestação dos serviços, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido e fornecer até o último dia útil do mês o auxílio-alimentação e vale-transporte correspondente ao mês seguinte, independente do pagamento da fatura pelo CONTRATANTE.
- 28.12.** No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro-rata die" até o dia do efetivo pagamento.
- 28.13.** Será considerada falta grave e compreendida como falha na execução contratual, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação (ou feito estes com atraso), o que dará ensejo à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar com o CONTRATANTE, nos termos da Legislação vigente.
- 28.14.** As faturas, emitidas em conformidade com a Legislação tributária, sob pena de devolução, deverão ser entregues exclusivamente na Gerência de Patrimônio e Gestão de Contratos do CONTRATANTE, na Avenida Presidente Vargas, nº 800, Campina, Belém/PA, e deverão estar acompanhadas da documentação descrita nos subitens subsequentes:
- 28.14.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal;
- 28.14.2 Folha de Pagamento Analítica, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram junto ao CONTRATANTE, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante;
- 28.14.3 No mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a contratada deverá apresentar também a folha de pagamento do benefício acompanhada do respectivo comprovante de pagamento;
- 28.14.4 Comprovante de quitação da Folha de Pagamento, do auxílio alimentação e do vale transporte de todos os empregados que atuaram nas dependências do CONTRATANTE, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês subsequente a prestação do serviço.
- 28.15.** Caso algum empregado opte por não receber o vale transporte, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com a documentação no mesmo mês da não opção, declaração específica devidamente datada e assinada pelo empregado.

- 28.16.** Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:
- 28.16.1 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios refiram-se ao protocolo de envio;
- 28.16.2 Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP-RE que conste todos os empregados que prestaram serviço no Banco da Amazônia, inclusive substitutos;
- 28.16.3 Cópia da relação de Trabalhadores/Obras-RET do Banco da Amazônia, do resumo da empresa e de eventuais tomadores em que constem trabalhadores que atuaram como substituto nas dependências do CONTRATANTE no mês de competência;
- 28.16.4 Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP- Tomador/Obra;
- 28.16.5 Cópia do comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;
- 28.16.6 Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado no Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos; e
- 28.16.7 Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GEFIP.
- 28.17.** A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.
- 28.18.** O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.
- 28.19.** Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório e do extrato atualizado do FGTS, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.
- 28.20.** Os Termos de Rescisão entregues ao CONTRATANTE deverão estar acompanhados dos comprovantes de pagamento de verbas rescisórias, caso o empregado não tenha recebido as verbas por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, e conter a assinatura do empregado e do empregador.
- 28.21.** Quando exigível, os Termos de Rescisão deverão estar homologados pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador.
- 28.22.** Nos casos de remanejamento de empregados para prestação de serviços em outros órgãos ou para a Administração da empresa, deverá ser encaminhada a folha de pagamento e a RE do Arquivo SEFIP relativos ao novo tomador ou à administração da CONTRATADA, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

- 28.23.** Por ocasião de férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.
- 28.24.** Juntamente com a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês de dezembro de cada ano, a CONTRATADA deverá apresentar a GPS (Guia da Previdência Social) da competência 13 do respectivo ano.
- 28.25.** Juntamente com a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês de janeiro de cada ano, o CONTRATADO deverá apresentar a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) da competência 13 do ano anterior, cujo valor corresponda à GPS competência 13 apresentada com a nota fiscal de dezembro do ano anterior.
- 28.26.** As documentações descritas nos **subitens 28.14, 28.15 e 28.16 e seus subitens** acima deverão ser apresentadas até, no máximo, o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mesmo que a empresa ainda não tenha emitido a nota fiscal referente ao período.
- 28.27.** O CONTRATANTE está autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não forem honradas pela Contratada, conforme Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário.
- 28.28.** Atestado de optante pelo SIMPLES (Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004), se for o caso.
- 28.29.** O CNPJ constante da Nota Fiscal e de todos os documentos dos quais deva constar deverá ser o mesmo indicado no preâmbulo do Contrato e na proposta comercial da CONTRATADA.
- 28.30.** O CNPJ do CONTRATANTE, constante da nota fiscal/fatura, deverá ser o CNPJ do local da prestação dos serviços, face à necessidade do repasse ao ISS à respectiva Prefeitura.
- 28.31.** A Nota Fiscal, para efeito de recolhimento de ISS, deve ser emitida em nome da Unidade do local da prestação dos serviços do BANCO DA AMAZÔNIA S/A, emitida sem rasuras, com as informações a seguir, e para efeito de pagamento deverá ser entregue no endereço abaixo:

Banco da Amazônia S.A.		Endereço para entrega da Nota Fiscal			
Seq.	Estado	Endereço	Município	UF	CEP
01	Pará	Av. Presidente Vargas, 800	Belém	PA	66.017-901

## 29. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 29.1.** Os termos de repactuação dos preços dos serviços estão dispostos no **item 26** do Termo de Referência (**ANEXO I**) e da Minuta do Contrato (**ANEXO XII**) ambos do Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020.

## 30. DO PISO SALARIAL

- 30.1.** A categoria terá como base salarial o piso estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato, atualmente é utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho com o registro nº SP001183/2022 do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo – SEAC/SP por ser o parâmetro atual de piso salarial, representativo da categoria profissional contemplada na contratação. Todavia, os licitantes poderão indicar Convenção Coletiva de Trabalho por ocasião da apresentação da proposta.

### **31. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

- 31.1.** As especificações dos serviços estão previstos no **item 05** do Termo de Referência (**ANEXO I**) e na **CLÁUSULA SEGUNDA**, da Minuta do Contrato (**ANEXO XII**), ambos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020**.

### **32. DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 32.1.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços, no quantitativo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, que serão realizadas de segunda a sexta-feira, no período de 07 às 18 horas, de acordo com o horário definido pela agência, sendo observada a carga horária de 08 (oito) horas, com intervalo de 02 (duas) horas para almoço, não computadas no horário de trabalho e aos sábados (quando convocados) o horário será de 08:00 às 12:00 com intervalo de 15 minutos não computadas no horário de trabalho.
- 32.2.** No caso de não haver prestação de serviço aos sábados, as 04 (quatro) horas de serviço deverão ser realizadas ao longo da semana.
- 32.3.** As jornadas de trabalho, sempre que possível, deverão anteceder ou suceder a dos empregados das unidades do CONTRATANTE, de forma a evitar que a execução dos serviços interfira no atendimento de terceiros e/ou nas atividades internas da respectiva Unidade.
- 32.4.** A FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE e a CONTRATADA estabelecerão escalas para a execução de tarefas, preservada a jornada laboral de cada empregado e garantida à execução de todos os serviços Contratados.
- 32.5.** Caso seja necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CONTRATADA, observando-se o horário limite até as 22 (vinte e duas) horas, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida por posto.
- 32.6.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente comprovante de registro de CONTRATANTE de Horas ou do pagamento das horas-extras, quando houver necessidade de prestação de serviços com carga horária mensal que ultrapasse às 220 horas, assim como o pagamento de adicional noturno se houver prestação de serviços após as 22 horas, até às 05 horas da manhã do dia seguinte.
- 32.7.** As horas extras serão acrescidas dos percentuais previstos em Lei.
- 32.8.** Os valores das horas extras serão especificados no Módulo 01 do **ANEXO I-B** do **Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020**.

### **33. DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 33.1.** A garantia contratual referente a prestação dos serviços estão dispostos no **item 21** do **Termo de Referência (ANEXO I)** e **CLÁUSULA OITAVA** da Minuta do Contrato (**ANEXO XII**) do **Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020**.

### **34. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO**

- 34.1.** A LICITANTE vencedora deverá utilizar os materiais de limpeza e higienização, conforme previsto no **ANEXO I-A** do Edital e da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, da Minuta do Contrato (**ANEXO XII**), ambos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020**.

### **35. DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL (EPI)**

- 35.1.** A LICITANTE vencedora deverá fornecer os EPIs aos empregados conforme as especificações do **item 09** do Termo de Referência (**ANEXO I**) e da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** da Minuta do Contrato (**ANEXO XII**) ambos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020**.

## 36. DO FORNECIMENTO DOS UNIFORMES

- 36.1.** A Licitante vencedora deverá fornecer uniformes a cada empregado conforme as especificações do **item 08 do (ANEXO I)** e da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** da Minuta do Contrato (**ANEXO XII**) ambos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020**.

## 37. DO PREPOSTO

- 37.1.** A LICITANTE vencedora para a prestação dos serviços, deverá nomear Preposto por documento formalmente encaminhado ao CONTRATANTE, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início da prestação do serviço, de forma a garantir celeridade na resolução de problemas e demandas relativas ao Contrato.
- 37.2.** O Preposto deverá ser indicado mediante declaração em que conste o nome completo, o nº CPF, o nº do documento de identidade, o endereço residencial completo, e-mail, número de telefone para contato do CONTRATANTE diretamente com o preposto, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 37.3.** O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas à prestação dos serviços contratados e às faturas dos serviços prestados.
- 37.4.** A LICITANTE vencedora orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 37.5.** A LICITANTE vencedora deverá substituir o Preposto, quando solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 37.6.** Em caso de substituição do Preposto pela LICITANTE vencedora, encaminhar aviso formal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no qual deve conter informações relativas ao substituto, nos termos do **item 38.2** deste Edital.

## 38. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 38.1.** Pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso ou descumprimento das obrigações pela LICITANTE vencedora, o CONTRATANTE, poderá garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar penalidades de natureza pecuniárias, de obrigações de fazer ou de não fazer e em especial as seguintes sanções previstas na Lei nº 13.303/2016:

**38.1.1** Advertência escrita;

**38.1.2** Multa;

**38.1.3** Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o BANCO por prazo não superior a 02 (dois) anos; as sanções previstas neste item poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**38.1.3.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**38.1.3.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**38.1.3.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticado.

**38.2** A LICITANTE/ CONTRATADA pode ser punida com as sanções prevista nos **subitens 38.2.1 a 38.2.9** quando:

**38.2.1** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame licitatório;

**38.2.2** Ensejar o retardamento ou a paralisação do procedimento licitatório ou do objeto do Contrato;

**38.2.3** Não manter a proposta no certame licitatório;

**38.2.4** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**38.2.5** Recusar-se, injustificadamente, em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

**38.2.6** Perturbar qualquer ato da sessão pública da licitação;

**38.2.7** Interpor recurso protelatório;

**38.2.8** Descumprir sanção anteriormente imposta;

**38.2.9** Praticar ato tipificado como crime, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**38.3** O retardamento da execução previsto no **subitem 39.2.2**, estará configurado quando a LICITANTE vencedora:

**38.3.1** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 07 (sete) dias contados da data constante na **Ordem de Serviço – O.S**; e

**38.3.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**38.4** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para o CONTRATANTE e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços.

**38.5** A multa será aplicada nos percentuais, situações e condições indicados a seguir:

**38.5.1** Multa de **0,07% (sete centésimos por cento)**, aplicável sobre o preço global anual contratado, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia contratual, limitado a **2% (dois por cento)**;

**38.5.2** Multa de **4% (quatro por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração, em caso de:

**38.5.2.1** Deixar serviços incompletos e/ou mal acabados, trazendo com isso transtornos ao local de trabalho;

**38.5.2.2** Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou algum outro prejuízo.

**38.5.3** Multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração, em caso de não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias, trabalhistas e para com o FGTS;

**38.5.4** Multa de **5% (cinco por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração, em caso de:

**38.5.4.1** Pagamento de salários após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, atraso no pagamento das férias e 13º salário e no fornecimento de vale-refeição (que devem ser disponibilizados no 1º dia útil de cada mês), de vale-transporte e fardamenta, quando for o caso.

**38.5.5** Multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração, nas demais violações ou descumprimentos de Cláusula(s) ou condição (ões) estipulada(s) no Contrato;

**38.5.6** Multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global anual contratado, em caso de inexecução total do Contrato;

**38.5.7** O percentual da multa a ser aplicado de acordo com situação será de acordo com a tabela abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% (dois décimos por cento) dia sobre o valor mensal do Contrato
02	0,4% (quatro décimos por cento) dia sobre o valor mensal do Contrato
03	0,8% (oito décimos por cento) dia sobre o valor mensal do Contrato
04	1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) dia sobre o valor mensal do Contrato
05	3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) dia sobre o valor mensal do Contrato
06	4,0% (quatro por cento) Por dia sobre o valor do Contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05
03	Manter empregados sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregados e por dia.	04
04	Permitir a presença de empregado sem o uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	04
06	Utilizar as dependências do Banco para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência.	04
PARA OS ITENS ABAIXO, DEIXAR DE:		
07	Zelar pelas instalações do CONTRATANTE utilizadas, por item e por dia.	03
08	Colocar à disposição do CONTRATANTE os equipamentos relacionados no <b>ANEXO I-A do Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020</b> , por ocorrência.	04
09	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência.	02
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	01
12	Efetuar a reposição de empregados faltosos, por funcionário.	01
13	Deixar de entregar no prazo determinado os materiais de limpeza, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, por item e por dia.	04
14	Entregar os vales transporte e/ou auxílio alimentação das datas avençadas, por ocorrência e por dia.	02
15	Fornecer EPI,s (equipamentos de Proteção Individual) quando exigido por lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
16	Fornecer por semestre 02 (dois) uniformes para o empregado, por funcionário e por ocorrência.	02
17	Efetuar apagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução contratual, por dia e por ocorrência.	06
18	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
19	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
20	Utilizar produtos de limpeza que obedecam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, por ocorrência.	02

**38.6** A sanção prevista no **item 38.1.3 e subitem 38.1.3.1**, deste Edital poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia:

- 38.6.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 38.6.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 38.6.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco da Amazônia S/A, em virtude de atos ilícitos praticados.

**38.7** Além das multas elencadas no **item 38.4** serão aplicadas multas, conforme infrações cometidas e o grau respectivo, indicados no Termo de Referência até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato e conforme **subitem 38.5.6** deste Edital.

**38.8** Se a CONTRATADA não mantiver durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020**, o Contrato poderá ser rescindido, bem como poderão ser aplicadas as penalidades previstas em Lei.

**38.9** Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da penalidade de impedimento para licitar e contratar com a União.

**38.10** Após o devido processo administrativo, as multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste item e estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

**38.11** O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no mesmo, poderá ser rescindido, por ato formal do CONTRATANTE, por descumprimento contratual.

**38.12** O atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos na execução dos serviços poderá ensejar, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a rescisão deste contrato firmado, ficando a CONTRATADA sujeito a multa conforme **subitem 38.19** deste Edital.

**38.13** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**38.14** As ações danosas ou criminosas cometidas por empregados, prepostos da CONTRATADA, empresas ou pessoas por ela contratada ou designadas, no exercício das atividades previstas no contrato que ocasionem prejuízos ao CONTRATANTE, a seus clientes/usuários de serviços bancários, devidamente comprovados através de decisão judicial (transitado em julgado), implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e mais o valor correspondente ao valor do prejuízo apurado.

**38.15** A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações previstas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020** e seus Anexos que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE e/ou execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**38.16** A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020** e seus Anexos;

**38.17** A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Ministro da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de **atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**38.18** Caso não seja garantido absoluto sigilo sobre todos os processos, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados fornecidos pelo CONTRATANTE, implicará na cobrança de multa compensatória correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, além das cominações previstas na Legislação, podendo o CONTRATANTE rescindir o Contrato.

**38.19** A rescisão do Contrato provocada pela CONTRATADA implicará, de pleno direito, a cobrança pelo CONTRATANTE de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**38.20** Se a multa for superior ao valor da garantia prestada além da perda desta, responderá, a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE , ou ainda, quando for o caso , cobrada judicialmente.

**38.21** Por ato de competência exclusiva de Ministro de Estado, na forma da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, a CONTRATADA também poderá ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, se vier a apresentar conduta incompatível, combinada com a aplicação da referida sanção.

**38.22** Nenhuma penalidade será aplicada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**38.23** Inexistindo pagamento(s) devido(s) pelo CONTRATANTE ou sendo este(s) insuficiente(s), cabe à CONTRATADA quitar o valor da(s) multa(s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data da comunicação de confirmação da penalidade.

**38.24** Em não se realizando os pagamentos nos termos definidos no **item 38.23** acima far-se-á sua cobrança judicialmente.

**38.25** Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20% (vinte por cento), custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do artigo nº 405 do Código Civil, facultando-se ainda ao CONTRATANTE a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

**38.26** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multa conforme a graduação estabelecida nas tabelas do **subitem 39.5.7** deste Edital.

**38.27** Quando necessário ou solicitado, a CONTRATADA deve providenciar visita de profissional responsável pela inspeção e testes aos locais de prestação dos serviços, devendo os custos estar incluídos no preço proposto.

**38.28** Ao término do Contrato será feita vistoria em conjunto com representante responsável do CONTRATANTE e da CONTRATADA, com assinatura de ambas as partes em Termo de Entrega das Instalações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**38.29** A falha na execução do Serviço previsto no **subitem 38.1.3** do **item 38.1** estará configurada quando a LICITANTE vencedora se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas nas tabelas previstas no **subitem 38.5.7** do **Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020**, respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 1 e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**38.30** Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**38.31** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, seguirão seu rito normal na Unidade administrativa.

**38.32** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de Agente Público.

**38.33** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**38.34** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **39 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**39.1** Constituem motivos para rescisão contratual, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:

**39.1.1** O atraso na entrega dos serviços, por prazo superior 30 (trinta) dias, contados do prazo estipulado no Contrato;

**39.1.2** A transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas;

**39.1.3** O descumprimento reiterado de Cláusulas, especificações ou prazos contratuais.

**39.1.4** A inexecução, total ou parcial do contrato dará ensejo a sua rescisão por justa causa e acarretará as consequências previstas no Instrumento Contratual e na Legislação;

**39.1.5** A rescisão acarretará, de imediato, retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**39.1.6** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados a CONTRATADA o contraditório e o direito à ampla defesa.

**39.1.7** As responsabilidades imputadas a CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do Contrato.

**39.1.8** A não apresentação dos comprovantes referidos no **item 16.8** do Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital, poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem que caiba a CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

**39.1.9** Além dos motivos elencados anteriormente, também são motivos de rescisão as elencadas no **item 15** do Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

## **40 DAS VEDAÇÕES**

**40.1** O Contrato firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderá ser no todo ou em parte objeto de cessão ou transferência.

**40.2** É vedada a subcontratação para o fornecimento do objeto do **Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020**.

**40.3** A CONTRATADA não poderá, salvo se estiver expressamente autorizada pelo CONTRATANTE:

**40.3.1** - veicular em publicidade o fato de prestar serviços ao CONTRATANTE ou qualquer outra informação acerca das suas atividades e programas;

**40.3.2** - utilizar o Contrato como garantia perante terceiros ou cessão dos direitos creditícios em operações de desconto bancário.

**40.4** Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, também é vedado à CONTRATADA utilizar, durante toda a vigência do Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do CONTRATANTE que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

**40.4.1** - Para os fins do disposto no **subitem 40.4**, a pessoa jurídica participante desta licitação deverá, por meio do seu representante legal, declarar em papel timbrado da empresa, na forma da Minuta do Termo constante do **ANEXO IX**, que tem conhecimento do teor do citado decreto e que não utilizará no fornecimento do objeto contratado mão de obra enquadrada na vedação.

## **41 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**41.1** O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua assinatura.

**41.2** A cada 12 (doze) meses de Contrato, a prestação dos serviços será avaliada pelo CONTRATANTE, podendo o Contrato ser rescindido, antecipadamente, caso sejam apontadas falhas na execução dos serviços e que estejam previstos nas condições que dão causa à rescisão.

## **42 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**42.1** A Fiscalização e controle pela prestação dos serviços estão dispostos no **item 24 do Termo de Referência (ANEXO I)** e **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** da Minuta do Contrato (**ANEXO XII**) do Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020.

## **43 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**43.1** A CONTRATADA deverá observar o **item 12 do Termo de Referência** e as regulamentações referentes à preservação do meio-ambiente. Assim, em conformidade com o Decreto 7.746, de 2012, Art. 2º, 3º e 4º, e para a contratação dos serviços, serão considerados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade, entre outras:

**43.1.1.** Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia decorrente do serviço executado pela empresa.

**43.1.2.** A coleta de lixo será feita seletivamente, separando-se os seguintes materiais: papéis, plásticos, vidros, metais, orgânicos e outros que deverão ser acondicionados em embalagens, adquiridas pelo CONTRATANTE, de cores diferenciadas, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, onde houver, do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.

**43.1.3.** São de responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com orientações da Administração, a coleta seletiva, separação, acondicionamento adequado e remoção dos resíduos recicláveis, do local de origem até o local designado pela Fiscalização, dentro das dependências do CONTRATANTE.

**43.2** A CONTRATADA, onde couber, se compromete as obrigações socioambientais, tais como: a prevenção de trabalho escravo, infantil, o respeito ao meio ambiente e o combate a todas as formas de corrupção.

## **44 DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO**

**44.1** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na Legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de Agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência do contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

**44.1.1** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

**44.1.2** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratadas;

**44.1.3** Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., cujo teor poderá ser acessado no site [www.bancoamazonia.com.br/index.php/obanco-codigodeetica](http://www.bancoamazonia.com.br/index.php/obanco-codigodeetica).

**44.2** A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão do Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

**44.3** A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

## **45. DO SIGILO E RESTRIÇÕES**

**45.1** A **CONTRATADA** obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários, manter total sigilo e confidencialidade dos serviços prestados, comprometendo-se com a não divulgação, por qualquer forma, de todas ou parte das informações ou documentos aos quais venha a ter acesso, em decorrência da prestação de serviços executados em função do contrato.

**45.2** A **CONTRATADA** obrigar-se-á a revelar as informações decorrentes do contrato firmado, exclusivamente, a seus prepostos e funcionários diretamente envolvidos nas atividades que fazem uso ou tenham acesso permanente ou eventual às mesmas.

**45.3** A **CONTRATADA** obriga-se ainda a respeitar integralmente as normas de segurança estabelecidas pelo BANCO e atender aos padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações e equipamentos do BANCO, zelando por sua integridade, mantendo sigilo e considerando confidenciais todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados.

**46.4** Não serão considerados confidenciais quaisquer documentos, dados ou informações de domínio público, aos quais a **CONTRATADA** tenha acesso de forma lícita através de terceiros e aqueles que o BANCO vier a tornar públicos.

**46.5** A obrigação das partes de não divulgação das informações tidas como sigilosas e confidenciais sobreviverá à rescisão do contrato, até que ocorra a liberação pela parte proprietária das informações, por determinação judicial ou pela ocorrência de eventos em Contrato como liberadores dessa obrigação.

**46.6** A **CONTRATADA** assinará Termo de Compromisso e Sigilo de Dados e Informações (**ANEXO XIII**) do **Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020**, no ato de assinatura do Contrato.

**46.7** Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão assinar o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade do Empregado Terceirizado, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO XIV - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade do Empregado Terceirizado** do **Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020**

## **47 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**47.7** Esta licitação poderá ser revogada por interesse do CONTRATANTE ou anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

**47.8** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

**47.9** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**47.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**47.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**47.12** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**47.13** Cada LICITANTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) porventura julgar necessários.

**47.14** A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável das normas deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

**47.15** Havendo indício de conluio entre as LICITANTES, o BANCO comunicará os fatos à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público, para as providências devidas.

**47.16** É facultado o(a) Pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação e esclarecer ou complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus Anexos:

**47.16.1** As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

**47.16.2** Homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**47.17** Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura da sessão pública, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a LICITAÇÃO será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

**47.18** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da LICITANTE, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**47.19** As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**47.20** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.bancoamazonia.com.br](http://www.bancoamazonia.com.br) e também no comprasnet, e ainda poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 800, 2º Andar, bloco B, Belém (PA) – CEP: 66017-901, Coordenadoria de Procedimentos Licitatórios (**COPOL**), nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Belém (PA), 29.06. 2023

Elcio de Sousa Farias  
Coordenador de Processos Licitatórios

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/020

## ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

**1.1** Contratação dos serviços de limpeza e conservação, por m<sup>2</sup> (metro quadrado), com fornecimento de materiais e equipamentos, para a Unidade do Banco da Amazônia no Estado de São Paulo, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

## 2. JUSTIFICATIVA

**2.1** Considerando que o CONTRATANTE não dispõe em seu quadro de pessoal, de profissionais para realização dos serviços de limpeza e que referidos serviços fazem parte das Atividades Terceirizáveis, estamos propondo a realização de Processo Licitatório, para contratação dos serviços de Auxiliar de Serviços Gerais.

**2.1.1.** Para o estudo preliminar, a estimativa de contratação foi elaborada através dos índices de produtividade por m<sup>2</sup> sugeridos no Anexo VI-B da IN 05/2017.

**2.1.2.** No presente termo, foram consideradas as metragens enviadas pela área de engenharia do Banco – GEREN que subsidiaram o cálculo da planilha de custo de limpeza da Unidade.

**2.1.3.** A localidade possui apenas uma agência, assim não será possível compartilhamento de mão de obra. Assim, as empresas deverão apresentar o quantitativo de mão de obra necessária à prestação dos serviços de limpeza para área em questão. Na apresentação da proposta os licitantes devem respeitar as regras e os limites estabelecidos pela IN 05/2017.

## 3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** Os serviços serão realizados nas dependências do Banco da Amazônia S.A. localizado no Estado de São Paulo-SP, abaixo discriminado:

DEPENDÊNCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	UF	CEP	FONE
São Paulo – CNPJ: 04.902.979/0048-08	Avenida Brigadeiro Faria Lima nº2601 – Edifício New Star 10º andar	Jardim Paulistano	SP	01.452-924	(11)2155-5570

## 4. VISTORIA TÉCNICA

**4.1** Os interessados em participar desta licitação poderão realizar vistoria técnica na unidade do BANCO, para esclarecimentos de dúvidas e tomar conhecimento dos aspectos técnicos locais e operacionais inerentes à execução do serviço.

**4.2** Caso a LICITANTE decida por realizar a visita deverá preencher o **Atestado de Vistoria Técnica - ANEXO** do Edital, esta servirá para que os interessados em participar do processo licitatório tomem conhecimento do local de prestação dos serviços, da infraestrutura, das condições técnicas e ambientais, das instalações, dos equipamentos e dos procedimentos que serão necessários para a execução das tarefas que compõem os serviços;

**4.3** As vistorias deverão ser agendadas junto ao BANCO, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, pelos telefones constantes da tabela acima e realizadas antes da data da apresentação da proposta.

**4.3** O BANCO indicará um representante para esclarecer dúvidas e acompanhar as vistorias

**4.4** Qualquer divergência encontrada entre o Termo de Referência e o Edital, as observações feitas no local ou questionamentos importantes que possam alterar os termos da contratação pretendida, deverão ser formalizadas tempestivamente ao BANCO, que também se manifestará a respeito por escrito, ouvida previamente a área técnica do BANCO.

**4.5** Tendo em vista que a vistoria se constitui em uma faculdade e não em uma obrigação, não serão admitidas alegações futuras, por parte das pretendentes ou pela empresa que vier a ser contratada, quanto a desconhecimento de detalhes dos serviços afins, como justificativas para frustrar no total ou em parte o certame, bem como auferir vantagens de preços, adendos de orçamento e escusar-se de responsabilidades na vigência do Contrato, caso a mesma declina de fazer a vistoria técnica, deverá assinar a **Minuta de declaração de concordância em não realizar vistoria técnica - ANEXO** do Edital.

**4.6** Para a vistoria, o LICITANTE ou seu representante deverá estar devidamente identificado.

## **5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**5.1** A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências do BANCO localizado no Estado de São Paulo e a CONTRATADA deverá disponibilizar o quantitativo de mão de obra necessário para execução de serviços gerais.

**5.2** A CONTRATADA colocará à disposição do CONTRATANTE o quantitativo mínimo de auxiliar de serviços gerais – CBO-5143-20, de acordo com a produtividade mínima x tamanho da área e deverá considerar as peculiaridades locais das dependências, tais como: agência localizada em rua não pavimentada, lama e poeira intensa, fluxo intenso de pessoas, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA executará as tarefas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, mediante as condições previstas nos itens **17** e **18** deste Termo de Referência.

**5.4** Os serviços de limpeza, conservação e higienização serão contratados com base na área física a ser limpa e conservada, estabelecendo-se o custo por metro quadrado ( $m^2$ ), observando a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local.

**5.5** Serão adotadas as produtividades máximas para os serviços de limpeza, conservação e higienização, consideradas para efeito de composição deste Termo de Referência de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo VI-B da IN 05/2017 da SLTI/MPOG abaixo citados, que deverão atender integralmente as necessidades do BANCO.

**5.6** Os Valores Limites referente a limpeza e conservação, observaram os seguintes índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, dentro dos seguintes parâmetros:

**I** - Áreas internas com produtividade de 800 a 1200  $m^2$  (oitocentos a mil e duzentos metros quadrados);

**II** - Áreas externas com produtividade de 1800 a 2.700  $m^2$  (mil e oitocentos a dois mil e setecentos metros quadrados);

**III** - esquadrias externas com produtividade de 300 a 380  $m^2$  (trezentos a trezentos e oitenta metros quadrados); e

**IV** - fachadas envidraçadas com produtividade de 130 a 160 m<sup>2</sup> (cento e trinta a cento e sessenta metros quadrados).

**5.7** As áreas do imóvel que necessitam dos serviços de limpeza, relacionada na tabela abaixo, são aquelas atualmente utilizadas pelo CONTRATANTE, o que implica dizer que, outras poderão ser incluídas/excluídas ou, até mesmo as atuais serem aumentadas/reduzidas, de acordo com as necessidades que se apresentarem ao longo da vigência do Contrato.

AGÊNCIA	UF	CATEGORIA	ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL	ÁREA INTERNA			ÁREA EXTERNA			ÁREA DE JANELA			VIDRAÇARIA	ÁREA	
				PISOS FRIOS	ÁREAS COM ESPAÇOS LIVRES (saguão, hall e salão)	ALMOXA RIFADO	BANHEIROS	PISOS E PAVIMENTOS ADJACENTES	VARRIÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS	PATIOS E ÁREAS VERDES	FACE EXTERNA (sem risco)	FACE EXTERNA (com risco)	FACE INTERNA		
São Paulo	SP	AG. LEVE	181,96	143,18	22,90	-	15,88	-	-	-	-	-	29,92	-	211,88

**5.8** Os serviços especificados neste contrato não excluem outros similares que porventura se façam necessários para boa execução das tarefas ora contratados.

**5.9** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 6. HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1** A CONTRATADA deverá prestar os serviços, no quantitativo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, que serão realizadas de segunda a sexta-feira, no período de 07 às 18 horas, de acordo com o horário definido pela agência, sendo observada a carga horária de 08 (oito) horas, com intervalo de 02 (duas) horas para almoço, não computadas no horário de trabalho e aos sábados (quando convocados) o horário será de 08:00 às 12:00 com intervalo de 15 minutos não computadas no horário de trabalho.

**6.2** No caso de não haver prestação de serviço aos sábados, as 04 (quatro) horas de serviço deverão ser realizadas ao longo da semana.

**6.3** As jornadas de trabalho, sempre que possível, deverão anteceder ou suceder a dos empregados das unidades do CONTRATANTE, de forma a evitar que a execução dos serviços interfira no atendimento de terceiros e/ou nas atividades internas das respectivas unidades.

**6.4** A Fiscalização do CONTRATANTE e a CONTRATADA estabelecerão escalas para a execução de tarefas, preservada a jornada laboral de cada empregado e garantida à execução de todos os serviços contratados.

**6.5** Caso seja necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente a CONTRATADA, observando-se o horário limite até as 22 (vinte e duas) horas, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida para o auxiliar de serviços gerais.

**6.6** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente comprovante de registro de Banco de Horas ou do pagamento das horas-extras, quando houver necessidade de prestação de serviços com carga horária mensal que ultrapasse às 220 horas, assim como o pagamento de adicional noturno se houver prestação de serviços após as 22 horas, até às 05 horas da manhã do dia seguinte.

**6.7** As horas extras serão acrescidas dos percentuais previstos em Lei.

**6.8** Os valores das horas extras serão especificados no Módulo 1 do ANEXO I-B do Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020.

**6.9** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados a CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **7. PISO SALARIAL**

**7.1** A categoria terá como base salarial o piso estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato, atualmente é utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho com o registro nº SP001183/2022 do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo – SEAC/SP por ser o parâmetro atual de piso salarial, representativo da categoria profissional contemplada na contratação. Todavia, os licitantes poderão indicar Convenção Coletiva de Trabalho por ocasião da apresentação da proposta.

## **8. UNIFORMES**

**8.1** A CONTRATADA deverá fornecer no início do contrato os uniformes a cada empregado, em conformidade com as especificações a seguir relacionadas, submetendo-os previamente à aprovação do CONTRATANTE, resguardado a este o direito de exigir, a qualquer momento, a substituição dos uniformes que não atendam às especificações indicadas ou sem condições mínimas de apresentação.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND. DE MEDIDA	VIDA ÚTIL ESTIMADA	QTD P/ PROFISSIONAL
01	Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine.	Peça	06 Meses	02
02	Camiseta malha fria, com gola esporte, em gabardine com emblema da empresa pintado.	Peça	06 Meses	02
03	Meia em algodão, tipo soquete.	Par	06 Meses	02
04	Sapato com solado baixo de borracha, com palmilha antibacteriana.	Par	06 Meses	01

**8.2** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

**8.3** Observar as condições climáticas da região de prestação dos serviços de limpeza, com relação à confecção do uniforme, sendo preferencialmente composto por um conjunto camisa malha fria, com gola esporte e calça de brim ou gabardine, calçados que atendam as normas de segurança, e, ainda, ser aprovado pelo CONTRATANTE.

**8.4** O uniforme deverá ser custeado, integralmente, pela CONTRATADA, e fornecido semestralmente aos seus empregados, na quantidade de, no mínimo, 02 (dois) uniformes completos e 01 (um) par de sapatos.

**8.5** Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo, com a relação nominal das peças, cuja cópia deverá ser entregue à Fiscalização Técnica do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de entrega.

## **9. EQUIPAMENTOS DE EPI'S**

**9.1** A CONTRATADA deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual-EPI's, sendo estes essenciais à integridade física do trabalhador.

**9.2** Os EPI's a serem utilizados nos serviços de limpeza são: luvas, óculos, botas de borracha, máscaras de proteção respiratória descartável, aventais e demais equipamentos de proteção.

**9.3** A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados a utilização dos EPI's, não sendo permitida sua ausência na execução dos serviços de coleta, remoção ou manipulação de lixo e de limpeza de dependências sanitárias, esgotos, etc., sob pena de sofrer as sanções determinadas neste Termo de Referência.

**9.4** Os EPI's deverão ser efetivamente utilizados, quando de situações que necessitem de sua utilização, ficando a CONTRATADA responsável pela orientação da correta utilização dos equipamentos e o Fiscal Técnico do Contrato de cobrar o fornecimento e a utilização dos mesmos.

**9.5** Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPI's nos serviços objeto deste Termo de Referência, nas condições do item anterior, deverá ser substituído no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa.

**9.6** Os EPI's deverão ser substituídos, sem ônus para o CONTRATANTE, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a CONTRATADA responsável pela guarda dos mesmos.

## **10. MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO**

**10.1** Os fornecimentos dos materiais de limpeza são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo permitida a remessa do valor mensal estipulado na proposta, para que os empregados do CONTRATANTE efetuem a aquisição dos materiais de limpeza.

**10.2** A CONTRATADA deverá utilizar materiais de primeira qualidade, que deverão ser entregues mensalmente até o último dia útil do mês anterior a prestação do serviço na unidade do CONTRATANTE, localizada no Estado de São Paulo/SP, em quantidade suficiente, que garantam a permanente execução dos serviços, respeitada a capacidade das áreas indicadas pelo CONTRATANTE conforme relação estipulada, que se encontra definida no ANEXO I-A do Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020.

**10.3** Os materiais, cujo recebimento deverá ser atestado pela Administração, deverão ser entregues, nas unidades do CONTRATANTE, acompanhados de cópia das notas fiscais ou de qualquer outro documento pertinente, em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que deverão atender a legislação vigente e órgãos fiscalizadores, sendo aceito preferencialmente os materiais biodegradáveis, atendendo a critérios socioambientais e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com Art. 27, § 2º da Lei nº 13.303/2016.

**10.4** Fornecer material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e embalagens originais de fábrica ou de comercialização, inofensivos ao ser humano e ao meio ambiente, que não causem danos a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações das dependências do CONTRATANTE.

**10.5** A boa qualidade dos produtos de higiene, limpeza e conservação e prazos de validade devem ser verificados, periodicamente, pela CONTRATADA e comprovados ao BANCO.

**10.6** Comunicar, previamente ao CONTRATANTE, eventual necessidade de substituição de material de limpeza especificado, devidamente justificado, cujo produto para reposição deve ser aprovado pela Administração, cessando a sua remessa tão logo normalize a causa impeditiva.

**10.7** Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

**10.8** Utilização de produtos, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

**10.9** A inclusão de dispensers de papel toalha, papel higiênico, sabonetes líquidos e álcool gel, quando necessário; ou a substituição por outros modelos ou marcas não constituirá alteração contratual, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer o material adequado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação da Fiscalização.

**10.10** Os dispensers deverão ser de material plástico resistente a alto impacto e caberá a CONTRATADA instalar e efetuar as revisões periódicas, para mantê-los em perfeitas condições de uso, sem ônus para o CONTRATANTE.

## **11. EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA**

**11.1** A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de limpeza de primeira qualidade, novos, de primeiro uso, na ocasião do início do contrato, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do CONTRATANTE e à prestação dos serviços.

**11.2** Os custos decorrentes da aquisição dos Materiais e Equipamentos, para execução dos serviços, deverão ser demonstrados na ocasião da apresentação das Planilhas de Custos e Formação de Preços, para constatação da exequibilidade do contrato diante dos preços praticados no mercado.

**11.3** A relação mínima dos equipamentos de limpeza se encontra definida no ANEXO I-B do Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020.

**11.4** A CONTRATADA deverá manter os equipamentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato, nas dependências do Banco, devidamente identificados.

**11.5** A CONTRATADA, antes de iniciar os serviços ou em caso de substituição, relacionará os equipamentos a serem utilizados, fornecendo descrição sumária dos mesmos, além de apresentá-los previamente para avaliação e aprovação da fiscalização, que poderá recusar qualquer equipamento considerado inadequado para realização dos serviços.

**11.6** Os equipamentos de limpeza que a CONTRATADA disponibilizar para as unidades do CONTRATANTE, destinados ao desenvolvimento dos serviços contratados, só poderão ser retirados com autorização formal da Fiscalização Técnica do CONTRATANTE.

**11.7** Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica e aos operadores.

**11.8** A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos equipamentos danificados em até 24 (vinte e quatro) horas.

**11.9** Durante a execução do Contrato, se constatado que os materiais e equipamentos fornecidos não atendem às necessidades quanto ao desempenho, a CONTRATADA deverá substituí-los, devendo apresentar outros novos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, sem que isso implique em acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação do CONTRATANTE.

## **12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIAIS E AMBIENTAIS DA CONTRATADA**

### **12.1 PRÁTICAS AMBIENTAIS**

**12.1.1** Executar todos os serviços de maneira humanitária e legal, com foco na proteção do ser humano e na sustentabilidade do meio ambiente, a fim de preservá-lo e assim proteger a vida hoje, a médio e longo prazo.

**12.1.2** Implantar, rever e aperfeiçoar políticas que visem o equilíbrio e a interação com a natureza, considerando-se que os recursos naturais são finitos.

**12.1.3** Treinar os prestadores para a perfeita realização dos serviços contratados, com a conscientização de todos os envolvidos e por meio de ações concretas ao cumprimento das obrigações deste contrato.

**12.1.4** Providenciar de maneira adequada e legal o descarte de materiais potencialmente poluidores, de modo a evitar contaminação do meio ambiente.

**12.1.5** Promover a adequada manipulação de produtos domissanitários, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

**12.1.6** Observar as práticas recomendadas pela legislação vigente na realização de atividades com produtos químicos controlados e na aplicação de saneantes domissanitários, no que se refere à qualidade, quantidade ou destinação, sendo de integral responsabilidade da CONTRATADA caso seja necessário responder perante os órgãos fiscalizadores.

**12.1.7** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, principalmente no que se refere à legislação ambiental.

**12.1.8** Elaborar e manter programa interno de treinamento dos prestadores de serviço com o objetivo de reduzir o consumo de energia elétrica, água e a geração de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

**12.1.9** Informar-se, sistematicamente, com relação aos programas de uso racional dos recursos que impactem no meio ambiente.

**12.1.10** Comunicar a CONTRATADA as ocorrências que gerem riscos ou desperdícios, como por exemplo:

- a)** vazamentos em torneiras ou sifões;
- b)** saboneteiras ou toalheiros quebrados;
- c)** lâmpadas queimadas ou piscando;
- d)** tomadas ou espelhos soltos;
- e)** fios desencapados;
- f)** janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
- g)** carpete solto, entre outras.

## **12.2 USO RACIONAL DA ÁGUA**

**12.2.1** Capacitar os empregados com relação ao uso racional da água, por meio de cursos oferecidos por empresas conceituadas e/ou gerenciadoras deste recurso, para repasse das informações, posteriormente, aos prestadores de serviço.

**12.2.2** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, de acordo com a Legislação vigente.

**12.2.3** Colaborar com ações do CONTRATANTE para uso racional da água, além da redução de consumo, devendo os encarregados atuar como facilitadores dessas mudanças de comportamento junto aos prestadores de serviço.

**12.2.4** Manter critérios especiais para aquisição e uso de equipamentos e/ou ferramentas que promovam a redução do consumo de água.

### **12.3 USO RACIONAL DA ENERGIA ELÉTRICA**

**12.3.1** Orientar os empregados com relação à redução do consumo de energia, com repasse posterior aos prestadores de serviço.

**12.3.2** Sugerir medidas de redução do consumo de energia ao CONTRATANTE, como por exemplo, desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, entre outras.

**12.3.3** Comunicar a CONTRATADA as ocorrências de mau funcionamento ou danos em instalações elétricas, como por exemplo, lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e funcionamento deficiente de instalações energizadas, entre outras.

**12.3.4** Verificar, sistematicamente, e promover manutenções, se for o caso:

- a)** Se há vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza;
- b)** Condições de segurança do sistema de proteção elétrica, extensões elétricas, filtros e/ou escovas utilizados em aspiradores de pó, enceradeiras e demais aparelhos elétricos;
- c)** Se há cortinas ou persianas impedindo a saída do ar-condicionado ou aparelho equivalente.

**12.3.5** Evitar, ao máximo, o uso de extensões elétricas.

**12.3.6** Acender apenas as luzes de áreas que estiverem sendo limpas, durante a limpeza noturna, quando tiver sido permitida.

**12.3.7** Manter critérios especiais para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

### **12.4 COLETA SELETIVA - REDUÇÃO DA PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**12.4.1** A coleta de lixo será feita seletivamente, separando-se os seguintes materiais: papéis, plásticos, vidros, metais, orgânicos e outros que deverão ser acondicionados em recipientes, adquiridos pelo CONTRATANTE, de cores diferenciadas, que serão destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, onde houver, nos termos da IN MARE, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.

**12.4.2** Promover o treinamento e capacitação dos seus empregados sobre a política de coleta seletiva implantada nas unidades do CONTRATANTE e orientar, sistematicamente, para a redução da geração de resíduos sólidos produzidos pelos prestadores de serviço.

**12.4.3** Adequar, nos locais onde há Coleta Seletiva, os procedimentos e materiais utilizados para prestação de serviços e, ainda, colaborar de forma efetiva, de acordo com os critérios e padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE.

**12.4.4** Fornecer sacos de lixo em tamanhos adequados aos tipos de resíduos a serem coletados nos recipientes destinados a este fim.

**12.4.5** Dispor os resíduos coletados nos locais a serem especificados pelo CONTRATANTE, corretamente acondicionados em sacos plásticos, para recolhimento posterior, por cooperativas de catadores e/ou instituições definidas pelo CONTRATANTE.

**12.4.6** Utilizar com racionalidade os sacos de lixo, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, atentando para o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

**12.4.7** São de responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com orientações da Administração, a coleta seletiva, separação, acondicionamento adequado e remoção dos resíduos recicláveis, do local de origem até o local designado pela Fiscalização, dentro das dependências do CONTRATANTE.

## **12.5 SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**

**12.5.1** Manter critérios especiais para aquisição e uso somente de produtos biodegradáveis, conforme legislação pertinente.

**12.5.2** Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, observando a regra basilar de menor toxicidade, não adição de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio.

**12.5.3** Manter critérios de qualificação de fornecedores, com a apresentação de certificação emitida pelos órgãos controladores e apresentação de projetos já implementados de Ações de Responsabilidade Social Empresarial.

**12.5.4** Observar, rigorosamente, a legislação vigente na aplicação e/ou manipulação de todos os produtos a serem utilizados na prestação de serviços.

**12.5.5** Somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, face a necessidade de preservação da qualidade dos recursos hídricos naturais e de modo a evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas.

## **13. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

**13.1** Obrigar-se, por meio de seu quadro técnico especializado e treinado nas áreas de prestação dos serviços, a:

**13.1.1** Manter limpa as áreas da unidade, independentemente de suas condições e, inclusive, se estiver em obras.

**13.2** Obedecer às técnicas e rotinas constantes do Termo de Referência, e estar em estrita concordância com as normas técnicas e legislação vigente, sem prejuízo do que dispõem as cláusulas contratuais.

**13.3** Esclarecer junto ao CONTRATANTE por meio da unidade responsável pela gestão operacional do contrato, as eventuais dúvidas em relação às especificações técnicas.

**13.4** Indicar 1(um) supervisor residente, para orientar e supervisionar os serviços executados, além de intermediar a relação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**13.5** Responsabilizar-se por todas as despesas.

**13.6** Executar os serviços sem interferir nas atividades de rotina da unidade e observando seu horário de funcionamento, de maneira que:

**13.6.1** A limpeza das agências seja realizada antes do horário de atendimento ao público e mantida durante todo esse período.

**13.7** Gerir e fiscalizar o uso adequado de equipamentos, evitando a ocorrência de acidentes e/ou danos aos seus prestadores, empregados do CONTRATANTE e/ou terceiros, conforme determinam as Normas de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego.

**13.8** Apresentar relatório mensal sobre as condições das instalações, ocorrências verificadas, trabalhos realizados, ações implementadas, críticas e sugestões para melhoria na execução dos serviços.

**13.9** Apresentar, se for o caso, propostas de melhorias para a gestão e execução dos serviços de limpeza, a partir de levantamentos, estudos e outros instrumentos, sendo que os custos decorrentes deverão compor o preço proposto.

**13.10** Responsabilizar-se pela contratação, supervisão, treinamento, reciclagem, diária e transporte dos prestadores de serviços de limpeza, inclusive os custos decorrentes.

**13.11** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, orientando-os e comprometendo-se na manutenção do respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do CONTRATANTE, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos empregados, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

**13.12** A CONTRATADA deve fiscalizar, rotineiramente, o estado dos uniformes e dos equipamentos de EPI – Equipamento de Proteção Individual e EPC – Equipamento de Proteção Coletiva, garantindo o bom estado de conservação e apresentação, substituindo-os, quando necessário, independentemente do prazo decorrido.

**13.13** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

**13.14** Elaborar manual de orientação e capacitação dos prestadores de serviços pela CONTRATADA, abrangendo, no mínimo:

- a) Como funciona a CONTRATADA, suas atividades, hierarquia e relação com o CONTRATANTE;
- b) Qual é o papel do preposto;
- c) Quais são as atribuições, direitos e deveres do prestador de serviços de limpeza;
- d) Quais as diferenças entre o ambiente da organização, social e familiar;
- e) Quais as formas adequadas de tratamento e convivência no trabalho em relação aos prestadores e aos empregados do BANCO e seus clientes;
- f) Quais os cuidados com a saúde, higiene pessoal, limpeza e estado do uniforme de trabalho;
- g) Quais as características dos tipos de serviços de limpeza;
- h) Quais os cuidados básicos a serem observados na execução dos serviços;
- i) Noções de responsabilidade socioambiental no ambiente de trabalho e na vida;
- j) o que é coleta seletiva, para que serve e como fazê-la no ambiente do Banco.

**13.15** Treinar as equipes que irão executar os serviços de limpeza, de acordo com cada área de atuação, no início da execução dos serviços e reciclá-las, no mínimo, 01 (uma) vez ao ano ou sempre que necessário.

**13.16** Apresentar a documentação com o conteúdo e relação dos participantes em cada treinamento.

**13.17** Apresentar ao CONTRATANTE, ao responsável pela gestão operacional do CONTRATO, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da assinatura do Contrato:

- a) relação dos equipamentos e materiais de limpeza, conservação e higiene a serem utilizados, com especificação de marca, tipo, quantidade e preço e discriminados, separadamente, conforme modelo do ANEXO IV deste Termo de Referência;

b) Canais de comunicação eficientes, tais como telefones fixos, telefone celular, fax, correio eletrônico, entre outros.

#### **14. OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS EMPREGADOS**

**14.1** A CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, apresentando-os com pontualidade e assiduidade, de acordo com os horários fixados pelo CONTRATANTE.

**14.2** Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional de acordo com a legislação vigente.

**14.3** Exigir que seus empregados estejam sempre asseados, com uniformes limpos e munidos, obrigatoriamente, de crachá de identificação com fotografia recente (de responsabilidade da CONTRATADA), para que possam ter acesso às instalações do CONTRATANTE.

**14.4** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.

**14.5** Não permitir que qualquer empregado se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

**14.6** Substituir imediatamente, mediante comunicação da Fiscalização Técnica, o empregado cujo comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente, que não se apresentar limpo e asseado, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no aspecto de higiene pessoal, ou seus serviços forem julgados insatisfatórios, vedado seu retorno às dependências da CONTRATADA, mesmo que para coberturas, licenças, dispensas, suspensões ou férias.

**14.7** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas Disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

**14.8** Orientar seus empregados a não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências do CONTRATANTE, inclusive no intervalo de almoço.

**14.9** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

**14.10** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto.

**14.11** A CONTRATADA adotará as providências determinadas pela legislação na hipótese de ocorrência de acidentes que envolvam seus empregados.

**14.12** Arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos, ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

**14.13** Garantir o quantitativo de pessoal contratado para o posto de trabalho nos casos de atraso, falta, folga e licença ou férias de qualquer empregado.

**14.14** Substituir, dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas, os atrasos e ausências de empregados nos postos de trabalho.

**14.15** As faltas e ausências dos postos de trabalho deverão ser supridas por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos neste Termo de Referência.

**14.16** As ausências dos profissionais nos postos de trabalho, não supridas, serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias ou horas em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

**14.17** Sempre que exigido pelo CONTRATANTE, substituir de forma diligente e inquestionável, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços.

**14.18** No caso de alteração de prestadores, o contratante deverá ser informado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, acerca das inclusões e exclusões, sempre que ocorrerem;

**14.19** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios.

**14.20** Não permitir que os empregados realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificado e solicitado pela CONTRATANTE, observando o limite de 5% do valor contratado e de acordo com a legislação trabalhista.

**14.21** Recolher e devolver ao CONTRATANTE os crachás dos empregados que não estiverem mais prestando serviços ao CONTRATANTE.

## **15. OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS ADMISSIONAIS**

**15.1** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias após o início do Contrato:

**a)** relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, com as seguintes informações: nome completo, número do CPF, RG, função exercida, lotação e horário do posto de trabalho, salário, adicionais, e quantitativos de vales transporte e auxílio alimentação;

**b)** Cópia das carteiras de identidade (RG);

**c)** Cópia das inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**d)** Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente preenchidas e assinadas pela contratada, para fins de conferência;

**e)** Cópia dos Exames Médicos Admisionais;

**f)** Sempre que houver admissão de novos empregados pelo CONTRATADO, os documentos elencados nos itens acima deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de admissão do empregado.

**15.2** Apresentar, quando houver demissão de empregados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de demissão do empregado:

**a)** Cópia dos Exames Médicos Demissionais dos empregados dispensados;

**b)** Cópia das Carteiras de Trabalho com os registros feitos pela empresa;

**c)** Cópia dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria ou pela legislação vigente;

**d)** Cópia das Notificações de Aviso Prévio;

- e)** Cópia das Guias de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) devidamente pagas juntamente com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando houver;
- f)** Cópia dos Extratos atualizados do FGTS;
- g)** Cópia dos Termos de Rescisão que deverão conter a assinatura do empregado e do empregador e estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o empregado não as tenha recebido por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- h)** Encaminhar comprovante dos exames admissionais, periódicos e demissionais, nos prazos e formas da legislação aplicável;
- i)** Encaminhar à fiscalização, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que usufruirão de férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;
- j)** Dar conhecimento à Fiscalização Técnica do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas.

## **16. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

**16.1** A CONTRATADA deverá manter a situação trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados, devidamente atualizada e regularizada, inclusive no aspecto salarial, mantendo em dia todos os direitos trabalhistas de seus profissionais, tais como horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos da CONTRATANTE prejudicados em função de reivindicações por parte de seus empregados.

**16.2** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, e caso haja inadimplência da CONTRATADA não será transferida a responsabilidade ao CONTRATANTE.

**16.3** O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados, deve ser rigorosamente cumprido de acordo com os parâmetros previstos neste termo e não podem estar atrelados aos pagamentos que o CONTRATANTE efetua à contratada pela prestação dos serviços discriminados no presente instrumento.

**16.4** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, que deverá ser aberta na localidade onde o profissional estiver prestando os serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE.

**16.5** Pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês, auxílio alimentação e vale transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos.

**16.6** Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências do Contratante, e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos, greves ou outras situações impeditivas, e ainda nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

**16.7** No mês de início do contrato, o pagamento do auxílio alimentação e do vale transporte deverá ser feito até o primeiro dia útil do início da execução contratual.

**16.8** Fornecer ao CONTRATANTE, a partir do segundo mês de vigência do Contrato, até o dia 10 (dez) de cada mês, cópias dos comprovantes de pagamento e vale transporte e auxílio alimentação, das folhas de pagamento, dos contracheques e dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior, bem como demais documentos constantes do item 10 e seus subitens.

**16.9** Reajustar os salários dos empregados alocados no posto de trabalho objeto deste Termo de Referência, conforme os percentuais e períodos de reajuste pactuados em instrumento coletivo de trabalho das categorias profissionais abrangidas neste documento.

**16.10** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

**16.11** Viabilizar a emissão do Cartão Cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

**16.12** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições previdenciárias e do FGTS, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível, e à fiscalização sempre que solicitado.

**16.13** Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do artigo 18, da LC 123, de 2006.

**16.14** Comunicar formalmente à Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º; II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

**16.15** Apresentar ao CONTRATANTE comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**16.16** Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo o CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- a) Do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou
- b) Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

## **17. OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS**

**17.1** A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.

**17.2** Disponibilizar ao CONTRATANTE empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, devidamente asseados, uniformizados e identificados por meio de crachá com fotografia recente, fazendo uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.

**17.3** Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.

**17.4** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.5** Arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos, ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelo empregado na execução dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

**17.6** Realizar, por meios próprios, a fiscalização das atividades contratadas em todas as instalações do CONTRATANTE.

**17.7** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

**17.8** Garantir o quantitativo de pessoal estabelecido para o posto de trabalho nos casos de atraso, falta, folga e licença ou férias de qualquer empregado, realizando substituição imediata de funcionário em caso de ausência, ainda que justificada.

**17.9** Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério de Trabalho e Emprego.

**17.10** A CONTRATADA deverá adotar todas as providências, determinadas pela legislação na hipótese de ocorrência de acidentes que envolvam seus empregados.

**17.11** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

**17.12** Encaminhar à Fiscalização, até 20 (vinte) dias do início do Contrato, cópia dos recibos individuais de entrega dos uniformes, e, posteriormente, a cada 06 (seis) meses de acordo com o item 08.

**17.13** Substituir, dentro do prazo máximo de 02 (duas) horas, os atrasos e ausências de empregados no posto de trabalho.

**17.14** As faltas e ausências do posto de trabalho deverão ser supridas por outro profissional de mesma capacidade técnica e que atenda aos requisitos exigidos neste Termo de Referência.

**17.15** As ausências dos profissionais no posto de trabalho não supridas serão descontadas do faturamento mensal, no valor correspondente ao número de dias ou horas em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

**17.16** Remunerar o profissional substituto com salário compatível ao do profissional substituído e recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição.

**17.17** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

## **18. OBRIGAÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**18.1** Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, na seguinte frequência:

### **18.1.2 DIARIAMENTE**

#### **18.1.2.1 Serviços de Copia e Cozinha**

**a)** providenciar o preparo do café e/ou chá, abastecer as garrafas térmicas e servir, no período da manhã e da tarde, ou quando solicitado;

- b)** limpar com pano úmido com álcool os locais onde tenham sido efetuadas refeições ou onde tenham sido servidas bebidas, mantendo-os asseados;
- c)** lavar louças, recolher, higienizar e guardar os utensílios de cozinha após o uso;
- d)** zelar pela limpeza e organização da copa.

#### **18.1.2.2 Serviços de Limpeza**

- a)** varrer todas as áreas internas e externas;
- b)** lavar e desinfetar os banheiros;
- c)** bater, limpar e remover os capachos;
- d)** limpar os vidros das divisões, dos guichês e das portas;
- e)** remover, com pano úmido com álcool, o pó dos equipamentos de informática, telefones, quadros, espelhos, portas, removendo-os, se necessário;
- f)** limpar os equipamentos de autoatendimento com flanelas secas e quando necessário, para remoção de manchas, utilizar flanelas levemente umedecidas em água;
- g)** arrumar e organizar os impressos e folders nos balcões de clientes;
- h)** limpar equipamentos e/ou locais onde ocorram contatos manuais frequentes, tais como maçanetas, portas giratórias, botões de elevadores teclados de autoatendimento, dispensadores de senhas, com pano umedecido em álcool 70% líquido, durante o período de funcionamento da unidade ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- i)** proceder a limpeza geral dos elevadores, se houver, com produtos adequados, incluindo: paredes, tetos, pisos, portas (internas e externas), painéis e visores dos andares, usando produto adequado, aspirar o pó dos trilhos, com isolamento da área e colocação de avisos/placas de alerta, sendo expressamente proibido jogar água, pois provoca danos nos equipamentos;
- j)** passar aspirador nos tapetes e carpetes;
- k)** remover completamente o pó dos móveis, peitoris, balcões, divisões, guichês, ventiladores;
- l)** recolher, remover e transportar o lixo, resíduos em geral e os materiais recicláveis incluídos no programa de eco eficiência, que deverão ser depositados nos recipientes padronizados por cores de cada resíduo, transportando-os para lugares indicados pelo CONTRATANTE;
- m)** limpar os cestos de despejos e as caixas de areia;
- n)** remover, transportar e/ou manejar, eventualmente, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos;
- o)** guarnecer os banheiros com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido nas saboneteiras das pias;
- p)** lavar as bacias, assentos e pias dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, duas vezes ao dia;
- q)** limpar e higienizar adequadamente os bebedouros que deverão ser abastecidos, sempre que for necessário, com garrafões de água mineral, devidamente higienizados, adquiridos pelo CONTRATANTE;

- r) lavar os depósitos de lixo;
- s) limpar portas-objeto;
- t) limpar escadas e os corrimões;
- u) lavar louças, recolher, higienizar e guardar os utensílios de cozinha após o uso;
- v) deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE Nº 06, de 03.11.1995.
- w) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

#### **18.1.2.3 SEMANALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO**

- a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) limpar, com produtos adequados, os vidros das divisórias dos guichês e das portas;
- c) limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e) limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plásticos em assentos e poltronas;
- f) limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc;
- g) lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármores, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- h) lavar e desinfetar os banheiros;
- i) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- j) retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- k) retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- l) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

#### **18.1.2.4 MENSALMENTE**

- a) limpar, usando produto apropriado, os sofás e poltronas, removendo-os ou transportando-os, se necessário;
- b) encerar e polir os pisos tratados a cera;
- c) passar aspirador de pó ou pano úmido de acordo com o tipo de cortina;
- d) limpar o mobiliário revestido de laminado/fórmica, com esponjas levemente umedecidas em água e saponáceo neutro, passando pano seco a seguir;
- e) aplicar lustra móveis no mobiliário de madeira;
- f) limpar os tetos, portas, paredes e rodapés;

- g) revisar os serviços diários;
- h) lavar as escadas;
- i) limpar as marquises;
- j) passar enceradeira nos pisos que permitem este procedimento (pisos internos 1x por semana e pisos plurigoma 2 x por semana);
- k) lavar e clarear os pisos laváveis;
- l) varrer e lavar as áreas externas;
- m) limpar os vidros em geral, nas duas faces;
- n) conservar as persianas, limpando-as com produtos apropriados;
- o) limpar caixilhos;
- p) desobstrução de ralos, tubulação e calhas;
- q) aspirar piso suspenso;
- r) lavagem completa de todos os bebedouros;
- s) limpar externamente os globos de luz, luminárias em geral e letreiros luminosos;
- t) limpar as calhas, ralos e caixas, verificando a correta posição dos ralos;
- u) limpar as caixas de gordura, sifonadas, de inspeção, valetas, ralos e válvulas de pias e lavatórios;
- v) limpar os suportes/dispensadores de papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e álcool gel, com esponjas levemente umedecidas em água e saponáceo neutro, passando pano seco a seguir;
- w) proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa plantas desnecessárias, cortar gramas e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas, quando couber;
- x) executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

**18.1.2.5 SEMESTRALMENTE** (a ser executado pela equipe especializada em limpeza pesada)

**18.1.2.5.1** Limpar as fachadas das dependências, mediante utilização de equipamento apropriado (andaime/gôndola/balancim individual), se necessário;

**18.1.2.5.2** Executar demais serviços considerados necessários à frequência semestral.

**18.1.2.6 ANUALMENTE** (a ser executado pela equipe especializada em limpeza pesada):

- a) efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;
- b) aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- c) lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

**18.1.2.7** As tarefas acima relacionadas poderão ser alteradas na periodicidade e frequência, conforme necessidade da Unidade.

**18.1.2.8** Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros similares que porventura se façam necessários para boa execução das tarefas ora licitadas.

## 19. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

**19.1** A limpeza de áreas internas ou externas, escadas e hall de elevadores, durante o horário de expediente, serão feitas com isolamento da respectiva área e colocação de avisos/placas de alerta com recomendação de **CUIDADO**.

**19.2** É vedada a utilização de ácido ou soda cáustica em qualquer tipo de revestimento de pisos, tetos e paredes, inclusive das fachadas.

**19.3** Na limpeza de pisos encerados, usar vassouras de pelo.

**19.4** Na limpeza de teclados de informática, usar pincel.

**19.5** Para pisos vinílicos / paviflex e laminados / fórmica, utilizar esponja **NÃO ABRASIVA** úmida e saponáceo.

### **19.6 NÃO EMPREGAR SOLVENTE, GASOLINA, QUEROSENE, PALHA DE AÇO OU ÁGUA SANITÁRIA.**

**19.7** A utilização de cera é vedada para o piso de escadas e hall de circulação.

**19.8** Os serviços de limpeza abrangem pisos internos e externos, mobiliários, vidraças, equipamentos, utensílios e acessórios em geral, dispostos nos ambientes internos e externos das unidades do CONTRATANTE.

**19.9** A limpeza em equipamentos e/ou locais onde ocorram contatos manuais frequentes, tais como maçanetas, portas giratórias, botões de elevadores, teclados de autoatendimento, dispensadores de senhas, entre outros, deve ser realizada com pano umedecido em álcool 70% líquido, detergente, desinfetante ou água e sabão, além dos procedimentos constantes do Termo de Referência, durante todo o período de funcionamento da unidade ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

**19.10** Quaisquer danos causados ao tecido dos mobiliários ou carpete que impliquem em redução da vida útil ou alteração das características originais são de responsabilidade da CONTRATADA e devem ser reparados de imediato, nas condições estabelecidas no Contrato.

**19.11** As vidraças de fachadas devem ser limpas por processo mecanizado ou manual sem utilização de produtos químicos e/ou abrasivos que possam causar danos às instalações do CONTRATANTE e com o uso de EPI – Equipamento de Proteção Individual e EPC – Equipamento de Proteção Coletiva, de acordo com as Normas de Segurança no Trabalho.

**19.12** A coleta dos resíduos descartados pelas unidades do CONTRATANTE deve ser diária, com manutenção do lixo segregado por tipo (não reciclável, vidro, metal, plástico, papel e orgânico), em sacos plásticos de cor diferenciada, conduzindo-os até o local estabelecido para descarte pelo CONTRATANTE, de acordo com as determinações locais.

**19.13 PISOS ELEVADOS:** Não molhar, mesmo que o revestimento seja lavável e utilizar apenas pano umedecido com água e sabão neutro.

**19.14 PISOS E PAREDES DE MÁRMORE OU GRANITO:** Usar pano umedecido com água e sabão neutro.

**19.15 ÁREAS COM TOMADAS DE PISO:** Isolar a área, quando da lavagem dos pisos, para não entrar água.

**19.16 TETOS E PAREDES:** Utilizar esponja úmida com sabão neutro quando revestidos com pintura. Remover manchas de mofo com um pano umedecido com água sanitária. Manchas de óleo ou gordura devem ser removidas com esponja úmida de detergente à base de amoníaco. No caso de laminados (fórmica), usar pano umedecido com álcool (**NUNCA UTILIZAR PRODUTOS A BASE DE PETRÓLEO**).

**19.17 PORTAS E JANELAS:**

- a) de alumínio, utilizar vaselina líquida aplicada com pano seco e mover o excesso com outro pano seco limpo (não usar produtos que contenham ácido, palha de aço ou qualquer outro produto abrasivo);
- b) pintadas ou envernizadas, usar pano limpo umedecido em água e sabão neutro (não usar álcool, palha de aço ou detergentes);
- c) enceradas, usar flanela e cera incolor em pequenas quantidades.

**19.18 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:** Usar aspirador de pó para retirar clipes ou grampos; limpar as luminárias e difusores com espanador.

**19.19 EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS:**

- a) limpar as louças com sabão neutro e detergente biodegradável;
- b) bancadas de pia, em mármore, granito ou inox, usar esponja umedecida em água e sabão ou detergente (**NÃO UTILIZAR PALHA DE AÇO**).

**19.20 REVESTIMENTOS EM AZULEJOS E CERÂMICA:** Utilizar água sanitária ou escova com saponáceo, para limpeza de rejunteamento. É recomendável a lavagem a vapor.

**20. OBRIGAÇÕES DO PREPOSTO**

**20.1** A CONTRATADA para a prestação dos serviços, deverá nomear preposto por documento formalmente encaminhado ao CONTRATANTE, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início da prestação do serviço, de forma a garantir celeridade na resolução de problemas e demandas relativas ao contrato.

**20.2** O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que conste o nome completo, o nº CPF, o nº do documento de identidade, o endereço residencial completo, e-mail, número de telefone para contato do CONTRATANTE diretamente com o preposto, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**20.3** O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas a prestação dos serviços contratados e às faturas dos serviços prestados.

**20.4** A CONTRATADA orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

**20.5** A CONTRATADA deverá substituir o preposto, quando solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**20.6** Em caso de substituição do Preposto pela CONTRATADA, encaminhar aviso formal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no qual deve conter informações relativas ao substituto, nos termos do **item 20.2**.

**21. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**21.1** Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE, o comprovante de prestação da garantia em uma das modalidades a seguir, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos termos do Art. 70 da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, obrigando-se a mantê-la durante toda a vigência contratual:

- 21.1.1- Fiança Bancária que seja emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central;
- 21.1.2- Seguro garantia ou;
- 21.1.3- Caução em dinheiro.

21.2 A referida garantia será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações do BANCO, desde que cumpridas as obrigações contratuais;

21.3 A garantia oferecida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE qualquer que seja a modalidade escolhida deve assegurar o cumprimento tanto do objeto contratado, quanto das obrigações acessórias, inclusive trabalhistas, Previdenciárias, Prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato, Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA, Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

21.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total deste Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

21.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato, ou até mesmo promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, conforme dispõem Art. 70 da Lei n. 13.303/2016:

- 21.5.1 - O bloqueio efetuado com base no **item 21.5** a não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
- 21.5.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base neste PARÁGRAFO QUARTO por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária; e
- 21.5.3 - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA;

21.6 No caso de CAUÇÃO EM DINHEIRO, o valor depositado será administrado pelo CONTRATANTE em conta específica no Banco da Amazônia, com correção monetária e devolvido à CONTRATADA no término deste Contrato;

21.7 O CONTRATANTE reserva-se o direito de utilizar, a qualquer tempo, no todo ou em partes, o valor da garantia para cobrir prejuízos eventualmente apurados, decorrentes de descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços ora contratados, inclusive motivados por greve ou atos dos empregados da CONTRATADA;

21.8 Utilizada a garantia, por qualquer que seja o motivo, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;

21.9 A garantia somente será devolvida à CONTRATADA quando do término ou rescisão deste Contrato, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o CONTRATANTE mediante expressa autorização deste;

21.10 No caso de SEGURO-GARANTIA, o CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia;

21.11 No caso de SEGURO-GARANTIA, o CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia.

21.12 O seguro-garantia deverá assegurar o pagamento de todas as obrigações contratuais previstas.

21.13 A CONTRATADA obriga-se a apresentar nova apólice, até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo, até 02 (dois) dias úteis após o seu vencimento.

21.14 No caso da FIANÇA BANCÁRIA deverão constar do instrumento os seguintes requisitos:

21.14.1 Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste Contrato;

21.14.2 Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independente de interpelação judicial; e

21.14.3 Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado;

21.15 A qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Contrato.

21.16 A garantia será liberada após o perfeito cumprimento deste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que devidamente comprovado que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia, caso esta se efetue nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária;

21.17 Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar de imediato a sua renovação sob pena de suspensão do pagamento devido contratualmente.

21.18 Caso o pagamento das verbas a que se refere o PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO desta Cláusula não seja efetuado até o 3º (terceiro) mês após o fim da vigência deste contrato, o CONTRATANTE utilizará a garantia contratual para o pagamento direto das verbas rescisórias decorrentes da relação de trabalho entre a CONTRATADA e os empregados mobilizados neste Contrato;

21.19 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO deste Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa;

21.20 Na hipótese de alteração do valor contratado, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, garantia complementar ajustada a nova situação nos termos deste título;

21.21 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, pelo CONTRATANTE, a garantia de que trata este título;

21.22 Rescindido o presente contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia oferecida será executada em favor do CONTRATANTE, desde que haja multas ou débitos da CONTRATADA;

21.23 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação e/ou repactuação do objeto contratado;

21.24 Será considerada extinta a garantia:

21.24.1 Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante Termo Circunstaciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as Cláusulas deste Contrato; e

21.24.2 Com a extinção deste Contrato.

21.25 O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- 21.25.1 Caso fortuito ou força maior;
- 21.25.2 Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 21.25.3 Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE; e
- 21.25.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

21.26 Caberá ao próprio CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens “**21.25.3**” e “**21.25.4**” do item 21.25 deste Termo de Referência, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE;

21.27 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência deste Contrato;

21.28 Na assinatura de cada Aditivo de prorrogação de vigência do Contrato, se for o caso, a CONTRATADA obriga-se a renovar a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total referente ao período de vigência do Aditivo;

A qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Contrato.

## **22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**22.1** Apresentar um ou mais atestado(s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir a unidade a serem contratados em decorrência desta licitação.

**22.1.2** Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

**22.1.3** O atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica deverá (ao) se referir a serviços prestados, no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no seu Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial competente, bem como no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil-RFB.

**22.2** Comprovar experiência mínima de 06 (seis) meses na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão:

**22.2.1** Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

**22.2.2** Para comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

**Nota 1:** As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

**Nota 2:** Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo Contrato ou decorrido no mínimo um ano do início da sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

### **23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**23.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**23.2** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

**23.3** Promover a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo instalações sanitárias, vestiários com armários guarda-roupas, local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e outras que se apresentarem necessárias.

**23.4** Receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente identificados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.

**23.5** Não permitir que os empregados da CONTRATADA desempenhem funções que não as definidas no Contrato e nos seus aditivos.

**23.6** Cuidar para que os empregados da CONTRATADA somente recebam ordens para a execução de tarefas, do Preposto da empresa contratada.

**23.7** Notificar, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

**23.8** Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

**a)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

**b)** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

**c)** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

**d)** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**23.9** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

**23.10** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

**23.10.1** Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

**23.10.2** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

**23.10.3** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

**23.10.4** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

## 24. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**24.1** Conforme prevê a Lei 13.303/16 e o Art. 99 do Regulamento do **CONTRATANTE**, a execução e gestão deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Serviço e pelo Fiscal deste Contrato, verificando seu adimplemento, cumprindo-se a exigência legal, para isso especialmente designado, lotados na Gerência Executiva de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos - **GEPAC/CGES**COPAT.

**24.2** O acompanhamento e a Fiscalização dos serviços serão exercidos por empregado designado pelo **CONTRATANTE**, por meio de Ordem de Serviço.

**24.3** Nas ausências ou impedimentos do empregado de que trata o *Caput* desta CLÁUSULA, os encargos a ele atribuídos passarão a ser exercidos por quem o substituir na forma regulamentar.

**24.4** Os contatos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão mantidos por intermédio da Fiscalização do **CONTRATANTE**.

**24.5** Todas as Ordens de Serviço ou comunicações entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão transmitidas por escrito, por meio eletrônico, e constarão dos autos do processo.

**24.6** A ausência ou a omissão da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Termo de Referência e seus Anexos.

**24.7** O Gestor do Serviço será responsável pela homologação e assinatura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços.

**24.8** O **Fiscal Técnico** do contrato será responsável por:

**a)** cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas neste Termo de Referência e seus anexos;

**b)** Fiscalizar o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores contratados para executar os serviços objeto deste Contrato;

**c)** Atestar as Notas Fiscais/Faturas e a documentação exigível para pagamento;

**d)** ordenar a retirada imediata e substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme, crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, julgar inconveniente;

**e)** apurar eventuais falhas da **CONTRATADA** que possam gerar aplicação de sancões previstas neste Termo de Referência;

**f)** comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de irregularidades, diligenciando para que sejam plenamente corrigidas;

**g)** Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e seus Anexos;

**h)** Este Contrato será acompanhado pelo Fiscal da Unidade do **CONTRATANTE**, que ficará encarregado de atestar a execução dos mesmos, para posterior encaminhamento para o pagamento. Os valores a serem pagos estão condicionados à execução satisfatória dos serviços ora Contratados;

**i)** Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas neste Contrato e seus anexos;

**j)** A Fiscalização não permitirá que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

**k)** providenciar sempre que demandado, notificação de irregularidades à **CONTRATADA** diligenciando para que sejam plenamente corrigidas.

## 25. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**25.1** O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente do CONTRATADO, preferencialmente em qualquer agência do CONTRATANTE, nos dias 05 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco), desde que o CONTRATADO efetive a entrega das Notas Fiscais e Faturas discriminativas com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento e após a conferência e confirmação da entrega do serviço devidamente comprovado através do Termo Circunstanciado de Recebimento de Serviços, não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário, ficando sua liberação condicionada à total observância do Contrato.

**25.2** Caso o CONTRATADO opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira, lhe será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do Banco, sendo que esse valor será de responsabilidade do CONTRATADO e deduzido do valor do crédito a ser enviado.

**25.3** O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no Banco nas datas previstas para tal. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará a transferência automática do pagamento para próxima data dentre as acima abordadas, sem qualquer acréscimo financeiro contra o Banco.

**25.4** No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro-rata die" **até o dia do efetivo pagamento**.

**25.5** A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento, devendo constar no seu corpo:

- I)** A identificação completa do CONTRATANTE, bem como o número do Contrato;
- II)** Os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;
- III)** Descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto licitado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere.
- IV)** O CNPJ constante da Nota Fiscal e de todos os documentos dos quais deva constar deverá ser o mesmo indicado no preâmbulo do Contrato e na proposta comercial da **CONTRATADA**;
- V)** O CNPJ do **CONTRATANTE**, constante da Nota Fiscal/Fatura, deverá ser o CNPJ do local da prestação dos serviços, face à necessidade do repasse ao ISS a Prefeitura.

**25.6** As notas fiscais não aprovadas pelo CONTRATANTE serão devolvidas ao CONTRATADO para as necessárias correções ou apresentação de documentos, inclusive os relativos às retenções legais, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos a partir da **sua reapresentação e devidamente corrigidas**.

**25.7** A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou fornecedores.

**25.8** O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar subordinado ao recebimento pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.

**25.9** O CONTRATADO deverá efetuar os pagamentos dos salários dos empregados utilizados na prestação dos serviços, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido e fornecer até o último dia útil do mês o auxílio-alimentação e vale-transporte correspondente ao mês seguinte, independente do pagamento da fatura pelo CONTRATANTE

**25.10** Será considerada falta grave e compreendida como falha na execução contratual, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação (**ou feito estes com atraso**), o que dará ensejo à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar com o Banco, nos termos da legislação vigente.

**25.11** O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

**25.12** Para efeito de pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá enviar para o Edifício Sede do **CONTRATANTE** - Gerência de Executiva de Patrimônio Logística Contratações e Gestão de Contratos – **GEPAC/COPAT**, Avenida Presidente Vargas, nº 800, 2º Andar, Bloco B, Bairro Campina, Belém/PA, juntamente com as notas fiscais/faturas, a documentação abaixo relacionada, devidamente atualizada:

**25.12.1** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal;

**25.12.2** Folha de Pagamento Analítica, **referente ao mês da prestação dos serviços**, na qual constem todos os empregados que atuaram junto ao CONTRATANTE, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante;

**25.12.2.1** No mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a contratada deverá apresentar também a folha de pagamento do benefício acompanhada do respectivo comprovante de pagamento;

**25.12.3** Comprovante de quitação da Folha de Pagamento, do auxílio alimentação e do vale transporte de todos os empregados que atuaram nas dependências do CONTRATANTE, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês subsequente a prestação do serviço;

**25.12.5** Caso algum empregado opte por não receber o vale transporte, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com a documentação no mesmo mês da não opção, declaração específica devidamente datada e assinada pelo empregado.

**25.12.6** Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

**25.12.6.1** Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios refiram-se ao protocolo de envio;

**25.12.6.2** Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP-RE que conste todos os empregados que prestaram serviço no Banco da Amazônia, inclusive substitutos;

**25.12.6.3** Cópia da relação de Trabalhadores/Obras-RET do Banco da Amazônia, do resumo da empresa e de eventuais tomadores em que constem trabalhadores que atuaram como substituto nas dependências do CONTRATANTE no mês de competência;

**25.12.6.4** Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP- Tomador/Obra;

**25.12.6.5** Cópia do comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

**25.12.6.6** Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado no Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos; e

**25.12.6.7** Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GEFIP.

**25.12.7** A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.

**25.13** O **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

**25.14** Nos casos de remanejamento de empregados para prestação de serviços em outros Órgãos ou para a Administração da **CONTRATADA**, deverá ser encaminhada a folha de pagamento e a RE do Arquivo SEFIP relativos ao novo tomador ou à administração da **CONTRATADA**, integrando-se à documentação exigida para pagamento da Nota Fiscal;

**25.15** Por ocasião de férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da Nota Fiscal;

**25.16** Juntamente com a Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mês de dezembro de cada ano, a **CONTRATADA** deverá apresentar a GPS (Guia da Previdência Social) da competência 13 do respectivo ano;

**25.17** Juntamente com a Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mês de janeiro de cada ano, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) da competência 13 do ano anterior, representada e acompanhada pela documentação descrita no Parágrafo Décimo Primeiro acima e seus subitens cujo valor corresponda à GPS competência 13 apresentada com a Nota Fiscal de dezembro do ano anterior;

**25.18** Atestado de optante pelo SIMPLES (Anexo IV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004), e for o caso.

**25.13** Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório e do extrato atualizado do FGTS, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

**25.14** Os Termos de Rescisão entregues ao **CONTRATANTE** deverão estar acompanhados dos comprovantes de pagamento de verbas rescisórias, caso o empregado não tenha recebido as verbas por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, e conter a assinatura do empregado e do empregador;

**25.15** Quando exigível, os Termos de Rescisão deverão estar homologados pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador.

**25.16** O **CONTRATANTE** está autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não forem honradas pela **CONTRATADA**, conforme Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário;

**25.20** As documentações descritas nos subitens 25.12 e 25.12.5 a 25.12.7 acima deverá ser apresentada até, no máximo, o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mesmo que a empresa ainda não tenha emitido a nota fiscal referente ao período.

**25.22** Os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração Pública, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como: folha de pagamento, rescisão de contratos e guias de recolhimento.

**25.23** A Nota Fiscal, para efeito de recolhimento de ISS, deve ser emitida em nome da Unidade do local da prestação dos serviços do **CONTRATANTE**, emitida sem rasuras, com as informações a seguir, e para efeito de pagamento deverá ser entregue no endereço abaixo:

Banco da Amazônia S.A.		Endereço para entrega da Nota Fiscal			
Seq.	Estado	Endereço	Município	UF	CEP
01	Pará	Avenida Presidente Vargas, nº 800	Belém	PA	66.017-901

**25.24** A não apresentação dos documentos referidos no **item 25.12 e seus subitens** deste Termo de Referência poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão do Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

## **26. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

**26.1** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA**, o valor contratado poderá ser repactuado.

**26.2** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**26.3** Deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação contado da seguinte forma:

**26.3.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**26.3.2** Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços, conforme **ANEXO III** deste Termo de Referência, que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

**26.3.3** Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, contados da data da proposta, salvo os preços de insumos decorrentes de convenção, acordo coletivo de

trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, que serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, na mesma data em que ocorrer a repactuação da mão de obra.

**26.3.4** Para os demais custos sujeitos à variação de preços de mercado, a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital do Pregão Eletrônico.

**26.4** O pedido de repactuação será acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, e do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fundamente a repactuação.

**26.5** A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta/orçamento e o momento do pedido de repactuação, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global, então vigente.

**26.6** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**26.7** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**26.8** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**26.9** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

**26.9.1** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**26.9.2** Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

**26.9.3** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

**26.10** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no Termo Aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**26.11** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**26.12** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**26.13** O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

**26.14** Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**26.15** Quando a repactuação se referir aos demais custos, a Contratada demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- 26.15.1** os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 26.15.2** as particularidades do contrato em vigência;
- 26.15.3** a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 26.15.4** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 26.15.5** índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.

**23.16** O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**26.17** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- 26.17.1** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
  - 26.17.2** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
  - 26.17.3** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 26.16.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**236.17.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**26.18.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

**26.19.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas através de Termo Aditivo ao Contrato.

**26.20** O CONTRATANTE disporá de 60 (sessenta) dias para a decisão sobre o pedido de repactuação, contados a partir da solicitação e da entrega de comprovantes de variação de custos. O prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada.

## **27. VEDAÇÕES**

**27.1** O presente Contrato não poderá ser no todo ou em parte objeto de cessão ou transferência.

**27.2** A CONTRATADA não poderá, salvo se estiver expressamente autorizada pelo CONTRATANTE:

- 27.2.1** Subcontratar terceiros para prestar os serviços objeto deste Contrato;
- 27.2.2** Veicular em publicidade o fato de prestar serviços à CONTRATADA ou qualquer outra informação acerca das suas atividades e programas;
- 27.2.3** utilizar o contrato como garantia perante terceiros ou cessão dos direitos creditícios em operações de desconto bancário.

**27.2.4** Usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter quaisquer informações do CONTRATANTE.

**27.3** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.213, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à detentora utilizar, durante toda a vigência do contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado da CONTRATADA que exerce cargo em comissão ou função de confiança.

**27.3.1** para os fins do disposto no **subitem 27.3**, a pessoa jurídica participante desta licitação deverá, por meio do seu representante legal, declarar em papel timbrado da empresa, na forma da minuta constante do Edital, que tem conhecimento do teor do citado decreto e que não utilizará no fornecimento do objeto contratado mão de obra enquadrada na vedação.

## **28. CONTRATAÇÃO**

**28.1** Depois de homologado o resultado desta licitação, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação da homologação, para apresentar a CONTRATADA todos os documentos exigidos na licitação, devidamente atualizados, se o prazo de validade daqueles apresentados para habilitação já houver expirado.

**28.1.1** quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante para assiná-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na forma da legislação vigente.

**28.2** O Contrato a ser firmado com a licitante vencedora será formalizado de acordo com a minuta constante no anexo do **Edital**, regulada pelas Cláusulas nela especificadas e as disposições legais e regulamentares concernentes, sendo complementada nas omissões pela proposta apresentada, que a integra, para todos os efeitos legais e conhecimento das partes.

**28.2.1** No caso de a licitante vencedora recusar-se injustificadamente a assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da sua efetiva e documentalmente comprovada convocação, as demais licitantes serão chamadas a fazê-lo, na ordem de classificação;

**28.3** Caso a licitante vencedora seja ME ou EPP, constituída na forma das Leis Complementares nºs 123, de 14.12.2006 e 147, de 07.08.2014, e do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, a comprovação da regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.

**28.4** O CONTRATANTE poderá considerar dissolvido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a LICITANTE vencedora:

**28.4.1** Deixar de fornecer o objeto no prazo estipulado ou infringir qualquer disposição contratada;

**28.4.2** Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

**28.4.3** Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento;

**28.4.4** Atrasar, injustificadamente, o fornecimento;

**28.4.5** Cometer faltas durante o fornecimento do objeto do contrato;

**28.4.6** Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto do contrato.

**28.5** Apresentar nomeação de preposto por documento formalmente encaminhado ao CONTRATANTE, com antecedência de 48 horas do início da prestação do serviço, de forma a

garantir o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços, de acordo com as normas pré-estabelecidas pela contratante, dando celeridade na resolução de problemas e demandas relativas ao contrato.

## **29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**29.1** Pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso ou descumprimento das obrigações pela Contratada, o Contratante pode, garantida a prévia defesa, aplicar penalidades de natureza pecuniárias, de obrigações de fazer ou de não fazer e em especial as seguintes sanções previstas na Lei nº 13.303/2016:

**29.1.1** Advertência escrita;

**29.1.2** Multa na forma prevista no edital ou no contrato;

**29.1.3** Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o BANCO por prazo não superior a 02 (dois) anos; as sanções previstas neste item poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

**29.2** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para o CONTRATANTE e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços.

**29.3** A multa será aplicada nos percentuais, situações e condições indicados a seguir:

**29.3.1** Multa de **0,07% (sete centésimos por cento)**, aplicável sobre o preço global anual contratado, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia contratual, limitado a **2% (dois por cento)**;

**29.3.2** Multa de **4% (quatro por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração, em caso de:

**29.3.2.1** Deixar serviços incompletos e/ou mal acabados, trazendo com isso transtornos ao local de trabalho;

**29.3.2.2** Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou algum outro prejuízo.

**29.3.3** Multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração, em caso de não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias, trabalhistas e para com o FGTS;

**29.3.4** Multa de **5% (cinco por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração, em caso de:

**29.3.4.1** Pagamento de salários após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, atraso no pagamento das férias e 13º salário e no fornecimento de vale-refeição (que devem ser disponibilizados no 1º dia útil de cada mês), de vale-transporte e fardamenta, quando for o caso.

**29.3.5** Multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for

cometida a infração, nas demais violações ou descumprimentos de Cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no Contrato;

**29.3.6** Multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global anual contratado, em caso de inexecução total do Contrato.

**29.3.7** O percentual da multa a ser aplicado de acordo com situação será de acordo com a tabela abaixo:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>	
01	0,2% Por dia sobre o valor do contrato	
02	0,4% Por dia sobre o valor do contrato	
03	0,8% Por dia sobre o valor do contrato	
04	1,6% Por dia sobre o valor do contrato	
05	3,2% Por dia sobre o valor do contrato	
06	4,0% Por dia sobre o valor do contrato	
<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b> <b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05
03	Manter empregados sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregados e por dia.	04
04	Permitir a presença de empregado sem o uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	04
06	Utilizar as dependências do Banco para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência.	04
<b>PARA OS ITENS ABAIXO, DEIXAR DE:</b>		
07	Zelar pelas instalações do Contratante utilizadas, por item e por dia.	03
08	Colocar à disposição do Contratante os equipamentos relacionados no ANEXO III deste termo de Referência, por ocorrência.	04
09	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência.	04
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	03
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	02
12	Efetuar a reposição de empregados faltosos, por funcionário.	03
13	Deixar de entregar no prazo determinado os materiais de limpeza, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, por item e por dia.	04
14	Entregar os vales transporte e/ou auxílio alimentação das datas avençadas, por ocorrência e por dia.	02
15	Fornecer EPIs (equipamentos de Proteção Individual) quando exigido por lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
16	Fornecer por semestre 02(dois) uniformes para cada empregado, por funcionário e por ocorrência.	02
17	Efetuar apagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução contratual, por dia e por ocorrência.	06
18	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
19	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta	03

	tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	
20	Utilizar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, por ocorrência.	02

**29.4** A sanção prevista no **item 29.1.3, c**, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia:

**29.4.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**29.4.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**29.4.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco da Amazônia S/A, em virtude de atos ilícitos praticados.

**29.5** Além das multas elencadas no item **29.3**, serão aplicadas multas, conforme infrações cometidas e o grau respectivo, indicados no Item **29.3.7** do deste Termo de Referência até o limite de 10% do valor mensal deste contrato e conforme Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**29.6** Se a CONTRATADA não mantiver durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico, o contrato poderá ser rescindido, bem como poderão ser aplicadas as penalidades previstas em lei.

**29.7** Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da penalidade de impedimento para licitar e contratar com a União.

**29.8** Após o devido processo administrativo, as multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste item e estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**29.9** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no mesmo, poderá ser rescindido, por ato formal do CONTRATANTE, por descumprimento contratual.

**29.10** O atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos na execução dos serviços poderá ensejar, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a critério exclusivo do CONTRATANTE, a rescisão deste contrato firmado, ficando a CONTRATADA sujeito a multa conforme item **29.3.6**.

**29.11** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**29.12** As ações danosas ou criminosas cometidas por empregados, prepostos da CONTRATADA, empresas ou pessoas por ela contratada ou designadas, no exercício das atividades previstas no contrato que ocasionem prejuízos ao CONTRATANTE, a seus clientes/usuários de serviços bancários, devidamente comprovados através de decisão judicial (transitado em julgado), implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e mais o valor correspondente ao valor do prejuízo apurado.

**29.13** A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e seus Anexos que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE e/ou execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**29.14** A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

**29.15** Caso não seja garantido absoluto sigilo sobre todos os processos, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados fornecidos pelo CONTRATANTE, implicará na cobrança de multa compensatória correspondente a 5% sobre o valor total do contrato, além das cominações previstas na Legislação, podendo o CONTRATANTE rescindir o contrato.

**29.16** A rescisão do contrato provocada pela CONTRATADA implicará, de pleno direito, a cobrança pelo CONTRATANTE de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**29.17** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**29.18** Nenhuma penalidade será aplicada pelo CONTRATANTE a CONTRATADA sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**29.19** Inexistindo pagamento(s) devido(s) pelo CONTRATANTE ou sendo este(s) insuficiente(s), cabe a CONTRATADA quitar o valor da(s) multa(s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data da comunicação de confirmação da penalidade.

**29.20** Em não se realizando os pagamentos nos termos definidos no item 40.32, acima far-se-á sua cobrança judicialmente.

**29.21** Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20%, custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do artigo nº 405 do código civil, facultando-se ainda ao CONTRATANTE a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

**29.22** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA multa conforme a graduação estabelecida nas tabelas do item **29.3.7** deste Termo de Referência.

**29.23** Quando necessário ou solicitado, a CONTRATADA deve providenciar visita de profissional responsável pela inspeção e testes aos locais de prestação dos serviços, devendo os custos estarem inclusos no preço proposto.

**29.24** Ao término do Contrato será feita vistoria em conjunto com representante responsável do BANCO e da CONTRATADA, com assinatura de ambas as partes em Termo de Entrega das Instalações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**29.25** A falha na execução do Serviço previsto no **subitem 29.1.3** do **item 29.1** estará configurada quando a LICITANTE vencedora se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas nas tabelas previstas no subitem 29.3.7 deste Termo de Referência, respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 1 e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;

**29.26** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**29.27** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**29.28** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de Agente Público.

**29.29** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**29.30** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **30. RESCISÃO CONTRATUAL**

**30.1** Constituem motivos para rescisão contratual, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:

**30.1.1** O atraso na entrega dos serviços, por prazo superior 30 (trinta) dias, contados do prazo estipulado no Contrato;

**30.1.2** A transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas;

**30.1.3** O descumprimento reiterado de Cláusulas, especificações ou prazos contratuais.

**30.1.4** A inexecução, total ou parcial do contrato dará ensejo a sua rescisão por justa causa e acarretará as consequências previstas no Instrumento Contratual e na legislação.

**30.1.5** A rescisão acarretará, de imediato, retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**30.1.6** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados a CONTRATADA o contraditório e o direito à ampla defesa.

**30.1.7** As responsabilidades imputadas a CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

**30.1.8** A não apresentação dos comprovantes referidos no item 16.8 deste Termo de Referência, poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem que caiba a CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

**30.2** Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão por justa causa do contrato pelo CONTRATANTE as situações descritas nos subitens abaixo:

I - Paralisação injustificada dos serviços.

II - O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

III - A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto do contrato.

IV - A cessão ou transferência do contrato.

V - O desatendimento às determinações da Fiscalização do CONTRATANTE designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

VI - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços.

VII - A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

VIII - A dissolução da sociedade.

IX - A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução do contrato.

X - A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos.

XI - O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas no contrato.

XII - A utilização pela CONTRATADA de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

XIII - O conhecimento, ainda que, “*a posteriori*”, de fato ou ato que afete a idoneidade da CONTRATADA ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes.

XIV - Razões de interesse público.

XV - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

**30.3** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu critério, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o contrato, para efeito de rescisão, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em lei.

**30.4** – Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, poderá sustar o pagamento da Fatura se a CONTRATADA não cumprir integralmente o objeto do contrato.

**30.5** – A rescisão do Contrato também poderá ocorrer quando a CONTRATADA:

I - Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

II - Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

III - Utilizar em benefício, próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas obrigações contratuais.

IV - Vier a ser atingida por protestos de títulos, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira.

V - Não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

VI - Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes.

**30.6** – Configurada a hipótese do inciso VI do caput desta CLÁUSULA, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer.

**30.7** – A rescisão poderá ocorrer:

I – Mediante distrato pelo inadimplemento contratual.

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do Pregão Eletrônico nº 2023/020, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, precedida de autorização escrita e fundamentada, mediante aviso prévio por escrito, de 30 (trinta) dias consecutivos.

II – Judicialmente, nos termos da Legislação.

**30.8** – A rescisão acarretará, de imediato, execução da garantia para resarcimento ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas.

## **31. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**31.1** No julgamento das propostas será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global mensal, desde que atendidos os requisitos previstos neste Termo de Referência e mediante a apresentação da Planilha de Composição de Custos.

## **32. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**32.1** O prazo de vigência do Contrato será de vigência de 05 (cinco) anos, com avaliação da vantajosidade a cada 12 (doze) meses.

## **33. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**33.1** A CONTRATADA deverá observar o item 12 do Termo de Referência e as regulamentações referentes à preservação do meio-ambiente. Assim, em conformidade com o Decreto 7.746, de 2012, Art. 2º, 3º e 4º, e para a contratação dos serviços, serão considerados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade, entre outras:

**33.1.1.** Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia decorrente do serviço executado pela empresa.

**33.1.2.** A coleta de lixo será feita seletivamente, separando-se os seguintes materiais: papéis, plásticos, vidros, metais, orgânicos e outros que deverão ser acondicionados em embalagens, adquiridas pelo CONTRATANTE, de cores diferenciadas, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, onde houver, do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.

**33.1.3.** São de responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com orientações da Administração, a coleta seletiva, separação, acondicionamento adequado e remoção dos resíduos recicláveis, do local de origem até o local designado pela Fiscalização, dentro das dependências do CONTRATANTE.

**33.2** A CONTRATADA, onde couber, se compromete as obrigações socioambientais, tais como: a prevenção de trabalho escravo, infantil, o respeito ao meio ambiente e o combate a todas as formas de corrupção

## **34. VALORES DE REFERÊNCIA**

**34.1** O valor médio das propostas pesquisadas no Banco de Preços foi de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

**34.2** O valor mensal estimado para 01 (um) auxiliar de serviços gerais é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

**34.3** O valor global estimado para a contratação dos serviços de auxiliar de serviços gerais é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

## **35. ORÇAMENTO**

**35.1** Os recursos para dar cobertura à contratação decorrente desta licitação estão previstos na rubrica - **81.354-0 “DESPESAS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS - Serviços de Limpeza-INSS-PJ”**, do orçamento de despesas do CONTRATANTE.

## **36. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

**36.1 COPAT** - Coordenadoria de Patrimônio e de Gestão de Serviços Terceirizado

## **37. DO SIGILO E RESTRIÇÕES**

**37.1** A **CONTRATADA** obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários, manter total sigilo e confidencialidade dos serviços prestados, comprometendo-se com a não divulgação, por qualquer forma, de todas ou parte das informações ou documentos aos quais venha a ter acesso, em decorrência da prestação de serviços executados em função do contrato.

**37.2** A **CONTRATADA** obrigar-se-á a revelar as informações decorrentes do contrato firmado, exclusivamente, a seus prepostos e funcionários diretamente envolvidos nas atividades que fazem uso ou tenham acesso permanente ou eventual às mesmas.

**37.3** A **CONTRATADA** obriga-se ainda a respeitar integralmente as normas de segurança estabelecidas pelo BANCO e atender aos padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações e equipamentos do BANCO, zelando por sua integridade, mantendo sigilo e considerando confidenciais todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados.

**37.4** Não serão considerados confidenciais quaisquer documentos, dados ou informações de domínio público, aos quais a **CONTRATADA** tenha acesso de forma lícita através de terceiros e aqueles que o BANCO vier a tornar públicos.

**37.5** A obrigação das partes de não divulgação das informações tidas como sigilosas e confidenciais sobreviverá à rescisão do contrato, até que ocorra a liberação pela parte proprietária das informações, por determinação judicial ou pela ocorrência de eventos em Contrato como liberadores dessa obrigação.

**37.6** A **CONTRATADA** assinará Termo de Compromisso e Sigilo de Dados e Informações (**ANEXO XIII**) do **Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020**, no ato de assinatura do Contrato.

**37.7** Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão assinar o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade do Empregado Terceirizado, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO XIV - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade do Empregado Terceirizado do Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020**.

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/020**  
**ANEXO I-A**

**RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA**

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT. ESTIMADA (MENSAL)	QUANT. ESTIMADA (ANUAL)
01	Ácido muriático, ou produto similar para limpeza de piso – 5 litros;	Galão	01	06
02	Água sanitária múltiplo uso;	Galão	01	06
03	Álcool 70% líquido;	Galão	01	12
04	Álcool etílico hidratado em gel – uso doméstico;	Garrafa	01	06
05	Álcool gel para mãos, 70% odor alcoólico e incolor;	Garrafa	01	06
06	Aspirador de pó	Unidade	01	01
07	Aromatizante 120 ml	Unidade	01	12
08	Balde plástico 12 litros;	Unidade	01	04
09	Bomba pulverizadora c/ gatilho p/ uso em limpeza;	Unidade	01	04
10	Cera líquida incolor c/ perfume p/ piso paviflex, p/ uso c/ pano ou enceradeira;	Unidade	01	06
11	Cera líquida incolor de carnaúba, p/ piso flexível tipo paviflex, p/ uso c/ enceradeira;	Unidade	01	06
12	Cera líquida preta de carnaúba, p/ piso de borracha antiderrapante;	Unidade	01	06
13	Desinfetante líquido p/ uso geral, com fragrância – 5 litros;	Galão	01	06
14	Desodorizador ou Odorizante de ambientes;	Unidade	01	12
15	EPI – Equipamento de Proteção Individual;	Kit	01	01
16	Escadas p/ limpeza de vidraças;	Unidade	01	01
17	Espanador em fibra de tucum, p/ limpeza de móveis;	Unidade	01	06
18	Esponja de lã de aço;	Unidade	01	12
19	Esponja de limpeza dupla face;	Unidade	01	12
20	Extensão monofásica de 20m;	Unidade	01	01
21	Extensão trifásica de 20m;	Unidade	01	01
22	Flanela p/ limpeza de móveis;	Unidade	01	06
23	Higienizador sanitário líquido, com suporte;	Garrafa	01	02
24	Higienizador sanitário líquido, somente refil;	Garrafa	01	12
25	Limpa vidros e acrílicos c/ álcool;	Unidade	02	24
26	Limpador instantâneo multiuso – 5 litros;	Galão	01	06
27	Limpador sanitário líquido, ação/poder germicida, embalagem c/ bico apropriado p/ borda interna do vaso;	Garrafa	01	12
28	Lustra móveis perfumado;	Unidade	01	12
29	Luva de látex, natural forrada, antiderrapante, anatômica e resistente, tamanho pequeno;	Par	01	06
30	Luva de látex, natural forrada, antiderrapante, anatômica e resistente, tamanho médio;	Par	01	06
31	Luva de látex, natural forrada, antiderrapante, anatômica e resistente, tamanho grande;	Par	01	06
32	Pá plástica p/ limpeza, com cabo roscado;	Unidade	01	02
33	Pano atoalhado (para uso na COPA);	Unidade	01	06
34	Pano de chão em algodão p/ limpeza do piso;	Unidade	01	06
35	Papel Higiênico - Branco, gofrado, fabricado com material puro (100% celulose virgem, admitindo-se até 30% de aparas virgens), inodoro, absorvente e resistente, hidrossolúvel, macio, rolo intermediário, de no mínimo 19g/m <sup>2</sup> de gramatura e 10cm de	Fardo c/24	01	12

	largura, sendo o mesmo entre 300m e 530m de papel;			
36	Papel Toalha – Boa qualidade, branco, interfolhado, de 2 ou 3 dobras, gofrado ou liso, fabricado com material puro (100% celulose virgem, admitindo-se até 30% de aparas virgens), inodoro, absorvente, maleável, biodegradável, embalagem econômica, resistente, macio, hidrossolúvel, gramatura de no mínimo 27g/m <sup>2</sup> e tamanho mínimo de 21,00cm x 21,00cm;	Fardo c/24	01	12
37	Pedra sanitária ou Bloco limpador sanitário, com suporte;	Unidade	04	48
38	Placas sinalizadoras (piso molhado, cuidado, etc.) e cones sinalizadores;	Unidade	02	02
39	Polidor líquido p/ metais e cromados;	Unidade	01	06
40	Rodo de base plástica, tamanho entre 38cm e 42cm, com cabo roscado;	Unidade	01	02
41	Sabão de limpeza em pasta;	Unidade	01	06
42	Sabão em pó;	Unidade	01	12
43	Sabão neutro líquido pH 7,00 p/ lavagem de pisos – 5 litros;	Galão	01	06
44	Sabonete Líquido p/ mãos - Concentrado, cremoso, perolizado, pH fisiológico, agentes emolientes e hidratantes, com aroma suave, embalagem de 5 (cinco) litros;	Galão	01	06
45	Saco plástico para acondicionamento de lixo, capacidade para 15 ou 20 litros, preto, película virgem com espessura de no mínimo 0,03mm, com medidas a partir de 39cm largura x 49cm altura;	Pacote c/100 unidades	01	06
46	Saco plástico para acondicionamento de lixo, capacidade para 15 ou 20 litros, azul, película virgem com espessura de no mínimo 0,03mm, com medidas a partir de 39cm largura x 49cm altura;	Pacote c/100 unidades	01	06
47	Saco plástico para acondicionamento de lixo, capacidade para 100 litros, preto, película virgem com espessura de no mínimo 0,03mm, com medidas a partir de 83cm largura x 97cm altura;	Pacote c/100 unidades	01	06
48	Saco plástico para acondicionamento de lixo, capacidade para 100 litros, azul, película virgem com espessura de no mínimo 0,03mm, com medidas a partir de 83cm largura x 97cm altura;	Pacote c/100 unidades	01	06
49	Desinfetante em spray 360ml	Unidade	01	12
50	Hipoclorito de sódio	Galão	01	06
51	Tela odorizadora de ambiente para mictório, composição PVC (policloreto de vinilina) e fragrância;	Unidade	04	48
52	Vaselina líquida para limpeza;	Unidade	01	06
53	Vassoura com extensor/espanador;	Unidade	01	02
54	Vassoura em pêlo sintético, para sanitário, com cabo;	Unidade	01	02
55	Vassoura reta, de pêlo sintético, base plástica, tamanho entre 38cm e 42cm, com cabo roscado;	Unidade	01	02
56	Vassoura tipo leque, de pêlo sintético, base plástica, tamanho entre 27cm e 33cm, com cabo roscado;	Unidade	01	02
57	Suportes/Dispensers de papel toalha, papel higiênico, sabonetes líquidos e álcool gel, quando necessário;	Unidade	01	01
58	Lavadora de alta pressão; com pistões em cerâmica, válvula by-pass com stop total. Mangueira de entrada d'água: ½, tamanho 08 m; potência elétrica: ( Watts/hp): 2600/13.5; pressão de trabalho: 1900/130; tensão de rede compatível com a localidade; vazão máxima de água: 500l/h, vazão de alimentação: 650/h; dimensão (c x l x a): 60 x 38 x 71; peso 23 kg.	Unidade	01	01
59	Mangueira transparente ¾" camada interna e externa em PVC flexível, c/ suporte, de 50 m.	Unidade	01	01

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/020**
**ANEXO I-B**
**SERVIÇOS DE LIMPEZA SÃO PAULO-SP**
**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº Processo	
Lotação Nº	

Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativas.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**1- MÓDULOS**
**MÃO DE OBRA**
**Mão de obra vinculada à execução contratual**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo e posto de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

#### **MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		

Nota 1: O módulo refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

#### **MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

##### **SUBMÓDULO 2.1 – 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
<b>Total</b>		

**Nota 1:** Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisão-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias Contido no submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

##### **SUBMÓDULO 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS)Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI-SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
<b>Total</b>			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1% para o risco leve, de 2% para o risco médio e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

#### **SUBMÓDULO 2.3 – Benefícios Mensais Diários.**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar ao disposto no art. 6º da instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017.

#### **Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárioss**

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
<b>Total</b>		

#### **MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO**

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
<b>Total</b>		

## MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTES

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor substituto que por ventura venha a cobrir o empregado nos casos de ausências Legais (submódulo 4.1) e/ou na Intragornada (Submódulo 4.2) a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do submódulo 2.2 sobre esse módulo.

### SUBMÓDULO 4.1 – Ausências Legais

4.1	<b>SUBSTITUTO DE AUSÊNCIAS LEGAIS</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Férias	
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na Cobertura de Férias	
E	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	
F	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	
<b>Total</b>		

Nota: As Alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

### SUBMÓDULO 4.2 – Intragornada

4.2	<b>Intragornada</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	
<b>Total</b>		

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso e alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2

### Quadro Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intragornada	
<b>Total</b>		

**MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS**

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		

Nota: Valores mensais por empregado.

**MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro.</b>	<b>Percentual %</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais (especificar)		
	C2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais (especificar)		
<b>Total</b>			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**2- QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro.</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	

<b>Valor Total por Empregado</b>	
----------------------------------	--

### 3- QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
N	Serviço N (indicar)	R\$		R\$		R\$
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)						

### 4- QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida*	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	
<b>Total</b>		

Nota: Informar o valor da Unidade de medida por tipo de serviço

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/020****ANEXO I-C****PLANILHA INFORMATIVA DE CUSTO DO MATERIAL**

(Somente para A CONTRATADA. Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da assinatura do Contrato, conforme item 10.1.)

**1 - MATERIAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS						
ITEM	PRODUTO	TIPO/MODELO	MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						

26						
27						
28						
29						
30						
31						
35						
33						
34						
35						
36						
37						
38						
39						
40						
41						
42						
43						
44						
45						
46						
47						
48						
49						
50						
51						
52						
53						
54						
55						
56						
57						

# **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/020**

ANEXO I-D

## **RELAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA PARA O CONTRATO**

Esta planilha deverá ser apresentada apenas pela CONTRATADA, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da assinatura do Contrato.

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/020**  
**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA-PROPOSTA DE PREÇOS**

REF. Pregão Eletrônico nº 2023/020

**1. PROPONENTE:**

Razão Social:

Sede:

CNPJ/MF:

Telefone/fax:

Endereço completo:

e-mail:

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V. S<sup>as</sup>. nossa proposta de preços relativa à licitação denominada **Pregão Eletrônico nº 2023/020**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, declarando que temos pleno conhecimento das condições da prestação dos serviços de limpeza e conservação, por m<sup>2</sup> (metro quadrado), com fornecimento de materiais e equipamentos, para a Unidade do Banco da Amazônia no **Estado de São Paulo**, conforme especificações técnicas e disposições previstas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020** e seus Anexos, que declaramos conhecer em todos os seus termos e a respeito dos quais não temos quaisquer dúvidas.

**2. PROPOSTA DE PREÇOS:**

SERVIÇOS	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR DO POSTO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR 05 (CINCO) ANOS (R\$)
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – CBO-5143-20	01				
<b>TOTAL</b>					

O LICITANTE declara que:

- a) Esta proposta corresponde exatamente às exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020 e seus Anexos, às quais adere formalmente;
- b) Para a sua participação nesta licitação não incorreu na prática de atos lesivos à Administração Pública, elencados no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/13, estando ciente das penalidades a que ficará sujeito no caso de cometimento de tais atos;
- c) Não possui sócio(s), dirigente(s), administrador(es), que seja(m) empregado(s) do Banco da Amazônia ou possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau), com:

- I)** Empregados detentores de cargo comissionado que atuem em área do Banco da Amazônia com gerenciamento sobre contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação;
- II)** Empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da licitação;
- III)** Empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação; e
- IV)** Autoridade do Banco da Amazônia hierarquicamente superior às áreas mencionadas.

**3. VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (noventa) dias;

**4. TIPO DE GARANTIA CONTRATUAL:**

Caução ( ) Fiança bancária ( ) Seguro-Garantia ( )

**(Obs: Informar abaixo, apenas 01(uma) opção).**

A modalidade de garantia contratual oferecida é \*\*\*\*\* (Cláusula Oitava do Contrato).

**6. FORMA DE HABILITAÇÃO:** assinalar com “X” a opção escolhida entre as oferecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020:**

- a. Pelo Banco ( );
- b. Pelo SICAF ( ).

**7. ASSINATURA DIGITAL:** O (s) Representante (s) Legal (is) pela assinatura do Contrato possui (em) assinatura digital, assinalar com um X, obrigatoriamente:

SIM ( ) NÃO ( )

**Local (XX)....., de ..... de 2023**

---

Representante Legal da licitante

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/020****ANEXO III****MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como **FIADOR** e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do **Pregão Eletrônico nº 2023/020**, firmado entre a **AFIANÇADA** e o Banco da Amazônia para (objeto da licitação).

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa **AFIANÇADA**, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela **FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA**;
- c) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) Obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela **AFIANÇADA**, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Banco da Amazônia.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa **AFIANÇADA** será admitida ou invocada por este **FIADOR** com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Banco da Amazônia.

7. Obriga-se este **FIADOR**, ousrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o Banco da Amazônia e ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Banco da Amazônia qualquer comunicação relativa a inadimplemento da **AFIANÇADA**, ou termo circunstanciado de que a **AFIANÇADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o **FIADOR** exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este **FIADOR**, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/020

## ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM  
A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Órgão/Empresa	Nº Contrato / Aditivo	Vigência		Valor Total Atual do Contrato
		Início	Término	
Valor Total dos Contratos (Atualizados)				

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/020

## ANEXO V

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO  
E DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE**

Para participar do Pregão Eletrônico nº 2023/020 cujo objeto é a Contratação dos serviços de limpeza e conservação, por m<sup>2</sup>, com fornecimento de materiais e equipamentos, para a Unidade do Banco da Amazônia no Estado de São Paulo, conforme especificações do Edital e seus Anexos, a empresa \*\*\*\*\* (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*.\*\*.\*\*\*/0001-\*\*, sediada em \*\*\*\*\* (UF), na Rua (Avenida etc) \*\*\*\*\*, nº \*\*\* (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) \*\*\*\*\*, portador(a) do RG nº \*\*\*\*\*-SSP/\*\* e do CPF/MF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, abaixo assinado(a), **DECLARA**, sob as penas da lei que, até a presente data, inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\*\*\*\*\* (UF), \*\* de \*\*\*\*\* de 2023.

---

assinatura do(a) declarante

No caso de ME ou EPP, utilizar o texto abaixo

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DECLARAÇÃO DE  
FATO SUPERVENIENTE (ME/EPP)**

Para participar do Pregão Eletrônico nº 2023/020, cujo objeto é a Contratação dos serviços de limpeza e conservação, por m<sup>2</sup>, com fornecimento de materiais e equipamentos, para a Unidade do Banco da Amazônia no Estado de São Paulo, conforme especificações do Edital e seus Anexos, a empresa \*\*\*\*\* (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*.\*\*.\*\*\*/0001-\*\*, sediada em \*\*\*\*\* (UF), na Rua (Avenida etc) \*\*\*\*\*, nº \*\*\* (endereço completo), por meio do seu representante legal, Sr(a) \*\*\*\*\*, portador(a) do RG nº \*\*\*\*\*-SSP/\*\* e do CPF/MF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, abaixo assinado(a), **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações e do Decreto nº 8.538, de 07.10.2015, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\*\*\*\*\* (UF), \*\* de \*\*\*\*\* de 2023.

---

assinatura do(a) declarante

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/020

## ANEXO VI

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ME E EPP

Para participar do Pregão Eletrônico nº 2023/020 cujo objeto é a Contratação dos serviços de limpeza e conservação, por m<sup>2</sup>, com fornecimento de materiais e equipamentos, para a Unidade do Banco da Amazônia no Estado de São Paulo, conforme especificações do Edital e seus Anexos, a empresa \*\*\*\*\* (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*.\*\*.\*\*\*/0001-\*\*, sediada em \*\*\*\*\* (UF), na Rua (Avenida etc) \*\*\*\*\*, nº \*\*\* (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) \*\*\*\*\*, portador(a) do RG nº \*\*\*\*\*-SSP/\*\* e do CPF/MF nº \*\*.\*\*.\*\*-\*\*, abaixo assinado(a), **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como \*\*\* (ME ou EPP, conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações e do Decreto nº 8.538, de 07.10.2015, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei. **DECLARA**, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações.

\*\*\*\*\* (UF), \*\* de \*\*\*\*\* de 2023.

---

assinatura do (a) declarante

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/020****ANEXO VII****MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR**

(Decreto nº 4.358, de 05.09.2002)

Para participar do Pregão Eletrônico nº 2023/020, cujo objeto é a Contratação dos serviços de limpeza e conservação, por m<sup>2</sup>, com fornecimento de materiais e equipamentos, para a Unidade do Banco da Amazônia no Estado de São Paulo, conforme especificações do Edital e seus Anexos, a empresa \*\*\*\*\* (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*.\*\*.\*\*\*/0001-\*\*, sediada em \*\*\*\*\* (UF), na Rua (Avenida etc) \*\*\*\*\*, nº \*\*\* (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) \*\*\*\*\*, portador(a) do RG nº \*\*\*\*\*-SSP/\*\* e do CPF/MF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*-\*\*, abaixo assinado(a), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 21.06.1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz ( ) .**

\*\*\*\*\* (UF), \*\*\*\*\* de 2023.

---

assinatura do(a) declarante

**Observação: se for o caso, assinalar com um “X” a ressalva.**

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/020

### ANEXO VIII

#### MINUTA DA DECLARAÇÃO EXIGIDA NO SUBITEM 20.2 DO EDITAL

Para participar do Pregão Eletrônico nº 2023/020, cujo objeto é a Contratação dos serviços de limpeza e conservação, por m<sup>2</sup>, com fornecimento de materiais e equipamentos, para a Unidade do Banco da Amazônia no Estado de São Paulo, conforme especificações do Edital e seus Anexos, a empresa \*\*\*\*\* (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*.\*\*\*/0001-\*\*, sediada em \*\*\*\*\* (UF), na Rua (Avenida etc) \*\*\*\*\*, nº \*\*\* (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) \*\*\*\*\*, portador(a) do RG nº \*\*\*\*\*-SSP/\*\* e do CPF/MF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, abaixo assinado(a), **DECLARA**, sob as penas da lei, que não existe em seu quadro empregado do Banco da Amazônia S. A. como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador.

\*\*\*\*\* (UF), \*\* de \*\*\*\*\* de 2023.

---

assinatura do(a) declarante

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/020****ANEXO IX****MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEORDO**  
**DECRETO Nº 7.203, DE 04.06.2010**

Para participar do Pregão Eletrônico nº 2023/020, cujo objeto é a Contratação dos serviços de limpeza e conservação, por m<sup>2</sup>, com fornecimento de materiais e equipamentos, para a Unidade do Banco da Amazônia no Estado de São Paulo, conforme especificações do Edital e seus Anexos, a empresa \*\*\*\*\* (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*.\*\*.\*\*\*/0001-\*\*, sediada em \*\*\*\*\* (UF), na Rua (Avenida etc) \*\*\*\*\*, nº \*\*\* (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) \*\*\*\*\*, portador(a) do RG nº \*\*\*\*\*-SSP/\*\* e do CPF/MF nº \*\*.\*\*.\*\*-\*\*, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal; e **b)** em cumprimento ao citado decreto, não utilizará durante toda a vigência do contrato a ser firmado com o Banco da Amazônia S.A. mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE.

\*\*\*\*\* (UF), \*\*\*\*\* de 2023.

---

assinatura do(a) declarante

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/020

### ANEXO X

#### MINUTA DE DECLARAÇÃO CONFORME Art. 38 da Lei 13.303/2016

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/020

\*\*\*\*\* (nome completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*\*\*\*, por intermédio do seu representante legal o Sr. \*\*\*\*\*, portado da Carteira de Identidade nº \*\*\*\*\*/\*\*\*\*-\*\* e do CPF/MF nº \*\*\*\*\*, DECLARA, nos termos do art. 38, da Lei nº 13.303/2016, sob as penas da lei que não existe em seu quadro administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do CONTRATANTE; que não se encontra suspensa pelo CONTRATANTE; que não foi declarada inidônea pela União; que não é constituída por sócio de empresa que sofreu suspensão, impedimento ou tenha sido declarada inidônea; que o seu administrador não é sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea; que não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; que o seu administrador não foi sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

DECLARA, ainda, que está ciente da vedação à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante; a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente do Banco da Amazônia; de empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; de autoridade do ente público a que o Banco da Amazônia mista esteja vinculado; e de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o CONTRATANTE há menos de 6 (seis) meses.

\*\*\*\*\* (\*\*), \*\* de \*\*\*\*\* de 2023.

---

Nome e identificação do declarante

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/020

### ANEXO XI

#### **MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”)

Para participar do Pregão Eletrônico nº 2023/020, cujo objeto é a Contratação dos serviços de limpeza e conservação, por m<sup>2</sup>, com fornecimento de materiais e equipamentos, para a Unidade do Banco da Amazônia no Estado de São Paulo, conforme especificações do Edital e seus Anexos, a empresa \*\*\*\*\* (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*.\*\*.\*\*\*/0001-\*\*, sediada em \*\*\*\*\* (UF), na Rua (Avenida etc) \*\*\*\*\*, nº \*\*\* (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) \*\*\*\*\*, portador(a) do RG nº \*\*\*\*\*-SSP/\*\* e do CPF/MF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*-\*\*, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, que dispõe sobre as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira; e **b)** se comprometem a cumprí-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas Contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência do contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas Contratados.

\*\*\*\*\* (UF), \*\*\*\*\* de 2023.

---

Nome e identificação do declarante

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/020

## ANEXO XII

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 2023/\*\*\*

CONTRATO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA,  
CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, INCLUINDO  
A LIMPEZA DE BENS MÓVEIS, COM O  
FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA,  
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARA  
ATENDER A UNIDADE DO BANCO DA  
AMAZÔNIA S.A., LOCALIZADA NO ESTADO  
DE SÃO PAULO QUE ENTRE SI FAZEM O  
BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E A EMPRESA  
\*\*\*\*\*

Por este instrumento particular de Contrato, em que são partes, de um lado, o Banco da Amazônia S.A., sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), na Avenida Presidente Vargas, nº 800, Bairro Campina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato por seu Gerente Executivo de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos - GEPAC, Sr.\*\*\*\*\* (nacionalidade), \*\*\*\*\* (estado civil), \*\*\*\*\* (profissão), portador do RG nº \*\*\*\*\*SSP/\*\* e do CPF/MF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \*\*\*\*\*, com registro na Junta Comercial do Estado de XXXXX, sob o nº XXXXXXXXX, com sede em \*\*\*\*\* (UF), na Rua (Avenida, Quadra etc) \*\*\*\*\* , nº \*\*\*, Bairro \*\*\*\*\* , CEP: nº \*\*\*\*\*-\*\*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*.\*\*.\*\*\*/0001-\*\*, representada neste ato por seu \*\*\*\*\* (cargo), Sr.(a).\*\*\*\*\* (nome completo), \*\*\*\*\* (nacionalidade), \*\*\*\*\* (estado civil), \*\*\*\*\* (profissão), portador do RG nº \*\*\*\*\*SSP-(UF) e do CPF/MF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da decisão do Comitê de Administração da GEPAC do **CONTRATANTE**, datada de \*\*.\*\*.2023, ajustam o presente Contrato, nos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020**, sujeitando, ainda, os contratantes às disposições da Lei nº 10.520, de 17.07.2002; dos Decretos nºs 3.555, 08.08.2000, 10.024 de 20.09.2019 e 8.538, de 06.10.2015; da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e a Lei 13.303/16, de 30.06.2016 e suas alterações, bem como ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S/A.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Contratação dos serviços de limpeza e conservação, por m<sup>2</sup> (metro quadrado, com fornecimento de materiais e equipamentos, para a Unidade do Banco da Amazônia no Estado de São Paulo, conforme especificações deste Contrato e do **Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020** e seus Anexos.

**DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências do Banco da Amazônia S.A. localizado no Estado de São Paulo e a **CONTRATADA** deverá disponibilizar o quantitativo de mão de obra necessário para execução de serviços gerais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** colocará à disposição do **CONTRATANTE** o quantitativo mínimo de Auxiliar de Serviços Gerais – CBO-5143-20, de acordo com a produtividade mínima x tamanho da área e deverá considerar as peculiaridades locais das dependências, tais como: agência localizada em rua não pavimentada, lama e poeira intensa, fluxo intenso de pessoas, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** executará as tarefas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura deste Contrato, mediante as condições previstas na **Cláusula Décima Segunda e Cláusula Vigésima Primeira** deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os serviços de limpeza, conservação e higienização serão contratados com base na área física a ser limpa e conservada, estabelecendo-se o custo por m<sup>2</sup> (metro quadrado), observando a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local:

**PARÁGRAFO QUARTO** - Serão adotadas as produtividades máximas para os serviços de limpeza, conservação e higienização, consideradas para efeito de composição deste Termo de Referência de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo VI-B da IN 05/2017 da SLTI/MPOG abaixo citados, que deverão atender integralmente as necessidades do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os Valores Limites referente à limpeza e conservação, observaram os seguintes índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, dentro dos seguintes parâmetros:

I - Áreas internas com produtividade de 800 a 1200 m<sup>2</sup> (oitocentos a mil e duzentos metros quadrados);

II - Áreas externas com produtividade de 1800 a 2.700 m<sup>2</sup> (mil e oitocentos a dois mil e setecentos metros quadrados);

III - Esquadrias externas com produtividade de 300 a 380 m<sup>2</sup> (trezentos a trezentos e oitenta metros quadrados); e

IV - Fachadas envidraçadas com produtividade de 130 a 160 m<sup>2</sup> (cento e trinta a cento e sessenta metros quadrados).

**PARÁGRAFO SEXTO** - As áreas do imóvel que necessitam dos serviços de limpeza, relacionada na tabela abaixo, são aquelas atualmente utilizadas pelo **CONTRATANTE**, o que implica dizer que, outras poderão ser incluídas/excluídas ou, até mesmo as atuais serem aumentadas/reduzidas, de acordo com as necessidades que se apresentarem ao longo da vigência do Contrato:

AGÊNCIA	UF	CATEGORIA	ÁREA CONSTRUIDA TOTAL	ÁREA INTERNA			ÁREA EXTERNA			ÁREA DE JANELA			VIDRAÇARIA	ÁREA	
				PISOS FRIOS	ÁREAS COM ESPAÇOS LIVRES (saguão, hall e salão)	ALMOXA RIFADO	BANHEIROS	PISOS E PAVIMENTOS ADJACENTES	VARRIÇÃO DE PASSEIOS E ARRUMAMENTOS	PATIOS E ÁREAS VERDES	FACE EXTERNA (sem risco)	FACE EXTERNA (com risco)	FACE INTERNA		
São Paulo	SP	AG. LEVE	181,96	143,18	22,90	-	15,88	-	-	-	-	-	29,92	-	211,88

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os serviços especificados neste Contrato não excluem outros similares que porventura se façam necessários para boa execução das tarefas ora contratados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração do **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços serão realizados nas dependências do Banco da Amazônia S.A. localizado no Estado de São Paulo-SP, abaixo discriminado:

DEPENDÊNCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	UF	CEP	FONE
São Paulo – CNPJ: 04.902.979/0048-08	Avenida Brigadeiro Faria Lima nº2601 – Edifício New Star 10º andar	Jardim Paulistano	SP	01.452-924	(11)2155-5570

## DO PREÇO

**CLÁUSULA QUARTA** - O valor global mensal deste Contrato é de R\$ \*\*\*\*.\*\*\*,\*\* (\*\*\*\*\*), o valor global anual deste Contrato é de R\$\*\*\*\*,\*\*\*,\*\* (\*\*\*\*\*\*) e o valor global para 05 (cinco) anos é de R\$\*\*\*\*,\*\*\*,\*\* (\*\*\*\*\*), de acordo com a carta-proposta de preços da **CONTRATADA**, datada de \*\*.\*\*.2023, apresentada no Pregão Eletrônico nº 2023/020, que é parte integrante deste Contrato como se nele estivesse transcrita:

SERVIÇOS	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR DO POSTO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR 05 (CINCO) ANOS (R\$)
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – CBO-5143-20	01				
<b>TOTAL</b>					

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O preço indicado no *Caput* desta CLÁUSULA inclui todos os custos que incidem sobre a contratação, na forma do **Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020** e seus Anexos.

## DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA**, o valor contratado poderá ser repactuado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação contado da seguinte forma:

- I. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- II. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços, conforme **ANEXO I-B** do **Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020**, que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, contados da data da proposta, salvo os preços de insumos decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, que serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, na mesma data em que ocorrer a repactuação da mão de obra.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para os demais custos sujeitos à variação de preços de mercado, a partir da data limite para apresentação das propostas constante do **Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O pedido de repactuação será acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços conforme **ANEXO I-B** do **Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020** e do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fundamente a repactuação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta/orçamento e o momento do pedido de repactuação, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor global, então vigente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**PARÁGRAFO NONO** - Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no Termo Aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - O **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços conforme **ANEXO I-B** do **Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020**, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Quando a repactuação se referir aos demais custos, a Contratada demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços conforme **ANEXO I-B** do **Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020** e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- I. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II. As particularidades do contrato em vigência;
- III. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- IV. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços conforme **ANEXO I-B** do **Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020** da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - O prazo referido no Parágrafo anterior, ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas através de Termo Aditivo ao Contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** - O **CONTRATANTE** disporá de 60 (sessenta) dias para a decisão sobre o pedido de repactuação, contados a partir da solicitação e da entrega de comprovantes de variação de custos. O prazo ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada.

## DOS PAGAMENTOS

**CLÁUSULA SEXTA** – O pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE**, através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, preferencialmente em qualquer agência do **CONTRATANTE**, nos dias 05 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco), desde que a **CONTRATADA** efetive a entrega das Notas Fiscais e Faturas discriminativas com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento e após a conferência e confirmação da entrega do serviço devidamente comprovado através do Termo Circunstaciado de Recebimento de Serviços, não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário, ficando sua liberação condicionada à total observância do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a **CONTRATADA** opte pelo recebimento em conta corrente mantida em outra instituição financeira, ser-lhe-á cobrado o valor da tarifa TED correspondente ao da tabela de tarifas e serviços praticados pelo **CONTRATANTE**, sendo que esse valor será de responsabilidade da **CONTRATADA**, e deduzido do valor do crédito a ser enviado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no **CONTRATANTE** nas datas previstas para tal. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará a transferência automática do pagamento para próxima data dentre as acima abordadas, sem qualquer acréscimo financeiro contra o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro - rata - die" até o dia do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** deverá emitir documento fiscal em conformidade com a Legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento, devendo constar no seu corpo:

- a) A identificação completa do **CONTRATANTE**, bem como o número do Contrato;
- b) Os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;
- c) Descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto licitado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere;
- d) O CNPJ constante da Nota Fiscal e de todos os documentos dos quais deva constar deverá ser o mesmo indicado no preâmbulo do Contrato e na proposta comercial da **CONTRATADA**;
- e) O CNPJ do **CONTRATANTE**, constante da Nota Fiscal/Fatura, deverá ser o CNPJ do local da prestação dos serviços, face à necessidade do repasse ao ISS a Prefeitura.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As Notas Fiscais não aprovadas pelo **CONTRATANTE** serão devolvidas à **CONTRATADA** para as necessárias correções ou apresentação de documentos, inclusive os relativos às retenções legais, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos a partir da sua reapresentação, e devidamente corrigidas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A devolução de Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou fornecedores.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em Lei aos empregados, não poderá estar vinculado ao recebimento correspondente aos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA** deverá efetuar os pagamentos dos salários dos empregados utilizados na prestação dos serviços, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e fornecer até o último dia útil do mês o auxílio-alimentação e vale-transporte correspondente ao mês seguinte, independente do pagamento da Fatura pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO NONO -** Será considerada falta grave e compreendida como falha na execução contratual, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação (**ou feitos estes com atraso**), o que dará ensejo à rescisão contratual, conforme prevê a Cláusula de rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar com o **CONTRATANTE**, nos termos da Legislação vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO - O CONTRATANTE**, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -** Para efeito de pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá enviar para o Edifício Sede do **CONTRATANTE** - Gerência de Executiva de Patrimônio Logística Contratações e Gestão de Contratos – **GEPAC/COPAT**, Avenida Presidente Vargas, nº 800, 2º Andar, Bloco B, Bairro Campina, Belém/PA, juntamente com as notas fiscais/faturas, a documentação abaixo relacionada, devidamente atualizada:

- I) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- II) Folha de Pagamento Analítica, **referente ao mês da prestação dos serviços**, na qual constem todos os empregados que atuaram junto ao **CONTRATANTE**, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante:
  - a) No mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a **CONTRATADA** deverá apresentar também a folha de pagamento do benefício acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.
- III) Cópias dos contracheques e comprovantes de pagamento em conta corrente de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços no **CONTRATANTE**, assinados pelos mesmos;
- IV) Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviço no **CONTRATANTE**;
- V) Comprovante de quitação da Folha de Pagamento, do auxílio alimentação e do vale transporte de todos os empregados que atuaram nas dependências do **CONTRATANTE**, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês subsequente a prestação do serviço:
  - a) Caso algum empregado opte por não receber o vale transporte, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a documentação no mesmo mês da não opção, declaração específica devidamente datada e assinada pelo empregado.
- VI) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

- a)** Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios refiram-se ao protocolo de envio;
  - b)** Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP-RE que conste todos os empregados que prestaram serviço para o **CONTRATANTE**, inclusive substitutos;
  - c)** Cópia da relação de Trabalhadores/Obras-RET, que prestaram serviço para ao **CONTRATANTE**, do resumo da empresa e de eventuais tomadores em que constem trabalhadores que atuaram como substituto nas dependências do **CONTRATANTE** no mês de competência;
  - d)** Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP-Tomador/Obra;
  - e)** Cópia do comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;
  - f)** Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado no Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;
  - g)** Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GEFIP;
- VII)** A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP;
- VIII)** O **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.
- IX)** Nos casos de remanejamento de empregados para prestação de serviços em outros Órgãos ou para a Administração da **CONTRATADA**, deverá ser encaminhada a folha de pagamento e a RE do Arquivo SEFIP relativos ao novo tomador ou à administração da **CONTRATADA**, integrando-se à documentação exigida para pagamento da Nota Fiscal;
- X)** Por ocasião de férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da Nota Fiscal;
- XI)** Juntamente com a Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mês de dezembro de cada ano, a **CONTRATADA** deverá apresentar a GPS (Guia da Previdência Social) da competência 13 do respectivo ano;
- XII)** Juntamente com a Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mês de janeiro de cada ano, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) da competência 13 do ano anterior, representada e acompanhada pela documentação descrita no Parágrafo Décimo Primeiro acima e seus subitens cujo valor corresponda à GPS competência 13 apresentada com a Nota Fiscal de dezembro do ano anterior;
- XIII)** Atestado de optante pelo SIMPLES (Anexo IV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004), e for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho com os registros feitos pela empresa e nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório e do extrato atualizado do FGTS, integrando-se à documentação exigida para pagamento da Nota Fiscal;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Os Termos de Rescisão entregues ao **CONTRATANTE** deverão estar acompanhados dos comprovantes de pagamento de verbas rescisórias, caso o empregado não tenha recebido as verbas por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, e conter a assinatura do empregado e do empregador;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Quando exigível, os Termos de Rescisão deverão estar homologados pelo Sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O **CONTRATANTE** está autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não forem honradas pela **CONTRATADA**, conforme Acórdão TCU nº 1.214/2013 - Plenário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - As documentações descritas no **Parágrafo Décimo Primeiro itens I a VI e seus subitens** acima deverá ser apresentada até, no máximo, o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mesmo que a empresa ainda não tenha emitido a nota fiscal referente ao período.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração Pública, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como: folha de pagamento, rescisão de contratos e guias de recolhimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A Nota Fiscal, para efeito de recolhimento de ISS, deve ser emitida em nome da Unidade do local da prestação dos serviços do **CONTRATANTE**, emitida sem rasuras, com as informações a seguir, e para efeito de pagamento deverá ser entregue no endereço abaixo:

Banco da Amazônia S.A.		Endereço para entrega da Nota Fiscal			
Seq.	Estado	Endereço	Município	UF	CEP
01	Pará	Avenida Presidente Vargas, nº 800	Belém	PA	66.017-901

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A não apresentação dos documentos referidos no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO desta CLÁUSULA poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão deste Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

## DO ORÇAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos objeto deste contrato serão levados a débito da rubrica 81.354-0 “DESPESAS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS - Serviços de Limpeza - INSS-PJ”, do orçamento de despesas do **CONTRATANTE**.

## DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

**CLÁUSULA OITAVA** - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, prorrogável por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, o comprovante de prestação da garantia em uma das modalidades a seguir, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos termos do Art. 70 da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, obrigando-se a mantê-la durante toda a vigência contratual:

- I – Caução em dinheiro;
- II - Seguro garantia ou;
- III - Fiança Bancária, que seja emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A referida garantia será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações do **CONTRATANTE**, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia oferecida pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** qualquer que seja a modalidade escolhida deve assegurar o cumprimento tanto do objeto contratado, quanto das obrigações acessórias, inclusive trabalhistas, Previdenciárias, Prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato, Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**, Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total deste Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato, ou até mesmo promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, conforme dispõem Art. 70 da Lei n. 13.303/2016:

- I - O bloqueio efetuado com base neste PARÁGRAFO QUARTO a não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**;
- II - A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base neste PARÁGRAFO QUARTO por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária; e
- III - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de CAUÇÃO EM DINHEIRO, o valor depositado será administrado pelo **CONTRATANTE** em conta específica no Banco da Amazônia, com correção monetária e devolvido à **CONTRATADA** no término deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de utilizar, a qualquer tempo, no todo ou em partes, o valor da garantia para cobrir prejuízos eventualmente apurados, decorrentes de descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços ora contratados, inclusive motivados por greve ou atos dos empregados da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Utilizada a garantia, por qualquer que seja o motivo, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando do término ou rescisão deste Contrato, desde que a **CONTRATADA** não possua dívida com o **CONTRATANTE** mediante expressa autorização deste.

**PARÁGRAFO NONO** - No caso de SEGURO-GARANTIA, o **CONTRATANTE** deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O seguro-garantia deverá assegurar o pagamento de todas as obrigações contratuais previstas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar nova apólice, até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo, até 02 (dois) dias úteis após o seu vencimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - No caso da FIANÇA BANCÁRIA deverão constar do instrumento os seguintes requisitos:

- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste Contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao **CONTRATANTE**, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, independente de interpelação judicial; e
- c) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A garantia será liberada após o perfeito cumprimento deste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que devidamente comprovado que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia, caso esta se efetue nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar de imediato a sua renovação sob pena de suspensão do pagamento devido contratualmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Caso o pagamento das verbas a que se refere o PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO desta Cláusula não seja efetuado até o 3º (terceiro) mês após o fim da vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** utilizará a garantia contratual para o pagamento direto das verbas rescisórias decorrentes da relação de trabalho entre a **CONTRATADA** e os empregados mobilizados neste Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a **FISCALIZAÇÃO** deste Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA** bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Na hipótese de alteração do valor contratado, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, garantia complementar ajustada a nova situação nos termos deste título.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** até que seja aceita, pelo **CONTRATANTE**, a garantia de que trata este título.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Rescindido o presente contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia oferecida será executada em favor do **CONTRATANTE**, desde que haja multas ou débitos da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação e/ou repactuação do objeto contratado.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - Será considerada extinta a garantia:

- I - Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante Termo Circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as Cláusulas deste Contrato; e
- II - Com a extinção deste Contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - O **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I - Caso fortuito ou força maior;
- II - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III - Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, decorrentes de atos ou fatos praticados pelo **CONTRATANTE**; e
- IV - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - Caberá ao próprio **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos **Incisos “III” e “IV”** do PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO desta CLÁUSULA, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência deste Contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** - Na assinatura de cada Aditivo de prorrogação de vigência do Contrato, se for o caso, a **CONTRATADA** obriga-se a renovar a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total referente ao período de vigência do Aditivo.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** - A qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Contrato.

## **DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO**

**CLÁUSULA NONA** - O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A cada 12 (doze) meses de Contrato, a prestação dos serviços será avaliada pelo **CONTRATANTE**, podendo o Contrato ser rescindido, antecipadamente, caso sejam apontadas falhas na execução dos serviços e que estejam previstos nas condições que dão causa à rescisão.

## **DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, no quantitativo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, que serão realizadas de segunda a sexta-feira, no período de 07 às 18 horas, de acordo com o horário definido pela agência, sendo observada a carga horária de 08 (oito) horas, com intervalo de 02 (duas) horas para almoço, não computadas no horário de trabalho e aos sábados (quando convocados) o horário será de 08:00 às 12:00 com intervalo de 15 minutos não computadas no horário de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de não haver prestação de serviço aos sábados, as horas de serviço deverão ser realizadas ao longo da semana.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As jornadas de trabalho, sempre que possível, deverão anteceder ou suceder a dos empregados das unidades do **CONTRATANTE**, de forma a evitar que a execução dos serviços interfira no atendimento de terceiros e/ou nas atividades internas da Unidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Fiscalização do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** estabelecerão escalas para a execução de tarefas, preservada a jornada laboral de cada empregado e garantida à execução de todos os serviços contratados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso seja necessário, e a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente a **CONTRATADA**, observando-se o horário limite até as 22 (vinte e duas) horas, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida para o Auxiliar de Serviços Gerais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente comprovante de registro de Banco de Horas ou do pagamento das horas-extras, quando houver necessidade de prestação de serviços com carga horária mensal que ultrapasse às 220 horas, assim como o pagamento de adicional noturno se houver prestação de serviços após as 22 horas, até às 05 horas da manhã do dia seguinte:

- a) As horas extras serão acrescidas dos percentuais previstos em Lei.
- b) Os valores das horas extras serão especificados no Módulo 01 da Planilha de Custos e Formação de Preços - **ANEXO I-B** do **Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração do **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os fornecimentos dos materiais de limpeza são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não sendo permitida a remessa do valor mensal estipulado na proposta, para que os empregados do **CONTRATANTE** efetuem a aquisição dos materiais de limpeza.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** deverá utilizar materiais de primeira qualidade, que deverão ser entregues mensalmente até o último dia útil do mês anterior a prestação do serviço na Unidade do **CONTRATANTE**, localizada na Cidade de São Paulo/SP, em quantidade suficiente, que garantam a permanente execução dos serviços, respeitada a capacidade das áreas indicadas pelo **CONTRATANTE** conforme relação estipulada, que se encontra definida no **ANEXO I-A do Edital Pregão Eletrônico 2023/020**, que garantam a permanente execução dos serviços, respeitada a capacidade das áreas indicadas pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os materiais, cujo recebimento deverá ser atestado pela administração do **CONTRATANTE**, deverão ser entregues na Unidade do **CONTRATANTE**, na Cidade de São Paulo/SP, acompanhados de cópia das notas fiscais ou de qualquer outro documento pertinente, em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que deverão atender a legislação vigente e órgãos fiscalizadores, sendo aceito preferencialmente os materiais biodegradáveis, atendendo a critérios socioambientais e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com Art. 27, § 2º da Lei nº 13.303/2016.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fornecer material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e embalagens originais de fábrica ou de comercialização, inofensivos ao ser humano e ao meio ambiente, que não causem danos a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações das dependências do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A boa qualidade dos produtos de higiene, limpeza e conservação e prazos de validade devem ser verificados, periodicamente, pela **CONTRATADA** e comprovados ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Comunicar, previamente ao **CONTRATANTE**, eventual necessidade de substituição de material de limpeza especificado, devidamente justificado, cujo produto para reposição deve ser aprovado pela administração do **CONTRATANTE**, cessando a sua remessa tão logo normalize a causa impeditiva.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Utilização de produtos, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A inclusão de dispensers de papel toalha, papel higiênico, sabonetes líquidos e álcool gel, quando necessário; ou a substituição por outros modelos ou marcas não constituirá alteração contratual, obrigando-se a **CONTRATADA** a fornecer o material adequado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação da Fiscalização.

**PARÁGRAFO NONO** - Os dispensers deverão ser de material plástico resistente a alto impacto e caberá a **CONTRATADA** instalar e efetuar as revisões periódicas, para mantê-los em perfeitas condições de uso, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A **CONTRATADA** deverá fornecer equipamentos de limpeza de primeira qualidade, novos, de primeiro uso, na ocasião do início do contrato, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do **CONTRATANTE** e à prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Os custos decorrentes da aquisição dos Materiais e Equipamentos, para execução dos serviços, deverão ser demonstrados na ocasião da apresentação das Planilhas de Custos e Formação de Preços, para constatação da exequibilidade do contrato diante dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A relação mínima dos equipamentos de limpeza se encontra definida no **ANEXO I-A do Edital Pregão Eletrônico 2023/020**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** deverá manter os equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, nas dependências do **CONTRATANTE**, devidamente identificados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A **CONTRATADA**, antes de iniciar os serviços ou em caso de substituição, relacionará os equipamentos a serem utilizados, fornecendo descrição sumária dos mesmos, além de apresentá-los previamente para avaliação e aprovação da Fiscalização, que poderá recusar qualquer equipamento considerado inadequado para realização dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Os equipamentos de limpeza que a **CONTRATADA** disponibilizar para as unidades do **CONTRATANTE**, destinados ao desenvolvimento dos serviços contratados, só poderão ser retirados com autorização formal da Fiscalização Técnica do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica e aos operadores.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição dos equipamentos danificados em até 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Durante a execução do Contrato, se constatado que os materiais e equipamentos fornecidos não atendem às necessidades quanto ao desempenho, a **CONTRATADA** deverá substituí-los, devendo apresentar outros novos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, sem que isso implique em acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação do **CONTRATANTE**.

## OBRIGAÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os serviços deverão ser executados pela **CONTRATADA**, na seguinte frequência:

### DIARIAMENTE

#### I - Serviços de Copa e Cozinha

- Providenciar o preparo do café e/ou chá, abastecer as garrafas térmicas e servir, no período da manhã e da tarde, ou quando solicitado;
- Limpar com pano úmido com álcool os locais onde tenham sido efetuadas refeições ou onde tenham sido servidas bebidas, mantendo-os asseados;
- Lavar louças, recolher, higienizar e guardar os utensílios de cozinha após o uso;
- Zelar pela limpeza e organização da copa.

#### II - Serviços de Limpeza

- Varrer todas as áreas internas e externas;
- Lavar e desinfetar os banheiros;
- Bater, limpar e remover os capachos;
- Limpar os vidros das divisões, dos guichês e das portas;
- Remover, com pano úmido com álcool, o pó dos equipamentos de informática, telefones, quadros, espelhos, portas, removendo-os, se necessário;
- Limpar os equipamentos de autoatendimento com flanelas secas e quando necessário, para remoção de manchas, utilizar flanelas levemente umedecidas em água;
- Arrumar e organizar os impressos e folderes nos balcões de clientes;
- Limpar equipamentos e/ou locais onde ocorram contatos manuais frequentes, tais como maçanetas, portas giratórias, botões de elevadores teclados de autoatendimento, dispensadores de senhas, com pano umedecido em álcool 70% líquido, durante o período de funcionamento da unidade ou sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- Proceder a limpeza geral dos elevadores, se houver, com produtos adequados, incluindo: paredes, tetos, pisos, portas (internas e externas), painéis e visores dos andares, usando produto adequado, aspirar o pó dos trilhos, com isolamento da área e colocação de avisos/placas de alerta, sendo expressamente proibido jogar água, pois provoca danos nos equipamentos;
- Passar aspirador nos tapetes e carpetes;
- Remover completamente o pó dos móveis, peitoris, balcões, divisões, guichês, ventiladores;
- Recolher, remover e transportar o lixo, resíduos em geral e os materiais recicláveis incluídos no programa de eco eficiência, que deverão ser depositados nos recipientes padronizados por cores de cada resíduo, transportando-os para lugares indicados pelo **CONTRATANTE**;
- Limpar os cestos de despejos e as caixas de areia;
- Remover, transportar e/ou manejar, eventualmente, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos;
- Guarnecer os banheiros com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido nas saboneteiras das pias;
- Lavar as bacias, assentos e pias dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, duas vezes ao dia;
- Limpar e higienizar adequadamente os bebedouros que deverão ser abastecidos, sempre que for necessário, com garrafões de água mineral, devidamente higienizados, adquiridos pelo **CONTRATANTE**;

- Lavar os depósitos de lixo;
- Limpar portas-objeto;
- Limpar escadas e os corrimões;
- Lavar louças, recolher, higienizar e guardar os utensílios de cozinha após o uso;
- Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE Nº 06, de 03.11.1995.
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

### **III- SEMANALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO**

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados, os vidros das divisórias dos guichês e das portas;
- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plásticos em assentos e poltronas;
- Limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc;
- Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármores, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- Lavar e desinfetar os banheiros;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

### **IV- MENSALMENTE**

- Limpar, usando produto apropriado, os sofás e poltronas, removendo-os ou transportando-os, se necessário;
- Encerar e polir os pisos tratados a cera;
- Passar aspirador de pó ou pano úmido de acordo com o tipo de cortina;
- Limpar o mobiliário revestido de laminado/fórmica, com esponjas levemente umedecidas em água e saponáceo neutro, passando pano seco a seguir;
- Aplicar lustra móveis no mobiliário de madeira;
- Limpar os tetos, portas, paredes e rodapés;
- Revisar os serviços diários;
- Lavar as escadas;
- Limpar as marquises;
- Passar enceradeira nos pisos que permitem este procedimento (pisos internos 1x por semana e pisos plurigoma 2 x por semana);
- Lavar e clarear os pisos laváveis;
- Varrer e lavar as áreas externas;
- Limpar os vidros em geral, nas duas faces;
- Conservar as persianas, limpando-as com produtos apropriados;
- Limpar caixilhos;
- Desobstrução de ralos, tubulação e calhas;
- Aspirar piso suspenso;
- Lavagem completa de todos os bebedouros;
- Limpar externamente os globos de luz, luminárias em geral e letreiros luminosos;
- Limpar as calhas, ralos e caixas, verificando a correta posição dos ralos;
- Limpar as caixas de gordura, sifonadas, de inspeção, valetas, ralos e válvulas de pias e lavatórios;
- Limpar os suportes/dispensadores de papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e álcool gel, com esponjas levemente umedecidas em água e saponáceo neutro, passando pano seco a seguir;
- Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa plantas desnecessárias, cortar gramas e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas, quando couber;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

**V- SEMESTRALMENTE** (a ser executado pela equipe especializada em limpeza pesada)

- Limpar as fachadas das dependências, mediante utilização de equipamento apropriado (andaime/gôndola/balancim individual), se necessário;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semestral.

**VI- ANUALMENTE** (a ser executado pela equipe especializada em limpeza pesada):

- Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;
- Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.
- As tarefas acima relacionadas poderão ser alteradas na periodicidade e frequência, conforme necessidade da Unidade.
- Os serviços especificados neste Contrato, não excluem outros similares que porventura se façam necessários para boa execução das tarefas ora licitadas..

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - SEMANALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO**

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, os vidros das divisórias dos guichês e das portas;
- c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plásticos em assentos e poltronas;
- f) Limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc;
- g) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármores, cerâmicos, de marmorite e embrorrachados com detergente, encerar e ilustrar;
- h) Lavar e desinfetar os banheiros;
- i) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- j) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- k) retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- l) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – MENSALMENTE:**

- a) Limpar, usando produto apropriado, os sofás e poltronas, removendo-os ou transportando-os, se necessário;
- b) Encerar e polir os pisos tratados a cera;
- c) Passar aspirador de pó ou pano úmido de acordo com o tipo de cortina;
- d) Limpar o mobiliário revestido de laminado/fórmica, com esponjas levemente umedecidas em água e saponáceo neutro, passando pano seco a seguir;
- e) Aplicar lustre móveis no mobiliário de madeira;
- f) Limpar os tetos, portas, paredes e rodapés;
- g) Revisar os serviços diários;
- h) Lavar as escadas;
- i) Limpar as marquises;
- j) Passar enceradeira nos pisos que permitem este procedimento (pisos internos 1x por semana e pisos plurigoma 2 x por semana);
- k) Lavar e clarear os pisos laváveis;
- l) Varrer e lavar as áreas externas.
- m) Limpar os vidros em geral, nas duas faces;
- n) Conservar as persianas, limpando-as com produtos apropriados;

- o) Limpar caixilhos;
- p) Desobstrução de ralos, tubulação e calhas;
- q) Aspirar piso suspenso;
- r) Lavagem completa de todos os bebedouros;
- s) Limpar externamente os globos de luz, luminárias em geral e letreiros luminosos;
- t) Limpar as calhas, ralos e caixas, verificando a correta posição dos ralos.
- u) Limpar as caixas de gordura, sifonadas, de inspeção, valetas, ralos e válvulas de pias e lavatórios;
- v) Limpar os suportes/dispensadores de papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e álcool gel, com esponjas levemente umedecidas em água e saponáceo neutro, passando pano seco a seguir.
- w) Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa plantas desnecessárias, cortar gramas e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas, quando couber;
- x) Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – SEMESTRALMENTE** (a ser executado pela equipe especializada em limpeza pesada):

- a) Limpar as fachadas das dependências, mediante utilização de equipamento apropriado (ANDAIME/GÔNDOLA/BALANCIM INDIVIDUAL), se necessário.
- b) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semestral.

**PARÁGRAFO QUARTO – ANUALMENTE** (a ser executado pela equipe especializada em limpeza pesada):

- a) Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em Contrato
- b) Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- c) Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As tarefas acima relacionadas poderão ser alteradas na periodicidade e frequência, conforme necessidade da Unidade do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os serviços especificados neste Contrato não excluem outros similares que porventura se façam necessários para boa execução das tarefas ora licitadas.

### **DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A limpeza de áreas internas ou externas, escadas e hall de elevadores, durante o horário de expediente, serão feitas com isolamento da respectiva área e colocação de avisos/placas de alerta com recomendação de **CUIDADO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada a utilização de ácido ou soda cáustica em qualquer tipo de revestimento de pisos, tetos e paredes, inclusive das fachadas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na limpeza de pisos encerados, usar vassouras de pelo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na limpeza de teclados de informática, usar pincel.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para pisos vinílicos / paviflex e laminados / fórmica, utilizar esponja **NÃO ABRASIVA** úmida e saponáceo.

**PARÁGRAFO QUINTO - NÃO EMPREGAR SOLVENTE, GASOLINA, QUEROSENE, PALHA DE AÇO OU ÁGUA SANITÁRIA.**

**PARÁGRAFO SEXTO** - A utilização de cera é vedada para o piso de escadas e hall de circulação;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os serviços de limpeza abrangem pisos internos e externos, mobiliários, vidraças, equipamentos, utensílios e acessórios em geral, dispostos nos ambientes internos e externos das unidades do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A limpeza em equipamentos e/ou locais onde ocorram contatos manuais frequentes, tais como maçanetas, portas giratórias, botões de elevadores, teclados de autoatendimento, dispensadores de senhas, entre outros, deve ser realizada com pano umedecido em álcool 70% líquido, detergente, desinfetante ou água e sabão, além dos procedimentos constantes deste Contrato, durante todo o período de funcionamento da unidade ou sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO NONO** - Quaisquer danos causados ao tecido dos mobiliários ou carpete que impliquem em redução da vida útil ou alteração das características originais são de responsabilidade da **CONTRATADA** e devem ser reparados de imediato, nas condições estabelecidas no Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - As vidraças de fachadas devem ser limpas por processo mecanizado ou manual sem utilização de produtos químicos e/ou abrasivos que possam causar danos às instalações do **CONTRATANTE** e com o uso de EPI – Equipamento de Proteção Individual e EPC – Equipamento de Proteção Coletiva, de acordo com as Normas de Segurança no Trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A coleta dos resíduos descartados pela Unidade do **CONTRATANTE** deve ser diária, com manutenção do lixo segregado por tipo (não reciclável, vidro, metal, plástico, papel e orgânico), em sacos plásticos de cor diferenciada, conduzindo-os até o local estabelecido para descarte pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as determinações locais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - PISOS ELEVADOS:** Não molhar, mesmo que o revestimento seja lavável e utilizar apenas pano umedecido com água e sabão neutro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - PISOS E PAREDES DE MÁRMORE OU GRANITO:** Usar pano umedecido com água e sabão neutro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - ÁREAS COM TOMADAS DE PISO:** Isolar a área, quando da lavagem dos pisos, para não entrar água.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - TETOS E PAREDES:** Utilizar esponja úmida com sabão neutro quando revestidos com pintura. Remover manchas de mofo com um pano umedecido com água sanitária. Manchas de óleo ou gordura devem ser removidas com esponja úmida de detergente à base de amoníaco. No caso de laminados (fórmica), usar pano umedecido com álcool (**NUNCA UTILIZAR PRODUTOS A BASE DE PETRÓLEO**).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - PORTAS E JANELAS:**

- a) De alumínio, utilizar vaselina líquida aplicada com pano seco e mover o excesso com outro pano seco limpo (não usar produtos que contenham ácido, palha de aço ou qualquer outro produto abrasivo);
- b) Pintadas ou envernizadas, usar pano limpo umedecido em água e sabão neutro (não usar álcool, palha de aço ou detergentes);
- c) Enceradas, usar flanela e cera incolor em pequenas quantidades.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:** Usar aspirador de pó para retirar clipe ou grampos; limpar as luminárias e difusores com espanador.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS:**

- a) Limpar as louças com sabão neutro e detergente biodegradável;
- b) Bancadas de pia, em mármore, granito ou inox, usar esponja umedecida em água e sabão ou detergente (**NÃO UTILIZAR PALHA DE AÇO**).

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - REVESTIMENTOS EM AZULEJOS E CERÂMICA:** Utilizar água sanitária ou escova com saponáceo, para limpeza de rejuntamento. É recomendável a lavagem a vapor.

**DOS UNIFORMES USADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA** deverá fornecer no início do contrato os uniformes a cada empregado, em conformidade com as especificações a seguir relacionadas, submetendo-os previamente à aprovação do **CONTRATANTE**, resguardado a este o direito de exigir, a qualquer momento, a substituição dos uniformes que não atendam às especificações indicadas ou sem condições mínimas de apresentação:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND. DE MEDIDA	VIDA ÚTIL ESTIMADA	QTD P/ PROFISSIONAL
01	Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine.	Peça	06 Meses	02
02	Camiseta malha fria, com gola esporte, em gabardine com emblema da empresa pintado.	Peça	06 Meses	02
03	Meia em algodão, tipo soquete.	Par	06 Meses	02
04	Sapato com solado baixo de borracha, com palmilha antibacteriana.	Par	06 Meses	01

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Observar as condições climáticas da região de prestação dos serviços de limpeza, com relação à confecção do uniforme, sendo preferencialmente composto por um conjunto camisa malha fria, com gola esporte e calça de brim ou gabardine, calçados que atendam as normas de segurança, e, ainda, ser aprovado pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O uniforme deverá ser custeado, integralmente, pela **CONTRATADA**, e fornecido semestralmente aos seus empregados, na quantidade de, no mínimo, 02 (dois) uniformes completos e 01 (um) par de sapatos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo, com a relação nominal das peças, cuja cópia deverá ser entregue à Fiscalização Técnica do **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de entrega.

**DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL (EPI's) USADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A **CONTRATADA** cumprirá todas as normas estabelecidas pelo Órgão competente e em especial, exigir de seus empregados a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, principalmente, quando da coleta, remoção ou manipulação de lixo e de limpeza de dependências sanitárias, esgotos, etc.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual-EPI's, sendo estes ditos essenciais à integridade física do trabalhador, não sendo permitida sua ausência na execução dos serviços de coleta, remoção ou manipulação de lixo e de limpeza de dependências sanitárias, esgotos, etc., sob pena da **CONTRATADA** sofrer as sanções determinadas na **Cláusula Vigésima Quarta** deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os EPI's a serem utilizados nos serviços de limpeza são: luvas, óculos, botas de borracha, máscaras de proteção respiratória descartável, aventais e demais equipamentos de proteção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os EPI's deverão ser efetivamente utilizados, quando de situações que necessitem de sua utilização, ficando a **CONTRATADA** responsável pela orientação da correta utilização dos equipamentos e o Fiscal do Contrato de cobrar a utilização e o fornecimento dos mesmos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPI's nos serviços objeto deste Contrato, nas condições do item anterior, deverá ser substituído no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os EPI's deverão ser substituídos, sem ônus para o **CONTRATANTE**, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a **CONTRATADA** responsável pela guarda dos mesmos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A **CONTRATADA** deverá exigir de seus empregados a utilização dos EPI's, não sendo permitida sua ausência na execução dos serviços de coleta, remoção ou manipulação de lixo e de limpeza de dependências sanitárias, esgotos, etc., sob pena de sofrer as sanções determinadas neste Contrato.

#### **DO PREPOSTO DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A **CONTRATADA** para a prestação dos serviços, deverá nomear Preposto por documento formalmente encaminhado ao **CONTRATANTE**, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início da prestação do serviço, de forma a garantir celeridade na resolução de problemas e demandas relativas ao contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Preposto deverá ser indicado mediante declaração em que conste o nome completo, o nº CPF, o nº do documento de identidade, o endereço residencial completo, e-mail, número de telefone para contato do **CONTRATANTE** diretamente com o Preposto, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas a prestação dos serviços contratados e às faturas dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** deverá substituir o Preposto, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em caso de substituição do Preposto pela **CONTRATADA**, encaminhar aviso formal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no qual deve conter informações relativas ao substituto, nos termos do **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula.

#### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** obriga-se, por meio de seu quadro técnico especializado e treinado nas áreas de prestação dos serviços a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Manter limpa a área da Unidade do **CONTRATANTE**, independentemente de suas condições e, inclusive, se estiver em obras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Obedecer às técnicas e rotinas constantes deste Contrato, e estar em estrita concordância com as normas técnicas e Legislação vigente, sem prejuízo do que dispõem as Cláusulas contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Esclarecer junto ao **CONTRATANTE** por meio da unidade responsável pela gestão operacional do Contrato, as eventuais dúvidas em relação às especificações técnicas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Indicar 01 (um) Supervisor residente, para orientar e supervisionar os serviços executados, além de intermediar a relação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Responsabilizar-se por todas as despesas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Executar os serviços sem interferir nas atividades de rotina da Unidade e observando seu horário de funcionamento, de maneira que:

- a) A limpeza da Unidade seja realizada antes do horário de atendimento ao público e mantida durante todo esse período.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Gerir e fiscalizar o uso adequado de equipamentos, evitando a ocorrência de acidentes e/ou danos aos seus prestadores, empregados do **CONTRATANTE** e/ou terceiros, conforme determinam as Normas de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Apresentar relatório mensal sobre as condições das instalações, ocorrências verificadas, trabalhos realizados, ações implementadas, críticas e sugestões para melhoria na execução dos serviços.

**PARÁGRAFO NONO** - Apresentar, se for o caso, propostas de melhorias para a gestão e execução dos serviços de limpeza, a partir de levantamentos, estudos e outros instrumentos, sendo que os custos decorrentes deverão compor o preço proposto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Responsabilizar-se pela contratação, supervisão, treinamento, reciclagem, diária e transporte dos prestadores de serviços de limpeza, inclusive os custos decorrentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, orientando-os e comprometendo-se na manutenção do respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do **CONTRATANTE**, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos empregados, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** deve fiscalizar, rotineiramente, o estado dos uniformes e dos equipamentos de EPI – Equipamento de Proteção Individual e EPC – Equipamento de Proteção Coletiva, garantindo o bom estado de conservação e apresentação, substituindo-os, quando necessário, independentemente do prazo decorrido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Elaborar manual de orientação e capacitação dos prestadores de serviços pela **CONTRATADA**, abrangendo, no mínimo:

- a) Como funciona a **CONTRATADA**, suas atividades, hierarquia e relação com o **CONTRATANTE**;
- b) Qual é o papel do Preposto;
- c) Quais são as atribuições, direitos e deveres do prestador de serviços de limpeza;
- d) Quais as diferenças entre o ambiente da organização, social e familiar;

- e) Quais as formas adequadas de tratamento e convivência no trabalho em relação aos prestadores e aos empregados do **CONTRATANTE** e seus clientes;
- f) Quais os cuidados com a saúde, higiene pessoal, limpeza e estado do uniforme de trabalho;
- g) Quais as características dos tipos de serviços de limpeza;
- h) Quais os cuidados básicos a serem observados na execução dos serviços;
- i) Noções de responsabilidade socioambiental no ambiente de trabalho e na vida;
- j) O que é coleta seletiva, para que serve e como fazê-la no ambiente do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Treinar as equipes que irão executar os serviços de limpeza, de acordo com cada área de atuação, no início da execução dos serviços e reciclá-las, no mínimo, 01 (uma) vez ao ano ou sempre que necessário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Apresentar a documentação com o conteúdo e relação dos participantes em cada treinamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Apresentar ao **CONTRATANTE**, ao responsável pela Gestão operacional do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da assinatura do Contrato:

- a) Relação dos equipamentos e materiais de limpeza, conservação e higiene a serem utilizados, com especificação de marca, tipo, quantidade e preço e discriminados, separadamente, conforme modelo do **ANEXO I-A** do **Edital do Pregão Eletrônico 2023/020**;
- b) Canais de comunicação eficientes, tais como telefones fixos, telefone celular, fax, correio eletrônico, entre outros.

## **DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS EMPREGADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A **CONTRATADA** deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, apresentando-os com pontualidade e assiduidade, de acordo com os horários fixados pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional de acordo com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Exigir que seus empregados estejam sempre uniformizados e munidos, obrigatoriamente, de crachá de identificação com fotografia recente (de responsabilidade da **CONTRATADA**), para que possam ter acesso às instalações do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não permitir que qualquer empregado se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Substituir imediatamente, mediante comunicação da Fiscalização Técnica, o empregado cujo comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente, que não se apresentar limpo e asseado, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no aspecto de higiene pessoal, ou seus serviços forem julgados insatisfatórios, vedado seu retorno às dependências da **CONTRATADA**, mesmo que para coberturas, licenças, dispensas, suspensões ou férias.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas Disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Orientar seus empregados a não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências do **CONTRATANTE**, inclusive no intervalo de almoço.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO NONO** - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, accidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A **CONTRATADA** adotará as providências determinadas pela legislação na hipótese de ocorrência de acidentes que envolvam seus empregados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos, ocasionados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Garantir o quantitativo de pessoal contratado para os postos de trabalho nos casos de atraso, falta, folga e licença ou férias de qualquer empregado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Substituir, dentro do prazo máximo de 02 (duas) horas, os atrasos e ausências de empregados nos postos de trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - As faltas e ausências dos postos de trabalho deverão ser supridas por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos neste Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - As ausências dos profissionais nos postos de trabalho, não supridas, serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias ou horas em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, substituir de forma diligente e inquestionável, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - No caso de alteração de prestadores, o contratante deverá ser informado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, acerca das inclusões e exclusões, sempre que ocorrerem;

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Não permitir que os empregados realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificado e solicitado pelo **CONTRATANTE**, observando o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado e de acordo com a Legislação trabalhista.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Recolher e devolver ao **CONTRATANTE** os crachás dos empregados que não estiverem mais prestando serviços ao **CONTRATANTE**.

## DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS ADMISSIONAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias após o início do Contrato:

- a) Relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, com as seguintes informações: nome completo, número do CPF, RG, função exercida, lotação e horário do posto de trabalho, salário, adicionais, e quantitativos de vales transporte e auxílio alimentação;
- b) Cópia das carteiras de identidade (RG);
- c) Cópia das inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d) Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente preenchidas e assinadas pela contratada, para fins de conferência;
- e) Cópia dos Exames Médicos Admissionais.
- f) Sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**, os documentos elencados nos itens acima deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de admissão do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Apresentar, quando houver demissão de empregados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de demissão do empregado:

- a) Cópia dos Exames Médicos Demissionais dos empregados dispensados;
- b) Cópia das Carteiras de Trabalho com os registros feitos pela empresa;
- c) cópia dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria ou pela legislação vigente;
- d) Cópia das Notificações de Aviso Prévio;
- e) Cópia das Guias de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) devidamente pagas juntamente com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando houver;
- f) Cópia dos Extratos atualizados do FGTS;
- g) Cópia dos Termos de Rescisão que deverão conter a assinatura do empregado e do empregador e estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o empregado não as tenha recebido por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- h) Encaminhar comprovante dos exames admissionais, periódicos e demissionais, nos prazos e formas da Legislação aplicável;
- i) Encaminhar à Fiscalização, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que usufruirão de férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;
- j) Dar conhecimento à Fiscalização Técnica do **CONTRATANTE** das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas.

## DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA** deverá manter a situação trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados, devidamente atualizada e regularizada, inclusive no aspecto salarial, mantendo em dia todos os direitos trabalhistas de seus profissionais, tais como horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos da **CONTRATANTE** prejudicados em função de reivindicações por parte de seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, e caso haja inadimplência da **CONTRATADA** não será transferida a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados, deve ser rigorosamente cumprindo de acordo com os parâmetros previstos neste termo e não podem estar atrelados aos pagamentos que o **CONTRATANTE** efetua à contratada pela prestação dos serviços discriminados no presente instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, que deverá ser aberta na localidade onde o profissional estiver prestando os serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratados e fornecer, até o último dia do mês, auxílio alimentação e vale transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências do **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos, greves ou outras situações impeditivas, e ainda nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No mês de início do Contrato, o pagamento do auxílio alimentação e do vale transporte deverá se feito até o primeiro dia útil do início da execução contratual.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Fornecer ao **CONTRATANTE**, a partir do segundo mês de vigência do Contrato, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, cópias dos comprovantes de pagamento e vale transporte e auxílio alimentação, das folhas de pagamento, dos contracheques e dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior, bem como demais documentos constantes do item 10 e seus subitens.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Reajustar os salários dos empregados alocados nos postos de trabalho objeto deste contrato, conforme os percentuais e períodos de reajuste pactuados em instrumento coletivo de trabalho das categorias profissionais abrangidas neste documento.

**PARÁGRAFO NONO** - Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Viabilizar a emissão do Cartão Cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições previdenciárias e do FGTS, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível, e à fiscalização sempre que solicitado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do artigo 18, da LC 123, de 2006.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Comunicar formalmente à Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do Art. 17, XII, art. 30, § 1º; II e do Art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Apresentar ao **CONTRATANTE** comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo o **CONTRATANTE** utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação:

- a) Do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou
- b) Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

## DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e em sua proposta, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da Legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Disponibilizar ao **CONTRATANTE** empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá com fotografia recente, fazendo uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços nos horários predeterminados pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos, ocasionados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelo empregado na execução dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Realizar, por meios próprios, a Fiscalização das atividades contratadas em todas as instalações do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Garantir o quantitativo de pessoal estabelecido para os postos de trabalho nos casos de atraso, falta, folga e licença ou férias de qualquer empregado, realizando substituição imediata de funcionário em caso de ausência, ainda que justificada.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério de Trabalho e Emprego.

**PARÁGRAFO NONO** - A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências, determinadas pela Legislação na hipótese de ocorrência de acidentes que envolvam seus empregados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Encaminhar à Fiscalização, até 20 (vinte) dias do início do Contrato, cópia dos recibos individuais de entrega dos uniformes, e, posteriormente, a cada 06 (seis) meses de acordo com a **Cláusula Décima Quarta** deste Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Substituir, dentro do prazo máximo de 02 (duas) horas, os atrasos e ausências de empregados nos postos de trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As faltas e ausências dos postos de trabalho deverão ser supridas por outro profissional de mesma capacidade técnica e que atenda aos requisitos exigidos neste Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - As ausências dos profissionais nos postos de trabalho não supridas serão descontadas do faturamento mensal, no valor correspondente ao número de dias ou horas em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Remunerar o profissional substituto com salário compatível ao do profissional substituído e recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na Legislação vigente à época da substituição.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, os serviços efetuados em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Exercer a Fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 13.303/2016 e Art. 99 do Regulamento do Banco da Amazônia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Atestar através do Fiscal Administrativo do Contrato as Notas Fiscais/Fatura de Serviços correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, desde que receba com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento daquela Nota Fiscal/Fatura e que a realização dos serviços esteja devidamente comprovado pelo setor competente e de acordo com o requerido neste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Receber os empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente identificados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Promover a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo instalações sanitárias, vestiários com armários guarda-roupas, local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e outras que se apresentarem necessárias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades ou acerca de falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-las.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** desempenhem funções que não as definidas no Contrato e nos seus aditivos.

**PARÁGRAFO NONO** - Cuidar para que os empregados da **CONTRATADA** somente recebam ordens para a execução de tarefas, do Preposto da empresa contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

- I - Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- II - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- III - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- IV - Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

## **DA HABILITAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** também se obriga a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020**, inclusive a condição de não empregar menor, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos). Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes atualizados:

- I- De regularidade para com a **Fazenda Federal** do seu domicílio ou sede, compreendendo a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos e à dívida ativa, inclusive contribuições previdenciárias e sociais; e
- II- De regularidade para com as Fazendas: **Municipal** e **Estadual** compreendendo a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débito relativo a tributos;
- III- De regularidade perante o **FGTS**, mediante a apresentação do respectivo certificado;
- IV- Da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A não - apresentação dos comprovantes citados no *Caput* desta CLÁUSULA poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão deste Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso ou descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** pode, garantida a prévia defesa, aplicar penalidades de natureza pecuniárias, de obrigações de fazer ou de não fazer e em especial as seguintes sanções previstas na Lei nº 13.303/2016:

**I)** Advertência escrita;

**II)** Multa;

**III)** Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos; as sanções previstas neste item poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para o **CONTRATANTE** e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa será aplicada nos percentuais, situações e condições indicados a seguir:

**I)** Multa de **0,07% (sete centésimos por cento)**, aplicável sobre o preço global anual contratado, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia contratual, limitado a **2% (dois por cento)**;

**III)** Multa de **4% (quatro por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à Unidade ou dependência onde for cometida a infração, em caso de:

**a)** Deixar serviços incompletos e/ou mal acabados, trazendo com isso transtornos ao local de trabalho;

**b)** Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou algum outro prejuízo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração, em caso de não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias, trabalhistas e para com o FGTS;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Multa de **5% (cinco por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração, em caso de:

**a)** Pagamento de salários após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, atraso no pagamento das férias e 13º salário e no fornecimento de vale-refeição (que devem ser disponibilizados no 1º dia útil de cada mês), de vale-transporte e fardamenta, quando for o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração, nas demais violações ou descumprimentos de Cláusula(s) ou condição (ões) estipulada(s) no Contrato;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global anual contratado, em caso de inexecução total do Contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O percentual da multa a ser aplicado de acordo com situação será de acordo com a tabela abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2%(dois décimos por cento) dia sobre o valor do Contrato
02	0,4% (quatro décimos por cento) dia sobre o valor do Contrato
03	0,8% (oito décimos por cento) dia sobre o valor do Contrato
04	1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) dia sobre o valor do Contrato
05	3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) dia sobre o valor do Contrato
06	4,0%(quatro por cento) dia sobre o valor do Contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05
03	Manter empregados sem a qualificação exigida para executar os serviços Contratados, por empregados e por dia.	04
04	Permitir a presença de empregado sem o uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, por serviço e por dia.	04
06	Utilizar as dependências do <b>CONTRATANTE</b> para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência.	04
PARA OS ITENS ABAIXO, DEIXAR DE:		
07	Zelar pelas instalações do <b>CONTRATANTE</b> utilizadas, por item e por dia.	03
08	Colocar à disposição do <b>CONTRATANTE</b> os equipamentos relacionados no <b>ANEXO I-A do Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020</b> , por ocorrência.	04
09	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência.	04
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	03
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	02
12	Efetuar a reposição de empregados faltosos, por funcionário.	03
13	Deixar de entregar no prazo determinado os materiais de limpeza, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, por item e por dia.	04
14	Entregar os vales transporte e/ou auxílio alimentação das datas avençadas, por ocorrência e por dia.	02
15	Fornecer EPI,s (equipamentos de Proteção Individual) quando exigido por lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
16	Fornecer por semestre 02(dois) uniformes para cada empregado, por funcionário e por ocorrência.	02
17	Efetuar apagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução contratual, por dia e por ocorrência.	06
18	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
19	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
20	Utilizar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, por ocorrência.	02

**PARÁGRAFO OITAVO** - A sanção prevista neste Contrato nesta **Cláusula item III- c**, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia:

- I) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco da Amazônia S/A, em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO NONO** - Além das multas elencadas nos **Parágrafos: Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto**, serão aplicadas multas, conforme infrações cometidas e o grau respectivo, indicados no **Parágrafo Sétimo** desta Cláusula até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal deste Contrato e conforme Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Se a **CONTRATADA** não mantiver durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020**, e deste Contrato poderá ser rescindido, bem como poderão ser aplicadas as penalidades previstas em Lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da penalidade de impedimento para licitar e contratar com a União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Após o devido processo administrativo, as multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste item e estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no mesmo, poderá ser rescindido, conforme **Cláusula Vigésima Quinta** de rescisão deste Contrato, por descumprimento contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos na execução dos serviços poderá ensejar, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, a rescisão deste Contrato firmado, ficando a **CONTRATADA** sujeito a multa conforme o **Parágrafo Sexto** desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultado a defesa prévia, não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - As ações danosas ou criminosas cometidas por empregados, Prepostos da **CONTRATADA**, empresas ou pessoas por ela contratada ou designadas, no exercício das atividades previstas no contrato que ocasionem prejuízos ao **CONTRATANTE**, a seus clientes/usuários de serviços bancários, devidamente comprovados através de decisão judicial (transitado em julgado), implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato e mais o valor correspondente ao valor do prejuízo apurado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações previstas no **Edital do Pregão Eletrônico 2023/020** e seus Anexos e neste Contrato, que não acarretem prejuízos para o **CONTRATANTE** e/ou execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Caso não seja garantido absoluto sigilo sobre todos os processos, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados fornecidos pelo **CONTRATANTE**, implicará na cobrança de multa compensatória correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, além das cominações previstas na Legislação, podendo o **CONTRATANTE** rescindir o Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Inexistindo pagamento(s) devido(s) pelo **CONTRATANTE** ou sendo este(s) insuficiente(s), cabe à **CONTRATADA** quitar o valor da(s) multa(s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data da comunicação de confirmação da penalidade.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no Parágrafo anterior, far-se-á a sua cobrança judicialmente;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20% (vinte por cento), custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do Artigo nº 405 do Código Civil, facultando-se ainda ao **CONTRATANTE** a inscrição do inadimplente nos Órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** multa conforme a graduação estabelecida nas tabelas do **Parágrafo Sétimo** desta Cláusula.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - Quando necessário ou solicitado, a **CONTRATADA** deve providenciar visita de profissional responsável pela inspeção e testes aos locais de prestação dos serviços, devendo os custos estarem incluídos no preço proposto.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - Ao término do Contrato será feita vistoria em conjunto com representante responsável do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, com assinatura de ambas as partes em Termo de Entrega das Instalações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020** e seus Anexos e neste Contrato;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Ministro da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, evidência de **atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na Unidade administrativa.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de Agente Público.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO** - A rescisão do Contrato provocada pela **CONTRATADA** implicará, de pleno direito, a cobrança pelo **CONTRATANTE** de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO** - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada além da perda desta, responderá, a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO** - Por ato de competência exclusiva de Ministro de Estado, na forma da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, a **CONTRATADA** também poderá ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, se vier a apresentar conduta incompatível, combinada com a aplicação da referida sanção.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO** - Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO** - Após o devido processo administrativo, sendo constatada a responsabilidade da parte contrária, o valor das multas definidas neste Contrato, será descontado da garantia contratual, do valor da fatura ou nota fiscal e, se não for suficiente será cobrada diretamente da **CONTRATADA** ou judicialmente e estarão limitadas a 10% (dez por cento), do valor total contratado.

## **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Constituem motivos para rescisão contratual, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:

- I - A inexecução, total ou parcial do Contrato dará ensejo a sua rescisão por justa causa e acarretará as consequências previstas no Instrumento Contratual e na Legislação.
- II - A rescisão acarretará, de imediato, retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.
- III - Na rescisão do Contrato provocada pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** aplicará a multa prevista na Cláusula Vigésima, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.
- IV - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e o direito à ampla defesa.
- V - As responsabilidades imputadas à **CONTRATADA**, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão do Contrato.
- VI - A não apresentação dos comprovantes referidos no **Parágrafo Décimo Primeiro** da **Cláusula Sexta** e **Cláusula Vigésima Terceira** deste Contrato, poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão do Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão por justa causa do Contrato pelo **CONTRATANTE** as situações descritas nos subitens abaixo:

- I - Paralisação injustificada dos serviços.
- II - O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- III - A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto do contrato.
- IV - A cessão ou transferência do contrato.

**V** - O desatendimento às determinações da Fiscalização do **CONTRATANTE** designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**VI** - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços.

**VII** - A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

**VIII** - A dissolução da sociedade.

**IX** - A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, inviabilize ou prejudique a execução do Contrato.

**X** - A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos.

**XI** - O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas no contrato.

**XII** - A utilização pela **CONTRATADA** de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

**XIII** - O conhecimento, ainda que, “*a posteriori*”, de fato ou ato que afete a idoneidade da **CONTRATADA** ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes.

**XIV** - Razões de interesse público.

**XV** - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o contrato, para efeito de rescisão, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, poderá sustar o pagamento da Fatura se a **CONTRATADA** não cumprir integralmente o objeto do Contrato;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão do Contrato também poderá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

**I** - Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

**II** - Vier a ser declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública.

**III** - Utilizar em benefício, próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas obrigações contratuais.

**IV** - Vier a ser atingida por protestos de títulos, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira.

**V** - Não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

**VI** - Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Configurada a hipótese do **inciso VI** do *Caput* desta CLÁUSULA, a **CONTRATADA** responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A rescisão poderá ocorrer:

**I** - Mediante distrato pelo inexequção total ou parcial das Cláusulas contratuais;

**II** - Amigavelmente, por acordo entre os contratantes, reduzida a termo no processo do Pregão Eletrônico nº 2023/020, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, precedida de autorização escrita e fundamentada, mediante aviso prévio por escrito, de 30 (trinta) dias consecutivos.

**III** - Judicialmente, nos termos da Legislação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A rescisão acarretará, de imediato, execução da garantia para resarcimento ao **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas.

## DAS VEDAÇÕES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O presente Contrato não poderá ser no todo ou em parte objeto de cessão ou transferência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** não poderá, salvo se estiver expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**:

- I - Subcontratar terceiros para prestar os serviços objeto deste Contrato;
- II - Veicular publicidade que tenha como apelo mercadológico o fato de ter prestado ou estar prestando serviços ao **CONTRATANTE**, ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas do **CONTRATANTE**;
- III - Utilizar o presente Contrato como garantia perante terceiros ou cessão dos direitos creditícios em operações de desconto bancário;
- IV - Usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter quaisquer informações do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do Art.7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, também é vedado à **CONTRATADA** utilizar, durante toda a vigência deste Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do **CONTRATANTE** que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Para os fins do disposto no **PARÁGRAFO SEGUNDO** desta Cláusula, a **CONTRATADA**, por meio do seu representante legal, deve declarar em papel timbrado da empresa, na forma da modelo constante do **ANEXO IX** do **Edital do Pregão Eletrônico nº2023/020**, que tem conhecimento do teor do citado Decreto e que não utilizará na prestação dos serviços contratados mão de obra enquadrada na vedação.

## DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Conforme prevê a Lei 13.303/16 e o Art. 99 do Regulamento do **CONTRATANTE**, a execução e gestão deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Serviço e pelo Fiscal deste Contrato, verificando seu adimplemento, cumprindo-se a exigência legal, para isso especialmente designado, lotados na Gerência Executiva de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos - **GEPAC/CGESC e COPAT**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O acompanhamento e a Fiscalização dos serviços serão exercidos por empregado designado pelo **CONTRATANTE**, por meio de Ordem de Serviço – O.S.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nas ausências ou impedimentos do empregado de que trata o *Caput* desta CLÁUSULA, os encargos a ele atribuídos passarão a ser exercidos por quem o substituir na forma regulamentar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os contatos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão mantidos por intermédio da Fiscalização do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todas as Ordens de Serviço ou comunicações entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão transmitidas por escrito, por meio eletrônico, e constarão dos autos do processo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A ausência ou a omissão da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato e no **Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020** e seus Anexos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O Gestor do Serviço será responsável pela homologação e assinatura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O Fiscal Administrativo deste Contrato será responsável por:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas neste Contrato e no **Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020** e seus Anexos;

II - Fiscalizar o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores contratados para executar os serviços objeto deste Contrato;

III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas e a documentação exigível para pagamento;

IV - Consolidar os Termos Circunstanciados elaborados pela Unidade do **CONTRATANTE**, a partir da apuração das possíveis ocorrências e das Sanções Administrativas definidas neste Contrato;

V - Ordenar a retirada imediata e substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme, crachá, que embaraçar ou dificultar a Fiscalização ou cuja permanência na área, julgar inconveniente;

VI - Apurar eventuais faltas da **CONTRATADA** que possam gerar a aplicação de sanções prevista neste Contrato;

VII - Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de irregularidades, diligenciando para que sejam plenamente corrigidas;

VIII - Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e no **Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020** e seus Anexos.

IX - Este Contrato será acompanhado pelo Fiscal da Unidade do **CONTRATANTE**, que ficará encarregado de atestar a execução dos mesmos, para posterior encaminhamento para o pagamento. Os valores a serem pagos estão condicionados à execução satisfatória dos serviços ora Contratados.

XI - Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas neste Contrato e seus anexos;

XII - A Fiscalização não permitirá que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

XIII - Providenciar sempre que demandado, notificação de irregularidades à **CONTRATADA** diligenciando para que sejam plenamente corrigidas;

## **DA MATRIZ DE RISCO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - A matriz de riscos consiste no documento que descrimina de forma clara e objetiva os riscos assumidos por cada uma das partes na celebração deste Contrato e está disposto no **ANEXO XIV** do **Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020**.

## **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIAIS E AMBIENTAIS DA CONTRATADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRÁTICAS AMBIENTAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Executar todos os serviços de maneira humanitária e legal, com foco na proteção do ser humano e na sustentabilidade do meio ambiente, a fim de preservá-lo e assim proteger a vida hoje, a médio e longo prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Implantar, rever e aperfeiçoar políticas que visem o equilíbrio e a interação com a natureza, considerando-se que os recursos naturais são finitos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Treinar os prestadores para a perfeita realização dos serviços contratados, com a conscientização de todos os envolvidos e por meio de ações concretas ao cumprimento das obrigações deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Providenciar de maneira adequada e legal o descarte de materiais potencialmente poluidores, de modo a evitar contaminação do meio ambiente .

**PARÁGRAFO QUINTO** - Promover a adequada manipulação de produtos domissanitários, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços:

**PARÁGRAFO SEXTO** - Observar as práticas recomendadas pela legislação vigente na realização de atividades com produtos químicos controlados e na aplicação de saneantes domissanitários, no que se refere à qualidade, quantidade ou destinação, sendo de integral responsabilidade da **CONTRATADA** caso seja necessário responder perante os Órgãos fiscalizadores.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, principalmente no que se refere à Legislação ambiental.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Elaborar e manter programa interno de treinamento dos prestadores de serviço com o objetivo de reduzir o consumo de energia elétrica, água e a geração de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

**PARÁGRAFO NONO** - Informar-se, sistematicamente, com relação aos programas de uso racional dos recursos que impactem no meio ambiente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências que gerem riscos ou desperdícios, como por exemplo:

- a) Vazamentos em torneiras ou sifões;
- b) Saboneteiras ou toalheiros quebrados;
- c) Lâmpadas queimadas ou piscando;
- d) Tomadas ou espelhos soltos;
- e) Fios desencapados;
- f) Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
- g) Carpete solto, entre outras.

### **CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - USO RACIONAL DA ÁGUA.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Capacitar os empregados com relação ao uso racional da água, por meio de cursos oferecidos por empresas conceituadas e/ou gerenciadoras deste recurso, para repasse das informações, posteriormente, aos prestadores de serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, de acordo com a Legislação vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Colaborar com ações do **CONTRATANTE** para uso racional da água, além da redução de consumo, devendo os encarregados atuar como facilitadores dessas mudanças de comportamento junto aos prestadores de serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Manter critérios especiais para aquisição e uso de equipamentos e/ou ferramentas que promovam a redução do consumo de água.

### **CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - USO RACIONAL DA ENERGIA ELÉTRICA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Orientar os empregados com relação à redução do consumo de energia, com repasse posterior aos prestadores de serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sugerir medidas de redução do consumo de energia ao **CONTRATANTE**, como por exemplo, desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, entre outras.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comunicar ao **CONTRATANTE** as ocorrências de mau funcionamento ou danos em instalações elétricas, como por exemplo, lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e funcionamento deficiente de instalações energizadas, entre outras.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Verificar, sistematicamente, e promover manutenções, se for o caso:

- a) Se há vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza;
- b) Condições de segurança do sistema de proteção elétrica, extensões elétricas, filtros e/ou escovas utilizados em aspiradores de pó, enceradeiras e demais aparelhos elétricos;
- c) Se há cortinas ou persianas impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Evitar, ao máximo, o uso de extensões elétricas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Acender apenas as luzes de áreas que estiverem sendo limpas, durante a limpeza noturna, quando tiver sido permitida.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Manter critérios especiais para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

### **CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COLETA SELETIVA - REDUÇÃO DA PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A coleta de lixo será feita seletivamente, separando-se os seguintes materiais: papéis, plásticos, vidros, metais, orgânicos e outros que deverão ser acondicionados em recipientes, adquiridos pelo **CONTRATANTE**, de cores diferenciadas, que serão destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, onde houver, nos termos da IN MARE, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Promover o treinamento e capacitação dos empregados sobre a política de coleta seletiva implantada nas unidades do **CONTRATANTE** e orientar, sistematicamente, para a redução da geração de resíduos sólidos produzidos pelos prestadores de serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Adequar, nos locais onde há Coleta Seletiva, os procedimentos e materiais utilizados para prestação de serviços e, ainda, colaborar de forma efetiva, de acordo com os critérios e padrões estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fornecer sacos de lixo em tamanhos e cores adequados aos tipos de resíduos a serem coletados e dispostos em recipientes destinados a este fim.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Dispor os resíduos coletados nos locais a serem especificados pelo **CONTRATANTE**, corretamente acondicionados em sacos plásticos, para recolhimento posterior, por cooperativas de catadores e/ou instituições definidas pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Utilizar com racionalidade os sacos de lixo, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, atentando para o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - São de responsabilidade da **CONTRATADA**, de acordo com orientações da administração do **CONTRATANTE**, a coleta seletiva, separação, acondicionamento adequado e remoção dos resíduos recicláveis, do local de origem até o local designado pela Fiscalização, dentro das dependências do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Orientar, sistematicamente, a redução da geração de resíduos sólidos produzidos pelos prestadores de serviço.

#### **CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Manter critérios especiais para aquisição e uso somente de produtos biodegradáveis, conforme Legislação pertinente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, observando a regra basilar de menor toxicidade, não adição de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Manter critérios de qualificação de fornecedores, com a apresentação de certificação emitida pelos órgãos controladores e apresentação de projetos já implementados de Ações de Responsabilidade Social Empresarial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Observar, rigorosamente, a Legislação vigente na aplicação e/ou manipulação de todos os produtos a serem utilizados na prestação de serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, face a necessidade de preservação da qualidade dos recursos hídricos naturais e de modo a evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas.

#### **DO SIGILO E RESTRIÇÕES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA** obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários, manter total sigilo e confidencialidade dos serviços prestados, comprometendo-se com a não divulgação, por qualquer forma, de todas ou parte das informações ou documentos aos quais venha a ter acesso, em decorrência da prestação de serviços executados em função do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a revelar as informações decorrentes do Contrato firmado, exclusivamente, a seus Prepostos e funcionários diretamente envolvidos nas atividades que fazem uso ou tenham acesso permanente ou eventual às mesmas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** obriga-se ainda a respeitar integralmente as normas de segurança estabelecidas pelo **CONTRATANTE** e atender aos padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações e equipamentos do **CONTRATANTE**, zelando por sua integridade, mantendo sigilo e considerando confidenciais todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não serão considerados confidenciais quaisquer documentos, dados ou informações de domínio público, aos quais a **CONTRATADA** tenha acesso de forma lícita através de terceiros e aqueles que o **CONTRATANTE** vier a tornar públicos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A obrigação das partes de não divulgação das informações tidas como sigilosas e confidenciais sobreviverá à rescisão do contrato, até que ocorra a liberação pela parte proprietária das informações, por determinação judicial ou pela ocorrência de eventos em Contrato como liberadores dessa obrigação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** assinará Termo de Compromisso e Sigilo de Dados e Informações (**ANEXO XIII**) do **Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020**, no ato de assinatura do Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão assinar o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade do Empregado Terceirizado, conforme modelo disponibilizado no **Anexo XIV** - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade do Empregado Terceirizado do **Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/020**

## **DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Os CONTRATANTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na Legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de Junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de Agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada um dos contratantes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos as contratantes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

**I** - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

**II** - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas Contratados;

**III** - Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, cujo teor poderá ser acessado no site [www.bancoamazonia.com.br](http://www.bancoamazonia.com.br).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - O **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, em decorrência deste Contrato, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução deste contrato. A não-apresentação desses comprovantes poderá ensejar a rescisão deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução deste contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Todos os demais custos referentes à logística, deslocamento e hospedagem dos profissionais que irão prestar os serviços deverão estar embutidos no preço dos serviços, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhum pagamento adicional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Será feita pelos meios de comunicação do **CONTRATANTE**, Internet, Intranet, correspondências formais e publicação nos meios de comunicação de acordo com a Legislação vigente.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA -** Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui fixadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir, que declaram conhecer seu inteiro teor.

Belém (PA), \*\*.\*\*.2023

BANCO DA AMAZONIA S.A.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) \_\_\_\_\_  
Nome, RG e CPF/MF
- 2) \_\_\_\_\_  
Nome, RG e CPF/MF

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/020

## ANEXO XIII

## TERMO DE COMPROMISSO E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

**BANCO DA AMAZÔNIA**, Endereço Avenida Presidente Vargas, 800, Belém, Pará, inscrito no CNPJ/MF 04.902.979/0001-44, neste ato representadas pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato, abaixo assinado (“CONTRATANTE”), e a [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], Endereço [ENDEREÇO DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ/MF [CNPJ DA CONTRATADA], neste ato representadas por seus sócios-administradores, na forma de seu contrato social e pelo seu Preposto, todos abaixo assinados (“CONTRATADA”), CONTRATANTE e CONTRATADA em conjunto denominadas como Partes:

**CONSIDERANDO QUE** as Partes, por meio do contrato [NÚMERO DO CONTRATO] (“Contrato”), estão estabelecendo uma relação jurídica para a prestação de serviços de limpeza na Unidade de São Paulo, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** sendo que para serem executados, necessariamente incluem o acesso, o conhecimento e o tratamento de dados e informações corporativas da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, além do uso de equipamentos, de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse do **CONTRATANTE**, sob a posse, guarda e domínio da **CONTRATADA**;

**CONSIDERANDO QUE** as Partes podem divulgar entre si informações classificadas como restritas e/ou sigilosas, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios;

**CONSIDERANDO QUE** as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Restritas e/ou sigilosas, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso e Sigilo de Dados e Informações (“Termo”), o qual se regerá pelas considerações acima, bem como, **pelas considerações que forem pertinentes constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)**.

## 1. OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto exclusivo proteger as Informações Confidenciais que venham a ser fornecidas ou reveladas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, bem como disciplinar a forma pela qual elas devem ser utilizadas pela **CONTRATADA**.

1.2. Todas as informações ou dados revelados ou fornecidos, direta ou indiretamente, pela **CONTRATANTE** ou por terceiros em nome desta à **CONTRATADA**, ou obtida por esta de forma lícita, independentemente de divulgação explícita, em quaisquer meios de armazenamento ou transmissão e independente do formato, rotulação ou forma de envio, devem ser tratadas como Informações Confidenciais.

1.3. A **CONTRATADA** reconhece que as Informações Confidenciais são de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE** ou são advindas de terceiros e estão sob sua responsabilidade.

1.4. As Informações Confidenciais poderão estar contidas e serem transmitidas por quaisquer meios, incluindo, entre outros, as formas escritas, gráfica, verbal, mecânica, eletrônica, digital, magnética ou criptográfica.

## **2. RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

2.1. A **CONTRATADA** reconhece a importância de se manter as Informações Confidenciais em segurança e sob sigilo, mesmo após o término de vigência do presente Termo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, a qualquer terceiro estranho a este Termo.

2.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- (i) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo **CONTRATANTE** e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- (ii) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo ou comercializar a terceiros;
- (iii) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;
- (iv) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (a) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (b) informações relativas aos materiais de acesso restrito do **CONTRATANTE** salvo autorização da autoridade competente.
- (v) Não utilizar, reter, duplicar modificar, adulterar, subtrair ou adicionar qualquer elemento das Informações Confidenciais que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo **CONTRATANTE** para finalidades específicas;
- (vi) Não modificar ou adulterar as Informações Confidenciais fornecidas pelo **CONTRATANTE**, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas Informações Confidenciais;
- (vii) Armazenar e transmitir as Informações Confidenciais digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;
- (viii) Devolver ao **CONTRATANTE**, ou a exclusivo critério dessa destruir, todas as Informações Confidenciais que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação; e
- (ix) Informar imediatamente o **CONTRATANTE** qualquer violação a este Termo.

## **3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a, sempre que aplicável, atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como seguir as instruções informadas pelo **CONTRATANTE** quanto ao tratamento dos Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Termo.

3.2. A **CONTRATADA** compromete-se a auxiliar o **CONTRATANTE**: i) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e ii) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

3.3. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da relação estabelecida com o **CONTRATANTE** ou na execução das atividades ligadas a este Termo, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da relação negocial conforme as disposições acordadas, a **CONTRATADA** concorda em notificar formalmente este fato o **CONTRATANTE**, que terá o direito de resolver a relação negocial sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

#### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que o manuseio inadequado das Informações Confidenciais, sua divulgação ou revelação não autorizada a quaisquer terceiros representarão, por si só, prejuízo ao patrimônio, à imagem e reputação do **CONTRATANTE**, e implicará em sua responsabilização civil ou criminal, de acordo com a violação verificada, obrigando-se ao resarcimento das perdas e danos decorrente.

4.2. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a **CONTRATADA**, além de sanções penais cabíveis, ao pagamento o **CONTRATANTE** e a terceiros pelas perdas e danos, diretos e indiretos, decorrentes do evento de descumprimento, facultada ainda o **CONTRATANTE** a rescisão do presente Termo e demais acordos que estiverem vigentes com a **CONTRATADA**.

4.3. Este Termo não impõe obrigações à **CONTRATADA** com relação às Informações Confidenciais que (i) já sejam lícita e comprovadamente de conhecimento da **CONTRATADA** anteriormente à da sua divulgação pelo **CONTRATANTE**; (ii) sejam ou venham a se tornar de conhecimento público, sem qualquer intervenção da **CONTRATADA** e (iii) sejam divulgadas à **CONTRATADA** por qualquer terceiro que as detenham em legitima posse, sem que isto constitua violação de dever de confidencialidade previamente assumido com o **CONTRATANTE**.

4.4. Se a **CONTRATADA** vier a ser obrigada a divulgar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer ordem judicial ou autoridade governamental competente, a **CONTRATADA** poderá fazê-lo desde que notifique imediatamente a **CONTRATANTE**, para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4.5. Se a **CONTRATADA**, na hipótese aqui tratada, tiver que revelar as Informações Confidenciais, divulgará tão somente a informação que foi legalmente exigível e envidará seus melhores esforços para obter tratamento de segredo para quaisquer Informações Confidenciais que revelar, nos precisos dispositivos deste Termo e da lei.

4.6. A **CONTRATADA** concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com o **CONTRATANTE** para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado a **CONTRATADA** que não esteja dentro dos estritos limites legais.

4.7. O presente Termo permanecerá em vigor por prazo indeterminado, independentemente da formalização de qualquer negócio entre as Partes.

4.8. Quaisquer alterações a este Termo somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de termo aditivo firmado entre as Partes.

4.9. O presente Termo será interpretado pela legislação da República Federativa do Brasil e as Partes desde já elegem o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, salvo disposição específica pela legislação aplicável.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

[Local], XX de XXXX de XXXX.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Nome Gestor do Contrato	Nome Socio/Administrador
Nome Fiscal do Contrato	Nome Preposto

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/020****ANEXO XIV****TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DO EMPREGADO TERCEIRIZADO**

Eu, [NOME DO EMPREGADO], portador do CPF nº [NÚMERO DO CPF], declaro, como empregado da [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], estar ciente de minhas responsabilidades profissionais quanto à segurança dos recursos computacionais e das informações corporativas do Banco da Amazônia S.A., cujos acessos me serão franqueados para desempenho, exclusivo, das funções para as quais fui expressamente contratado e designado.

Por esse termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

- a)** Manter-me atualizado com a Política de Segurança da Informação e Cibernética e demais Políticas Internas e Normas de Segurança do Banco da Amazônia S.A;
- b)** Manter o sigilo absoluto de minha senha corporativa, estando ciente que minha senha é pessoal e intrasferível, cabendo a mim, exclusivamente, a guarda sigilosa, não podendo revelá-la para terceiros;
- c)** Manter sigilo absoluto da senha de acesso aos sistemas e de informações de clientes do Banco da Amazônia S.A que me sejam franqueados em função da minha atividade profissional;
- d)** Manter vigilância dos materiais, máquinas, ferramentas e outros pertences de minha propriedade guardados no local dos serviços, quando forem prestados nas dependências do Banco da Amazônia S.A, além de zelar pelos equipamentos, materiais e quaisquer outros recursos de propriedade do Banco da Amazônia S.A colocados eventualmente à minha disposição, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa e estritamente para os fins do cumprimento das minhas atividades.
- e)** Manter sigilo das informações do Banco da Amazônia S.A ou de terceiros, classificadas como sigilosas e restritas, não divulgando ou comercializando, interna ou externamente, a não ser quando devidamente autorizado;
- f)** Manter sigilo de informações pessoais, não divulgando ou comercializando, interna ou externamente, a não ser quando devidamente autorizado;
- g)** Não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer informações do Banco da Amazônia S.A para qualquer outra finalidade que não esteja ligada a atividade profissional exercida, observando-se o disposto neste termo.
- h)** Não utilizar, reter ou duplicar as informações que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros ou para finalidades distintas da informada pelo Banco da Amazônia S.A.
- i)** Não transferir as informações corporativas do Banco da Amazônia S.A para outros meios de armazenamento (físicos e nuvem), não autorizados pelo Banco da Amazônia S.A, para fins particulares, sob pena de responsabilização por vazamento de dados;

j) Cessar o uso, bem como devolver, imediatamente após o término do Contrato, todos os materiais, informações, documentos, recursos (inclusive crachás, usuários de acesso a sistemas etc.) do Banco da Amazônia S.A que tenham me sido emprestados ou de qualquer forma disponibilizados.

k) Acessar os ambientes do Banco da Amazônia S.A, sejam eles físicos ou lógicos, estritamente para a execução da prestação dos serviços contratados.

l) Respeitar às leis vigentes de direito autoral e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) bem como as demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.

m) Seguir as instruções recebidas do Banco da Amazônia S.A em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes e aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade.

n) Tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição sua, ainda que a relação contratual entre as Partes venha a ser resolvida, e independentemente dos motivos que derem causa.

o) Notificar o Banco da Amazônia S.A assim que tomar conhecimento de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (i) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (ii) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iii) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

p) Respeitar às leis vigentes de direito autoral e no que couber, ter como ação os princípios e práticas descritos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que tange à segurança, a privacidade e o tratamento das informações, bem como, adotar ações no presente para a plena observância da referida lei no momento de sua vigência.

**Sendo estas responsabilidades estendidas:**

a) Para fora das dependências do Banco da Amazônia S.A e fora dos horários normais de trabalho quando na execução de trabalho remoto, em cliente ou em outra dependência do Banco da Amazônia S.A;

b) Por tempo indeterminado, mesmo após o término da relação profissional da CONTRATADA com o Banco da Amazônia S.A, no que tange a não divulgação e comercialização de informações sigilosas e informações pessoais;

Estou ciente que transgressões destas normas são consideráveis faltas graves e que poderei responder civil e penalmente por quaisquer prejuízos causados ao Banco da Amazônia S.A.

[Local], XX de XXXX de XXXX.

---

[NOME DO EMPREGADO TERCEIRIZADO]

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/020

### ANEXO XV

#### MATRIZ DE RISCOS

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização, por área, incluindo a limpeza de bens móveis, com o fornecimento de mão de obra e de todo o material de limpeza necessária e dos equipamentos adequados à execução dos serviços a serem executados nas dependências da Unidade do Banco da Amazônia S/A, localizada no Estado de São Paulo.

Categoria do risco	Descrição	Consequência	Medidas mitigadoras	Alocação do risco
Risco ao tempo de execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da CONTRATADA.	aumento do custo da obra e/ou do serviço.	Diligência CONTRATADA da execução contratual	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	aumento do custo da obra e/ou do serviço.	Planejamento Empresarial	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do princípio, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo CONTRATANTE, que comprovadamente repercuta no preço da CONTRATADA.	aumento do custo da obra e/ou do serviço.	Revisão de preço	CONTRATANTE
Risco da atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da CONTRATADA.	Planejamento tributário	CONTRATADA
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço	CONTRATANTE
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de equilíbrio econômico - financeiro do contrato.	aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento Empresarial	CONTRATADA

Riscos trabalhista e previdenciário.	Responsabilização do CONTRATANTE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da CONTRATADA alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o CONTRATANTE. Além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbências.	Verificar se os funcionários Contratados constam na GFIP da Empresa	CONTRATADA
Risco tributário e Fiscal (não tributário).	Responsabilização do CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Retenção de pagamento	CONTRATADA

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/020

### ANEXO XVI

#### ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/020**, referente à contratação de empresa especializada para **prestação dos serviços de limpeza e conservação, por m<sup>2</sup>, com fornecimento de materiais e equipamentos, para a Unidade do Banco da Amazônia no Estado de São Paulo, conforme especificações do Edital e seus Anexos**, que a empresa \_\_\_\_\_, através do seu representante legalmente identificado e habilitado, (nome do responsável da empresa), efetuou vistoria nas dependências da Unidade do Banco da Amazônia S/A, localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2601 – Edifício New Star 10º Andar, Bairro Jardim Paulistano em São Paulo/SP, tendo conhecimento das especificações, para aferição das condições técnicas e operacionais necessárias ao perfeito e integral execução dos serviços e que possam afetar o custo e o prazo de execução.

Belém (PA), .....de .....de 2023.

---

Assinatura do responsável

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/020

### ANEXO XVII

#### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA EM NÃO REALIZAR VISITA

**DECLARAMOS** para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 2023/020, referente a Contratação de empresa especializada para **prestação dos serviços de limpeza e conservação, por m<sup>2</sup>, com fornecimento de materiais e equipamentos, para a Unidade do Banco da Amazônia no Estado de São Paulo, conforme especificações do Edital e seus Anexos**, que a empresa \*\*\*\*\*através do seu representante legalmente identificado e habilitado, \*\*\*\*\*concorda em **não realizar a Vistoria Técnica** no local dos serviços previstos no referido Pregão, nos termos condicionantes nas especificações técnicas, entendendo que **assumirá os riscos decorrentes da omissão da visita nos locais indicados**.

Não será aceita, posteriormente, a alegação de situações desconhecidas que possam alterar o bom andamento dos trabalhos, o custo e a conclusão dos serviços.

**(OBS.: Esta declaração somente terá validade se a LICITANTE for devidamente credenciado pelo BANCO, conforme indicado nas especificações técnicas).**

Belém (PA), .....de .....de 2023.

---

**REPRESENTANTE DA EMPRESA**  
Assinatura e carimbo